

Índice

FAMEM - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO	5
ATA DE ELEIÇÃO FAMEM- BIÊNIO 2021-2022	5
ATA DE POSSE DA MESA DIRETORA E CONSELHO FISCAL DO BIÊNIO 2021/2022 DA FAMEM	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	7
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	7
PORTARIA Nº 50 DE 12/01/2021. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	25
PORTARIA Nº 41, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.	25
PORTARIA Nº 42, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.	25
PORTARIA Nº 43, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.	25
PORTARIA Nº 44, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	26
DECRETO Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2021	26
DECRETO Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.	26
DECRETO Nº 03 DE 18 DE JANEIRO DE 2021	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	26
RESENHA DE CONTRATO Nº 012/2021	26
REPUBLICAÇÃO RESENHA DE CONTRATO Nº 007/2021	27
RESENHA DE CONTRATO Nº 010/2021	27
RESENHA DE CONTRATO Nº 011/2021	27
RESENHA DE CONTRATO Nº 012/2021	27
DECRETO Nº. 002//2021	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	28
2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PP 019/2020	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	28
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA	29
DECRETO Nº 04/2021, DE 17 DE JANEIRO DE 2021	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	30
DECRETO Nº011/2021	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	30
CASA CIVIL - CC	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	33
RETIFICAÇÃO/ERRATA Nº 03/2021	33
ERRATA Nº 01/2021	33
RETIFICAÇÃO/ERRATA Nº 02/2021	34
DECRETO Nº 005 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.	34
PORTARIA Nº 039/2021	34
PORTARIA Nº 040/2021	34
PORTARIA Nº 042/2021	35
PORTARIA Nº 044/2021	35
PORTARIA Nº 045/2021	35
PORTARIA Nº 046/2021 - GAB	36
PORTARIA Nº 047/2021 - GAB	36
PORTARIA Nº 048/2021 - GAB	36
PORTARIA Nº 053/2021 - GAB	36
PORTARIA Nº 064/2021 - GAB	37
PORTARIA Nº 070/2021 - GAB	37
PORTARIA Nº 072/2021 - GAB	37
PORTARIA Nº 073/2021 - GAB	38
PORTARIA Nº 074/2021 - GAB	38
PORTARIA Nº 069/2021 - GAB	38
PORTARIA Nº 077/2021 - GAB	39
PORTARIA Nº 078/2021 - GAB	39
PORTARIA Nº 079/2021 - GAB	39
PORTARIA Nº 080/2021 - GAB	39
PORTARIA Nº 081/2021 - GAB	40
PORTARIA Nº 082/2021 - GAB	40

PORTARIA Nº 083/2021 - GAB	40
PORTARIA Nº 084/2021 - GAB	41
PORTARIA Nº 085/2021 - GAB	41
PORTARIA Nº 086/2021 - GAB	41
PORTARIA Nº 087/2021 - GAB	41
PORTARIA Nº 088/2021 - GAB	42
PORTARIA Nº 089/2021 - GAB	42
PORTARIA Nº 090/2021 - GAB	42
PORTARIA Nº 091/2021 - GAB	43
PORTARIA Nº 092/2021 - GAB	43
PORTARIA Nº 093/2021 - GAB	43
PORTARIA Nº 094/2021 - GAB	43
PORTARIA Nº 095/2021 - GAB	44
PORTARIA Nº 071/2021 - GAB	44
PORTARIA Nº 096/2021 - GAB	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	45
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2021 DO CONCURSO PÚBLICO - 12.º CHAMADA	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	45
OFICIO Nº 006/2021-GP	45
PORTARIA Nº. 008/ 2021	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	45
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021	45
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021	46
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021	46
EXTRATO DE DESPENSA Nº 001-2021	46
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021	46
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021	46
PORTARIA Nº. 043/2021	46
PORTARIA Nº. 044/2021	47
PORTARIA Nº. 045/2021	47
PORTARIA Nº. 046/2021	48
PORTARIA Nº. 047/2021	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	48
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.03/21	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	49
PORTARIA Nº 016/2021/PMJ-GAB	49
PORTARIA Nº 001/2021/SEMUS	49
PORTARIA Nº 017/2021 - PMJ/GAB	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	50
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - REGISTRO DE PREÇOS.	50
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - REGISTRO DE PREÇOS.	50
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - REGISTRO DE PREÇOS.	50
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - REGISTRO DE PREÇOS.	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ	51
DECRETO Nº 005 DE 15 DE JANEIRO DE 2021	51
PORTARIA Nº 018/2021	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS	52
AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 001/2021	52
AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 004/2021	52
AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 003/2021	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	52
DECRETO Nº. 58, DE 18 DE JANEIRO DE 2021	53
DECRETO Nº. 59, DE 18 DE JANEIRO DE 2021	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	53
LEI Nº 379 DE 15 DE JANEIRO DE 2021	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	54
PORTARIA Nº 044/2021 - GAB - KLELSON SOUZA BARBOSA	54
PORTARIA Nº 046/2021 - GAB. GLEYSON DE SOUSA SILVA	54
PORTARIA Nº 040/2021 - GAB - ANA PAIVA M. DE S. OLIVEIRA	54
PORTARIA Nº 041/2021 - GAB. - MARCIA J. DA COSTA E SILVA	54
PORTARIA Nº 045/2021 - GAB. - MARIA DE J. GUEDES	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	55
AVISO DE SUSPENSÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	55
DECRETO Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.	55
DECRETO Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.	56
DECRETO Nº 03 DE 18 DE JANEIRO DE 2021	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	56

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2021	56
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 002/2021-SRP	56
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 003/2021	57
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 004/2021-SRP	57
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 005/2021	57
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 006/2021-SRP	58
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 007/2021	58
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 008/2021	58
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021	59
DECRETO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	60
DECRETO Nº 009/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	60
DECRETO Nº 005, DE 18 DE JANEIRO DE 2021	60
DECRETO Nº006, DE 18 DE JANEIRO DE 2021	61
PORTARIA Nº 019 DE 08 DE JANEIRO DE 2021	61
PORTARIA Nº 020, DE 14 DE JANEIRO DE 2021	62
PORTARIA Nº 022, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021	62
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2021-CPL	65
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2021-CPL	65
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2021-CPL	66
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2021-CPL	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	66
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PMTF-MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP - PMTF/MA.	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	67
EXTRATO - CONTRATO Nº 20200025 - PREGÃO PRESENCIAL 004/2020	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	67
LEI MUNICIPAL DE Nº152/2021	67
LEI MUNICIPAL DE Nº 153/2021	72
PORTARIA N º 37/2021 - GP. PMDB	74
PORTARIA N º 38/2021 - GP. PMDB	74
PORTARIA N º 39/2021 - GP. PMDB	74
PORTARIA N º 40/2021 - GP. PMDB	74
PORTARIA N º 41/2021 - GP. PMDB	74
PORTARIA N º 42/2021 - GP. PMDB	75
PORTARIA N º 43/2021 - GP. PMDB	75
PORTARIA N º 45/2021 - GP. PMDB	75
PORTARIA N º 46/2021 - GP. PMDB	75
PORTARIA N º 47/2021 - GP. PMDB	76
PORTARIA N º 48/2021 - GP. PMDB	76
PORTARIA N º 44/2021 - GP. PMDB	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	76
PORTARIA Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2021 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	77
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021	77
EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020	77
DECRETO Nº. 05/2021	77
PORTARIA Nº 24/2021	80
PORTARIA Nº 25/2021	81
PORTARIA Nº 26/2021	81
PORTARIA Nº 27/2021	81
PORTARIA Nº 28/2021	81
PORTARIA Nº 29/2021	81
PORTARIA Nº 30/2021	82
PORTARIA Nº 31/2021	82
PORTARIA Nº 32/2021	82
PORTARIA Nº 33/2021	82
PORTARIA Nº 34/2021	83
PORTARIA Nº 35/2021	83
PORTARIA Nº 36/2021	83
PORTARIA Nº 37/2021	83
PORTARIA Nº 021/2021	83
PORTARIA Nº 022/2021	84
PORTARIA Nº 023/2021	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	84
PORTARIA Nº 019, DE 01 DE JANEIRO DE 2021	84
DECRETO Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2021	84

PORTARIA Nº 034, 07 DE JANEIRO DE 2021	85
PORTARIA Nº 035, 07 DE JANEIRO DE 2021	85
PORTARIA Nº 036, 07 DE JANEIRO DE 2021	85
PORTARIA Nº 037, 07 DE JANEIRO DE 2021	86
PORTARIA Nº 038, 07 DE JANEIRO DE 2021	86
PORTARIA Nº 039, 07 DE JANEIRO DE 2021	86
PORTARIA Nº 040, 07 DE JANEIRO DE 2021	86
PORTARIA Nº 041, 07 DE JANEIRO DE 2021	87
PORTARIA Nº 042, 07 DE JANEIRO DE 2021	87
PORTARIA Nº 043, 07 DE JANEIRO DE 2021	87
PORTARIA Nº 044, 07 DE JANEIRO DE 2021	87
PORTARIA Nº 045, 07 DE JANEIRO DE 2021	87
PORTARIA Nº 046, 07 DE JANEIRO DE 2021	88
PORTARIA Nº 047, 07 DE JANEIRO DE 2021	88
PORTARIA Nº 048, 07 DE JANEIRO DE 2021	88
PORTARIA Nº 049, 07 DE JANEIRO DE 2021	88
PORTARIA Nº 050, 07 DE JANEIRO DE 2021	89
PORTARIA Nº 051, 07 DE JANEIRO DE 2021	89
PORTARIA Nº 052, 07 DE JANEIRO DE 2021	89
PORTARIA Nº 053, 07 DE JANEIRO DE 2021	89
PORTARIA Nº 054, 07 DE JANEIRO DE 2021	90
PORTARIA Nº 055, 07 DE JANEIRO DE 2021	90
PORTARIA Nº 056, 07 DE JANEIRO DE 2021	90
PORTARIA Nº 057, 07 DE JANEIRO DE 2021	90
PORTARIA Nº 058, 07 DE JANEIRO DE 2021	90
PORTARIA Nº 059, 07 DE JANEIRO DE 2021	91
PORTARIA Nº 060, 07 DE JANEIRO DE 2021	91
PORTARIA Nº 061, 07 DE JANEIRO DE 2021	91
PORTARIA Nº 062, 07 DE JANEIRO DE 2021	91
PORTARIA Nº 063, 07 DE JANEIRO DE 2021	92
PORTARIA Nº 064, 07 DE JANEIRO DE 2021	92
PORTARIA Nº 065, 07 DE JANEIRO DE 2021	92
PORTARIA Nº 066, 08 DE JANEIRO DE 2021	92
PORTARIA Nº 067, 08 DE JANEIRO DE 2021	93
PORTARIA Nº 068, 08 DE JANEIRO DE 2021	93
PORTARIA Nº 069, 08 DE JANEIRO DE 2021	93
PORTARIA Nº 070, 08 DE JANEIRO DE 2021	93
PORTARIA Nº 071, 08 DE JANEIRO DE 2021	93
PORTARIA Nº 072, 08 DE JANEIRO DE 2021	94
PORTARIA Nº 073, 08 DE JANEIRO DE 2021	94
PORTARIA Nº 074, 08 DE JANEIRO DE 2021	94
PORTARIA Nº 075, 08 DE JANEIRO DE 2021	94
PORTARIA Nº 076, 08 DE JANEIRO DE 2021	95
PORTARIA Nº 077, 08 DE JANEIRO DE 2021	95
PORTARIA Nº 078, 08 DE JANEIRO DE 2021	95
PORTARIA Nº 079, 08 DE JANEIRO DE 2021	95
PORTARIA Nº 080, 08 DE JANEIRO DE 2021	96
PORTARIA Nº 081, 08 DE JANEIRO DE 2021	96
PORTARIA Nº 082, 08 DE JANEIRO DE 2021	96
PORTARIA Nº 083, 08 DE JANEIRO DE 2021	96
PORTARIA Nº 084, 08 DE JANEIRO DE 2021	96
PORTARIA Nº 085, 08 DE JANEIRO DE 2021	97
PORTARIA Nº 086, 08 DE JANEIRO DE 2021	97
PORTARIA PGM Nº 001, 14 DE JANEIRO DE 2021	97

**FAMEM - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO MARANHÃO****ATA DE ELEIÇÃO FAMEM- BIÊNIO 2021-2022****ATA DE ELEIÇÃO FAMEM- BIÊNIO 2021-2022**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM PARA O BIÊNIO 2021/2022. AOS QUATORZE DIAS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NA SEDE DA FAMEM, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12526786/0001-64, SITUADA NESTA CIDADE DE SÃO LUÍS, NA AVENIDA DOS HOLANDESES, Nº 06, QUADRA 08, BAIRRO CALHAU, REUNIRAM-SE 214 ASSOCIADOS IDENTIFICADOS NA LISTA DE PRESENÇA ASSINADA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, COM O OBJETIVO DE DELIBERAR ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2021/2022, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2020 NO JORNAL "O IMPARCIAL", NA FORMA PROPOSTA NA RESOLUÇÃO 01/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, BEM COMO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 52 A 67 DO ESTATUTO CONSOLIDADO VIGENTE DA FAMEM. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL O SENHOR THIAGO SOARES PENHA, COMENDO A COMISSÃO A SENHORA AURICÉA SILVA CASTELO BRANCO GONÇALVES E O SENHOR JOÃO MARIANO BEZERRA NETO, FICANDO ASSIM CONSTITUÍDA A MESA. O PRESIDENTE DA COMISSÃO INICIOU OS TRABALHOS, RECONHECEU O REGISTRO DE DUAS CHAPAS CANDIDATAS, A PRIMEIRA CHAPA 1 INTITULADA DE "SALVIO DINO - MUNICIPALISMO NA PRÁTICA", E A SEGUNDA CHAPA 2 INTITULADA DE "ZÉ GENTIL: MUNICIPALISMO PARA TODOS". ASSIM FEITO, A COMISSÃO ELEITORAL E OS DOIS FISCAIS DE CADA CHAPA VISTORIARAM A SALA DE VOTAÇÃO, A URNA DE ACRÍLICO E AS CÉDULAS DE VOTAÇÃO. ESTAS ÚLTIMAS FORAM VERIFICADAS, CONTADAS E SUBSTITUÍDAS EM NÚMERO DE SETE, VISTO QUE POSSUÍAM ERROS NA IMPRESSÃO. LOGO EM SEGUIDA, A VOTAÇÃO INICIOU NO HORÁRIO DAS 08 HORAS. NO DECORRER DA ELEIÇÃO OCORRERAM DOIS FATOS ATÍPICOS: O PRIMEIRO FATO SE DEU QUANDO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA INFORMOU A COMISSÃO ELEITORAL, ANTES DO DEPÓSITO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO NA URNA, QUE A MESMA MOLHOU ACIDENTALMENTE COM ÁLCOOL EM GEL QUE ESTAVA À DISPOSIÇÃO DOS ELEITORES NA CABINE DE VOTAÇÃO, EM SEGUIDA O PREFEITO DEPOSITOU A CÉDULA DE VOTAÇÃO NA URNA DE ACRÍLICO, INSERINDO SEU VOTO, A PEDIDO DOS FISCAIS DE AMBAS AS CHAPAS ESTE FATO ESTÁ DEVIDAMENTE REGISTRADO NA PRESENTE ATA. O SEGUNDO FATO É UMA IMPUGNAÇÃO DE VOTO ANTES DO DEPÓSITO NA URNA, FORMULADO DE FORMA ORAL PELO FISCAL CREDENCIADO DA CHAPA 1, VISTO QUE O ELEITOR/PREFEITO ESTARIA COM SUSPEITA DE COVID. ATO CONTÍNUO, A COMISSÃO ELEITORAL RECEBEU ESTA IMPUGNAÇÃO DANDO AO ELEITOR/PREFEITO A OPORTUNIDADE DE VOTO EM APARTADO, O QUE FOI DEVIDAMENTE REALIZADO PELO ELEITOR/PREFEITO. A COMISSÃO ELEITORAL ANALISARÁ ESTA IMPUGNAÇÃO CONFORME NORMAS CONTIDAS NA RESOLUÇÃO DAS ELEIÇÕES DA FAMEM 01/2021 E LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS APURAÇÃO DOS VOTOS. NADA MAIS HAVENDO A

TRATAR, O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DEU POR ENCERRADA A VOTAÇÃO AS 18 HORAS. APÓS SEPARAÇÃO DOS VOTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2021, E NA PRESENÇA DOS FISCAIS DE AMBAS AS CHAPAS, FOI OBTIDO SEM QUALQUER PROTESTO, O RESULTADO DE 208 VOTOS VÁLIDOS TOTAIS, 05 VOTOS NULOS, 03 ABSTENÇÕES E 01 VOTO EM APARTADO. INICIADA A CONTAGEM FOI OBTIDO O SEGUINTE RESULTADO, ELEITA A CHAPA 1 "SALVIO DINO: MUNICIPALISMO NA PRÁTICA" COM 112 VOTOS VÁLIDOS. VENCIDA CHAPA 2 "ZÉ GENTIL: MUNICIPALISMO PARA TODOS" QUE OBTVEU 96 VOTOS VÁLIDOS. VOTOS BRANCOS E NULOS SOMARAM 05 VOTOS. APÓS A CONTAGEM E ANTES DA PROMULGAÇÃO DO RESULTADO FOI ANALISADO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA CHAPA 1. A COMISSÃO ELEITORAL POR UNANIMIDADE DECIDIU EM VOTAR PELA PREJUDICIALIDADE DA PLEITEADA IMPUGNAÇÃO. APÓS ABERTURA DO VOTO EM APARTADO PELA COMISSÃO ELEITORAL VERIFICOU-SE QUE O VOTO FOI ANULADO PELO ELEITOR/PREFEITO. ASSIM, O RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES DA NOVA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2021/2022 FOI: ELEITA A CHAPA 1 "SALVIO DINO: MUNICIPALISMO NA PRÁTICA" COM 112 VOTOS VÁLIDOS. VENCIDA CHAPA 2 "ZÉ GENTIL: MUNICIPALISMO PARA TODOS" QUE OBTVEU 96 VOTOS VÁLIDOS. VOTOS NULOS SOMARAM 06 VOTOS. E, PARA CONSTAR, EU, THIAGO SOARES PENHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, LAVREI A PRESENTE ATA.

THIAGO SOARES PENHA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

AURICÉA SILVA CASTELO BRANCO GONÇALVES
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

JOÃO MARIANO BEZERRA NETO
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

Publicado por: **THIAGO SOARES PENHA**
Código identificador: 0635b81550a175f26cb759db157b1ad9

**ATA DE POSSE DA MESA DIRETORA E CONSELHO
FISCAL DO BIÊNIO 2021/2022 DA FAMEM****ATA DE POSSE DA MESA DIRETORA E CONSELHO
FISCAL DO BIÊNIO 2021/2022 DA FEDERAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO MARANHÃO - FAMEM**

Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, na sede da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, inscrita no CNPJ sob nº. 12.526.786/0001-64, situada nesta cidade de São Luís/MA, na Avenida dos Holandeses, nº. 06, quadra 08, Bairro Calhau, CEP 65071-380, reuniram-se no auditório da Federação, sob a condução dos trabalhos do presidente em exercício o Senhor Marcello de Freitas Costa Rodrigues - Secretário executivo da FAMEM e com a presença dos integrantes da Chapa 1 "Salvio Dino - Municipalismo na Prática" (anexo I). Após apuração regular dos votos e confirmação da vitória da Chapa 1 "Salvio Dino - Municipalismo na Prática" pela Comissão Eleitoral, foi realizada a solenidade de posse para o mandato de 15 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022. Após conferir que as eleições estavam de acordo com os ditames legais e estatutários, o Secretário Executivo da FAMEM, Presidente em exercício, Marcello de

Freitas Costa Rodrigues, declarou empossada a Chapa 1 "Salvio Dino - Municipalismo na Prática". Declarando como Presidente da FAMEM o Senhor Erlanio Furtado Luna Xavier, Prefeito Municipal de Igarapé Grande/MA, Brasileiro, Casado, Pecuarista, CPF nº 618.888.773-91, RG nº 056774492015-6 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. João Carvalho, s/n - Centro - 65720000- Igarapé Grande/MA; como 1º Vice-Presidente da FAMEM o Senhor João Luciano Silva Soares, Prefeito Municipal de Pinheiro/MA, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF nº 839-465-943-87, RG nº 61470796-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Praça José Sarney, s/n - Centro - 65200000 - Pinheiro/MA; como 2º Vice-Presidente da FAMEM o Senhor José Carlos de Oliveira Barros, Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF nº 225-644-543-72, RG nº 070750482019-6, residente e domiciliado na Rua Nina Rodrigues, 20 - Centro - 65430000-Vargem Grande/MA; como Secretário Geral da FAMEM o Senhor João Igor Vieira Carvalho, Prefeito Municipal de São Bernardo/MA, Brasileiro, Casado, Médico, CPF nº 002.551.633-71, RG nº 020826522002-9 SSP/MA, residente e domiciliado na Praça Municipal, 863 - Centro -65550000, São Bernardo/MA; como 1º Secretário da FAMEM o Senhor Aluísio Carneiro Filho, Prefeito Municipal de Esperantinópolis/MA, Brasileiro, Casado, Comerciante, CPF nº 257.195.053-34, RG nº 628283SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 435 - Centro - 65750000-Esperantinópolis/MA; como 2º Secretário da FAMEM o Senhor Emerson Lívio Soares Pinto, Prefeito Municipal de São João Batista/MA, Brasileiro, Casado, Comerciante, CPF nº 375-919-593-87, RG nº 049380282013-7 SSP/MA, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 29 - Centro - 65225000 SÃO João Batista/MA; como Tesoureiro Geral da FAMEM o Senhor Fernando Portela Teles Pessoa, Prefeito Municipal de Tuntum/MA, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF nº 041.856.273-35 RG nº 213808120025 GEJUSPC/MA, residente e domiciliado na Rua Frederico Coelho, 411- Centro - 65763000 Tuntum/MA; como 1ª Tesoureira da FAMEM o Senhor Amaury Santos Almeida, Prefeito Municipal de Mirinzal, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF nº 111.021.793-53, RG nº 280639SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Nicolau Tolentino F. de Almeida, 115 - Centro - 65265000, Mirinzal/MA; como 2º Tesoureira da FAMEM o Senhor Alexandre Magno Pereira Gomes, Prefeito Municipal de São João dos Patos/MA, Brasileiro, Casado, Médico, CPF nº 937.553.923-72, RG nº 0121427935 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 135 - Centro - 65665000-São João dos Patos/MA; como Diretora de Educação da FAMEM a Senhora Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles, Prefeita Municipal de Anapurus/MA, Brasileira, Casada, Professora, CPF nº 927.343.593-91, RG nº 013297902000-8 SSP/MA, residente e domiciliada na Av. João Francisco Monteles, 2001 - 65525000, Anapurus/MA; como Diretor de Saúde da FAMEM o Senhor Erik Augusto Costa e Silva, Prefeito Municipal de Balsas/MA, Brasileiro, Casado, Médico, CPF nº 539.002.001-49, RG nº 1239317 SSPDF, residente e domiciliado na Praça Gonçalves dias, 121 - Centro 65800000, Balsas/MA; Diretora de Assistência Social da FAMEM a Senhora Samia Coelho Moreira Carvalho, Prefeita Municipal de Santa Quitéria, Brasileira, Casada, Pedagoga, CPF nº 447.037.243-91, RG nº 016154552001-2 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Coronel Francisco Moreira, 45 - 65540000, Santa Quitéria/MA; como Diretor Meio Ambiente da FAMEM o Senhor Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, Brasileiro, Casado, Oceanógrafo, CPF nº 099.156.133-34, RG nº 91969798-4 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Manoel Pires de Castro, 279 - 6556000, Magalhães de Almeida/MA; como Diretora de Cultura da FAMEM a Senhora Raimunda da Silva Almeida, Prefeita de Fernando Falcão/MA, Brasileira, Casada, Professora, CPF nº 235.219.883-68, RG nº 038059142009-5 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Principal, s/n - 65950000, Fernando

Falcão/MA; como Diretor de Orçamento e Finança da FAMEM o Senhor Adriano Machado de Freitas, Prefeito de São Vicente Ferrer/MA, Solteiro, Administrador, CPF nº 037.515.313-60, RG nº 0297131320052 GESP/MA, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 04 - Centro- 65220000; São Vicente Ferrer/MA; como Diretor de Segurança da FAMEM o Senhor Edilson Campos Gomes de Castro Junior, Prefeito Municipal de Palmeirândia/MA, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF nº 899.439.883-04, RG nº 1158068996 GEJUSPC/MA, residente e domiciliado na Praça Santo Antônio, s/n - Centro - 65238000, Palmeirândia/MA; como Diretor Jurídico da FAMEM o Senhor Amilcar Gonçalves Rocha, Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA, Brasileiro, Casado, Advogado, CPF nº 054.601.403-82, RG nº 19285294-9 SSP/MA, residente e domiciliado na Praça do Trabalhador, s/n - 65590000, Barreirinhas/MA; como Diretor de Infraestrutura e Urbanístico da FAMEM o Senhor Raimundo Silveira Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Parnarama/MA, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF nº 054.664.153-91, RG nº 057071022015-5 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Carolina, 237 - Centro - 65640000, Parnarama/MA; como Diretor de Representação em Brasília da FAMEM o Senhor Washington Luis de Oliveira, Prefeito Municipal de Bacuri/MA, Brasileiro, Casado, Médico, CPF nº 425.173.323-20, RG nº 16099212000-05 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. 07 de Setembro, s/n - Centro - 65270000, Bacuri/MA; como 1º Conselheiro Fiscal da FAMEM o Senhor Deibson Pereira Freitas, Prefeito Municipal de Trizidela do Vale/MA, Brasileiro, Casado, Médico, CPF nº 017.297.203-58, RG nº 907204988 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Nova, 40 - Centro 65727000, Trizidela do Vale/MA; como 2º Conselheiro Fiscal da FAMEM o Senhor Ubirajara Rayol Soares, Prefeito Municipal de Graça Aranha/MA, Brasileiro, Casado, Nutricionista, CPF nº 010.796.763-41, RG nº 128489019995 GESP/MA; residente e domiciliado na Rua São Francisco, 116 - Centro - 65785000, Graça Aranha/MA; como 3º Conselheiro Fiscal da FAMEM o Senhor Cociflan Silva do Amarante, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene/MA, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF nº 230.056.023-20, RG nº 0442331520120 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 116, Centro - 65785000, Ribamar Fiquene/MA; como 1º Suplente Conselho Fiscal da FAMEM o Senhor Antonio Coelho Rodrigues, Prefeito Municipal de Sitio Novo/MA, Brasileiro, Casado, Trabalhador Rural, CPF nº 505.182.323-87, RG nº 0436689520113 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. José Sarney, s/n - Centro - 65925000, Sitio Novo/MA; como 2º Suplente Conselho Fiscal da FAMEM o Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, Prefeito Municipal de Duque Bacelar/MA, Brasileiro, Divorciado, Comerciante, CPF nº 396.299.293-68, RG nº 1036546 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Cel. Rosalino, 155 - Centro - 65625000, Duque Bacelar/MA e como 3º Suplente Conselho Fiscal da FAMEM o Senhor José Farias de Castro, Prefeito Municipal de Brejo/MA, Brasileiro, Divorciado, Administrador, CPF nº 160.776.953-00, RG nº 027242022004-4 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Luis Domínguez, 95 - Centro - CEP:65520000, Brejo/MA. Na oportunidade, os eleitos declaram não estarem impedidos de exercer a administração da associação, de acordo com o disposto no artigo nº 1.011, § 1º do Código Civil de 2002. Nada mais havendo para constar, deu-se por encerrado as 19 horas o rito de solenidade de posse, e eu, Thiago Soares Penha, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 003.503.853-51, Rg nº 082581297-6 SSPMA, residente e domiciliado na Rua 09 , Quadra 17, nº 10, Planalto Vinhais I, São Luís/MA _____, secretário *ad hoc* redigi a presente ata que, depois de lida, discutida e aprovada, foi por mim e pelo Presidente em exercício desta Federação assinada, em conformidade com que disciplina o Estatuto Consolidado da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

MARCELLO DE FREITAS COSTA RODRIGUES

Secretário Executivo da FAMEM
Presidente em Exercício da FAMEM

Publicado por: THIAGO SOARES PENHA
Código identificador: 6adc4bafb7e3907c26091ea4b52ebae0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

TÍTULO I DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Água Doce unidade territorial maranhense, pessoa jurídica de Direito Público Interno, que integra a organização político-administrativa, da Republica Federativa, e financeira, nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º - Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º - São fundamentos do Município:

I a autonomia;

II a dignidade da pessoa humana;

III os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa;

Art. 4º - O Município de Água Doce orientará sua atuação no sentido do desenvolvimento e da redução das desigualdades sociais.

Art. 5º - O Município assegura, nos limites da sua competência, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais do homem e da sociedade, nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - É vedado ao Município:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes legais, relação de dependência ou aliança, ressalvadas na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre eles.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO SEÇÃO ÚNICA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, representado pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido em um deles não poderá exercer as do outro, ressalvadas as exceções Constitucionais.

Art. 8º - São símbolos oficiais do Município:

I - o Brasão;

II - a Bandeira;

III - o hino representativo de sua cultura ou história.

Art. 9º - A alteração territorial do Município dependerá de aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito e obedecendo ao que estabelecer a Lei Complementar Estadual.

Art. 10º - A sede do Município de Água Doce, é a cidade d mesmo nome.

Parágrafo Único - Sendo o dia 19 de junho, a data que se comemora o aniversário da fundação do Município de Água

Doce, este dia será, considerado feriado municipal.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Ficam atribuídas ao Município de Água Doce as competências que não lhe sejam explícitas ou implicitamente vedadas pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 12º - Compete ao Município:

I - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, incluindo-se, nestes, o transporte coletivo que tem caráter essencial;

II - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços obrigatórios de atendimento à cultura, à educação, à saúde e à habitação;

III - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

IV - afixar as leis, decretos e editais nos logradouros públicos da sede e dos povoados, em lugar visível ao povo, ou publicá-los em jornal oficial, se houver, e, ainda, divulga-los através do serviço de som da localidade;

V - elaborar o estatuto dos seus servidores, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual;

VI - dispor sobre a aquisição, administração, utilização e alienação dos seus bens, como prévia autorização da Câmara Municipal;

VII - conceder licença para a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros, bem como renovar licença e determinar o fechamento de estabelecimentos que funcionem irregularmente;

VIII - estabelecer certidões administrativas necessárias aos seus serviços, incluindo-se os de seus concessionários;

IX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, no perímetro urbano, determinar o itinerário e pontos de paradas dos transportes coletivos;

X - fixar os locais de estacionamento de táxi e demais veículos;

XI - conceder, permitir e autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XIII - disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar a tonelagem e máxima permitida para veículos que circulem em vias públicas municipais;

XIV - tornar obrigatória a utilização de estação rodoviária;

XV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XVI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para

funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais e pertinentes;

XVII - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XVIII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes, placas luminosas e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XIX - organizar e manter os serviços de fiscalização necessárias ao exercício do poder da política administrativa;

XX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXI - estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis, posturas e regulamentos;

XXII - prover os serviços de mercados, matadouros e feiras livres para a comercialização nesta, de produtos diretamente produzidos pelos produtores, isentos de impostos e taxas;

XXIII - fornecer certidões requeridas na forma dos disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso XXXIV, do art. 5º da Constituição

Federal;

XXIV - disciplinar a limpeza pública, coleta domiciliar e destino final do lixo;

XXV - realizar atividades da defesa civil, inclusive no auxílio de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais;

XXVI - executar obras de construção, conservação e pavimentação de vias públicas, bem como a construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

XXVII - zelar para prover o abastecimento da população do Município de Água Doce, executando e promovendo medidas necessárias, no sentido de evitar a evasão para outros Municípios, de produtos de natureza agrícola, pecuários, pescados e todos os que servem como componentes para a alimentação;

Art. 13º - Compete ainda ao Município, em comum com o Estado e a União:

I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, desta Lei Orgânica e das leis e instituições democráticas, e pela preservação do patrimônio público;

II - cuidar da saúde, da assistência pública, em especial da criança, do adolescente e do idoso, proteger e garantir as pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza;

III - firmar convênios com os órgãos competentes, no sentido de que seja o Município de Água Doce incluído como beneficiário do programa de distribuição de leite às crianças carentes;

IV - guardar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

V - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

VI - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VIII - preservar as florestas, a fauna e a flora e incentivar o reflorestamento;

XI - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

X - promover e incentivar programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais existentes e de saneamento básico;

XI - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização e a integração social dos setores desfavorecidos;

XII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos e pesquisas de exploração de recursos minerais e hídricos em seu território;

XIII - estabelecer e implantar a política de educação para a segurança no trânsito;

CAPÍTULO IV DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 14º - Incluem-se entre os bens do Município:

I - os bens móveis de seu domínio pleno, direito ou útil;

II - as rendas provenientes do exercício das atividades de sua competência e prestação dos seus serviços.

Art. 15º - Os bens móveis do município não podem ser objetos de doação, salvo se:

I - o beneficiário, mediante autorização da Câmara Municipal, for pessoa jurídica de direito público, estabelecida no município e o objetivo da doação reverter em benefício da Comunidade.

II - tratar-se de entidade componente da administração direta ou indireta do Município, ou função por ele instituída.

Art. 16º - É vedada, a qualquer título, a alienação ou cessão de bens do patrimônio municipal, no período de seis meses anteriores à eleição, até o término do mandato do Prefeito.

Art. 17º - Compete ao Prefeito a administração dos bens do Município, respeitada a competência da Câmara Municipal, quanto aqueles empregados em serviços desta.

Parágrafo Único - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os bens segundo o que for estabelecido em regulamento, ficando esses bens sob a responsabilidade do chefe de secretária ou diretor do órgão a que forem destinados.

Art. 18º - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo Único - O município poderá ceder seus bens a entes públicos, inclusive os da administração indireta, deste que atendido o interesse público.

Art. 19º - A concessão administrativa de bens do Município dependerá de Lei e de licitação e far-se-á mediante contrato ou outra forma que resguarde o patrimônio público.

§1 - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável;

§2 - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.

§3 - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividade ou usos específicos e transitórios.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - O Município organizará a sua administração e planejará suas atividades, atendendo às peculiaridades locais, obedecidos os princípios de legalidade, moralidade, publicidade e, também, os seguintes:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público Municipal depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso será de dois anos, prorrogável a critério da administração;

VI - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO E DA ACUMULAÇÃO

Art. 21º - A lei fixará os limites máximos de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais, observado o disposto no inciso XI, do Artigo 19º da Constituição do Estado e também o seguinte:

I - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração do serviço público, ressalvadas as casos de isonomia constitucionalmente assegurados;

II - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário:

a) de dois cargos de professor;

b) de um cargo de professor com outro de natureza técnica ou científica;

c) de dois cargos privativos de médico.

III - A posse em cargo eletivo ou de direção da administração pública direta, indireta ou funcional será procedida de declaração de bens atualizada na forma da lei.

§1 - O município no âmbito de sua competência instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta e indireta, atendendo aos princípios das

Constituições Federal e Estadual;

§2 - São direitos dos servidores públicos municipais, entre outros:

- a) décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou valor da aposentadoria;
- b) remuneração do trabalho noturno superior ou diurno;
- c) salário-família para os dependentes;
- d) duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais;
- e) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- f) remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento, à hora normal;
- g) gozo de férias remuneradas com, pelo menos um terço a mais do valor normal da remuneração;
- h) licença-gestante, sem prejuízo do emprego e do salário com duração de cento e vinte dias;
- i) licença-paternidade, nos termos da legislação federal;
- j) assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade e creches e pré-escolas;
- k) liberdade de filiação político-partidária;
- l) a percepção do salário mínimo ou do piso da categoria, na forma da lei e a garantia de salário nunca inferior ao salário mínimo para o que recebe remuneração variável;
- m) a gratificação adicional por tempo de serviço, à razão de um por cento por anuênio de serviço público, elevando-se de percentagem a cada ano;
- n) dispensa do expediente no dia do aniversário natalício, bem assim facultado o ponto, na data consagrada à sua categoria;
- o) a garantia dos direitos adquiridos, anteriores à promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 22º - A publicidade dos atos, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar de nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção social de autoridades ou serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - Os atos de improbidade administrativa importarão na perda de função, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei.

Art. 23º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

SEÇÃO III

DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM MANDATO ELETIVO

Art. 24º - Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, será afastado do cargo, emprego ou função;
 - II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo facultado optar pela remuneração;
 - III - investido no mandato de Vereador e havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
 - IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- Art. 25º** - O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações.

Art. 26º - Aplicam-se aos servidores públicos do Município, quanto aos seus direitos e deveres, os princípios constantes na legislação Federal.

Parágrafo Único - A aposentadoria dos servidores do município, atenderá no que couber, ao dispositivo no art. 40º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO

Art. 27º - O Município não sofrerá intervenção, salvo quando:
I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas as contas devidas, na forma da lei;

III - não houver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal, na forma estabelecida na Constituição do Estado;

IV - o Poder Judiciário dar provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Federal e do Estado, ou para prover a execução da lei, de ordem ou decisão judicial.

Art. 28º - A decretação de intervenção, quando for o caso, observará o disposto nos arts. 17º e 18º da Constituição Estadual.

TÍTULO II

DOS PODERES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 29º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de vereadores eleitos pelo sistema proporcional, em pleito direto, para um mandato de quatro anos.

I - o número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, com observância do que estabelece o inciso IV do art. 29º, da Constituição Federal e art. 152º da Constituição Estadual;

II - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores, será aquele fornecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - o número de Vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições;

IV - a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após a sua edição; cópia do Decreto Legislativo, de que trata o inciso anterior.

Art. 30º - Ao Poder Legislativo fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

Art. 31º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei orçamentário.

Art. 32º - Havendo conveniência de ordem pública, e por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se temporariamente em qualquer distrito do Município, sempre em prédio público.

Art. 33º - A convocação da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, ou a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II - por seu Presidente, em caso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único - Nas sessões extraordinárias a Câmara Municipal só poderá deliberar sobre as matérias para a qual foi convocada.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO ÚNICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Compete à Câmara Municipal de Água Doce, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual, dispor sobre sua organização e funcionamento, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, suplementando, inclusive, a legislação federal e estadual, no que diz respeito:

- a) a saúde, a assistência pública e a promoção do bem-estar da

comunidade;

b) a incentivo à indústria e ao comércio;

c) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

d) ao uso de armazéns de agrotóxicos, seus componentes e afins.

II - tributos municipais, autorização de isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, assim como a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, observada a forma e os meios de pagamento;

V - concessão de auxílios e subvenções;

VI - concessão de direito real de uso de bens do patrimônio municipal;

VII - alienação e concessão ou permissão de bens imóveis;

VIII - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

IX - criação, alteração e extinção de cargos, emprego ou funções públicas e a fixação da respectiva remuneração;

X - Plano Diretor do Município;

XI - alteração da denominação dos próprios, vias e logradouros públicos;

XII - criação de distritos, observada a legislação estadual.

Art. 35º - Compete privativamente a Câmara:

I - sua instalação e funcionamento;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - dar posse a seus Membros;

IV - empossar o Prefeito, o Vice-Prefeito e conhecer de seus renúncias, ou afastá-los, na forma da lei dos cargos respectivos;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito a se ausentarem de Município por mais de 25 dias;

VI - zelar pela preservação de sua competência, sustando atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentador;

VII - julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora;

VIII - apreciar os relatórios anuais do Prefeito sobre a execução orçamentária, operações de crédito, dívida pública, aplicação das leis relativas ao planejamento urbano, à concessão ou permissão de serviços públicos, ao desenvolvimento de convênios, à situação dos bens imóveis do Município, ao número de servidores públicos e ao preenchimento de cargos, empregos e funções, bem como à política e apreciar, ainda, os relatórios da Mesa Diretora da Câmara;

IX - fiscalizar e controlar diretamente os atos do poder Executivo, incluídos os de administração indireta, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista;

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI - convocar o Prefeito ou seus Secretários, os dirigentes de empresas públicas e fundações, ou qualquer titular de órgãos público, para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XII - criar Comissões Especiais de Inquérito;

XIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XIV - conceder títulos honoríficos;

XV - eleger e destituir a Mesa Diretora;

XVI - formar suas Comissões Técnicas;

XVII - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observada a legislação federal pertinente;

XVIII - concessão e permissão de serviços públicos;

XIX - denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

Art. 36º - A Câmara Municipal exercerá todas as competências que não lhe sejam implícita ou explicitamente vedadas pelas Constituições Federal e Estadual e por Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E VEREADORES

Art. 37º - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura para a subsequente, até o dia 15 de setembro, observando o disposto na Constituição Federal.

§1º - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor da moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.

§2º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada com periodicidade estabelecida no Decreto-Legislativo e na resolução que fixar os índices.

§3º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e de verba de representação.

§4º - A remuneração do Vice-Prefeito será de 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Prefeito, acrescido de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da verba de representação fixada para o Prefeito;

§5º - A remuneração dos Vereadores será dividida em partes variáveis, vedados acréscimos a qualquer título.

Art. 38º - A lei fixará os critérios de ajuda de custo, de despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único - A ajuda de custo que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO IV DA POSSE

Art. 39º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse dos seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito vereador, e na sua falta, o vereador mais idoso, que dará posse aos vereadores presentes, os quais prestarão o seguinte compromisso: **“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Água Doce, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo”**

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 40º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão para a eleição de sua Mesa Diretora, a qual ficará imediatamente empossada.

§1º - O mandato dos membros da mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§2º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição de Mesa, o Vereador mais idoso, dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§3º - A eleição da mesa far-se-á com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§4º - Mesa da Câmara se compõe:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§5º - A eleição Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á

no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§6º - No ato da posse e ao termino do mandato os vereadores deverão fazer declaração de seus bens as quais ficarão arquivados na Câmara, constando nas respectivas atas o seu resumo.

§7º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e subsidiariamente, sobre a sua eleição.

Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para complementação do mandato, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o Processo de destituição.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 41º - Compete à Mesa Diretora, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno:

I - tomar medidas necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos.

II - propor projeto de resolução que crie, transforme ou extingam

Cargos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação dos vencimentos, observadas as determinações legais;

III - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

IV - representar junto ao Executivo, sob necessidade de sua economia interna.

V - enviar ao Prefeito Municipal até o dia 1º de março as contas do exercício anterior;

VI - elaborar e encaminhar ao prefeito, até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

VII - a mesa decidirá sempre pela maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA DO PRESIDENTE DA CAMARA

Art. 42 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atividades e atribuições definidas no Regimento Interno:

I - representar Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e aquelas que tiverem o veto rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;

VIII - requisitar numerários destinados às despesas da Câmara, bem como autorizar suas despesas;

IX - exercer, em substituição, a Chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

X - designar Comissões Especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para esse fim;

XII - encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuído tal competência.

Art. 43º - O Presidente da Câmara ou quem o substitui, somente manifestara o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação do plenário.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 46º - A Câmara reunir-se-á de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§1º - Será de, no mínimo, 08 (oito) sessões ordinárias mensais realizadas pela Câmara Municipal.

§2º - A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o Regimento Interno.

§3º - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação parlamentar.

§4º - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro Membro da Mesa com a presença mínima de um terço dos seus membros.

§5º - Considerar-se-á presente o Vereador que houver assinado o livro de presença e participado da sessão.

§6º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no capítulo deste artigo serão transferidas para o dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo e feriados.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 47º - A Câmara Municipal disporá de Comissões Permanentes e Especiais, constituídas na forma da lei e com as atribuições definidas no Regimento Interno, ou no ato de que resultar sua criação.

§1º - Em cada Comissão serão asseguradas, tanto quanto possível, as representações dos partidos que participam da casa.

§2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;

II - realizar audiências com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos públicos do Município;

IV - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, desde que assim o requeira o interesse público;

V - receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos das autoridades públicas municipais;

VI - emitir parecer em programas ou planos de obras públicas;

VII - acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária;

VIII - as Comissões Especiais ou Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço dos seus membros, para apuração de fato determinado, em prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para promoção da responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 48º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar

ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às comissões, sobre projetos que nela se encontrem para estudo.

§1º - O Presidente da Câmara enviará propostas ao Presidente da Comissão que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões, sobre projetos que nela se encontrem para estudo.

§2º - O Presidente da Câmara enviará propostas ao Presidente da Comissão, para se manifestar sobre a matéria.

Art. 49º - Durante o recesso parlamentar, haverá uma Comissão representativa da Câmara, composta de um representante de cada partido, eleita na última sessão ordinária da sessão legislativa, com atribuições definidas no Regimento Interno e cuja composição atendera, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

SEÇÃO VII DAS IMUNIDADES

Art. 50º - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos.

§1º - Desde a expedição do diploma e até a inauguração da legislatura subsequente, o Vereador não poderá ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem ser processado criminalmente, sem licença da Câmara Municipal.

§2º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação de culpa.

§3º - O Vereador será submetido a julgamento perante o Juiz de Direito da Comarca.

§4º - Aplicam-se ao Vereador as demais regras das Constituições Federal e Estadual, não inscrita nesta Lei Orgânica, sobre sistema eleitoral, incompatibilidade, proibição, imunidade, remuneração, perda de mandato, impedimento e incorporação às Forças Armadas.

SEÇÃO VIII DAS PROIBIÇÕES E DA PERDA DO MANDATO

Art. 51º - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, no âmbito do Município, salvo quando obedecer a cláusula uniforme;

b) aceitar cargo, emprego ou função pública, no âmbito da administração pública direta ou indireta Municipal, salvo a aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 24º e seus incisos, desta Lei Orgânica;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlar ou dirigir empresa que goze de favor decorrente de contrato com o poder público municipal;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo, ressalvadas as exceções constitucionais;

d) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;

Art. 52º - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas nesta Lei Orgânica;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada seção legislativa, à terça parte das reuniões da Câmara, salvo por licença ou missão autorizada pelo Plenário, ou que venha a residir fora do Município

de sua representação;

IV - quando decretar a Justiça Eleitoral;

V - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou percepção de vantagens indevidas.

§2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria de dois terços dos seus Membros, mediante provocação da Mesa Diretora, ou de líder da bancada de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa em processo regular.

§3º - Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, mediante provocação de qualquer Membro da Câmara, assegurada ampla defesa.

§4º - O processo e o julgamento do Vereador serão aqueles definidos na legislação federal específica.

VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

VII - que deixar de tomar posse na sessão prevista no art. 39 desta lei e deixar de fazê-la no prazo de 15 dias, a partir daquela data, salvo motivo justo aceito pela Mesa da Câmara.

Art. 53º - Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, Governador de Território, Chefe de Missão Diplomática temporária, Interventor ou Administrador Municipal.

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratamento médico, no período de até 60 (sessenta) dias, terá seus subsídios integrais. A partir do primeiro dia após o período anterior, o subsídio fica reduzido ao fixo, salvo desde que necessitar de tratamento médico por mais de 60 (sessenta) dias fora do Município e devidamente comprovado, receberá seus subsídios integrais e, como também, uma ajuda de 50% (cinquenta por cento), pago antecipadamente, do valor de seus proventos para custear as despesas de medicamentos, passagens e hospitalares. Se houver falecimento do Vereador antes do término do mandato, e em pleno gozo de seus direitos políticos, o cônjuge sobrevivente fará jus a uma pensão no valor dos proventos do falecido, até o término do respectivo mandato.

III - As licenças por motivos particulares, no período de até 15 (quinze) dias, solicitadas através de requerimento e aprovadas pelo Plenário, não sofrerão qualquer desconto.

§1º - O suplente será convocado no caso de vaga, licença para tratamento de saúde, licença para tratar de interesse particular por prazo superior a cento e vinte dias, e aos casos do inciso I, deste artigo.

§2º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art., 54º - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decreto legislativo;
- V - resoluções.
- VI - Leis Delegadas;
- VII - Medidas Provisórias.

Art. 55º - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - um terço, no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;
- II - iniciativa do Prefeito Municipal;
- III - iniciativa popular.

§1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção Federal, Estado de Defesa ou Estado de Sítio;

§2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada a que obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos Membros da Câmara;

§3º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

§4º - A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita por mais de dois terços dos Membros da Câmara.

SEÇÃO II

DA INICIATIVA DAS LEIS

Art. 56º - A iniciativa de leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, à Mesa Diretora, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 57º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que dispunham sobre:

- I - criação de cargos, empregos ou funções no âmbito do Executivo, e que tratem do regime jurídico dos servidores, fixação e aumento de sua remuneração e vantagens, além da estabilidade e da aposentadoria;
- II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;
- III - criação e alteração do efetivo da Guarda Municipal;
- IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Município e Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 58º - A iniciativa popular de projetos de lei será exercida mediante subscrição de no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, da Cidade ou do bairro, conforme o interesse ou abrangência da proposta, que deverá ser apreciado dentro de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - A proposta popular deverá ser articulada, exibindo-se para o seu recebimento, pela Câmara, a identificação dos assinantes mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como, a certidão expedida pelo órgão da Justiça Eleitoral, contendo a informação do número total de eleitores do Município, sendo que a tramitação do Projeto, obedecerá as normas relativas ao processo legislativo.

Art. 59º - São objetos de Leis Complementares as seguintes matérias:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Código de Posturas;
- IV - Código de Zoneamento;

V - Código de Parcelamento do Solo;

VI - Plano Diretor;

VII - Regime Jurídico dos Servidores.

Parágrafo Único - As Leis Complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 60º - As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§1º - não serão objetos de delegados os atos de competência privativa da Câmara Municipal e legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§2º - A delegação ao Prefeito Municipal, terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e termos de seu exercício.

§3º - Se o Decreto Legislativo determinar apreciação da Lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 61º - O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, relevância ou urgência, poderá adotar medida provisória, com força de lei, devendo submetê-la, de imediato, à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 dias.

Parágrafo Único - A medida provisória perderá eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 dias, a partir da data de sua edição, devendo a Câmara, disciplinar as relações jurídicas dela decorrente.

Art. 62º - Não será admitido aumento de despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados neste caso os Projetos de Lei Orçamentária;
II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 63º - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§1º - Não se manifestando a Câmara sobre a proposição no prazo de 30 trinta dias, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação dos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso. Nem se aplica aos Projetos de Codificação.

Art. 64º - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado à sanção do Prefeito, se este considerar a proposição, no todo ou em parte, inconstitucional ou ao contrário do interesse público vetá-la total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§2º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§3º - O veto será apreciado em sessão única, no prazo de trinta dias, em votação secreta, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§4º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§5º - Esgotando, sem deliberação, o prazo estipulado no parágrafo quarto, o veto será posto na ordem do dia da sessão seguinte, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§6º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito

horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer, fá-lo-á, em igual prazo, o Vice-Presidente.

Art. 65º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 66º - O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produzem efeitos externos, não dependendo da sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 67º - A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo da sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 68º - O Processo legislativo dos decretos legislativos e das Resoluções obedecerá, o que for determinado no Regimento Interno da Câmara, observado no que couber no disposto Lei Orgânica

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Seção I DO CONTROLE EXTERNO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 69º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município de São Luis e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder, na forma estabelecida pela Constituição do Estado.

§1º - Prestará contas qualquer pessoa física, ou entidade pública que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste, assumida obrigação de natureza peculiar.

§2º - O controle externo se exercerá com o auxílio do Tribunal ou órgão de Contas competente, que deverá emitir parecer prévio circunstanciado, no prazo de sessenta dias, sobre as contas dos poderes Legislativo e Executivo, enviadas conjuntamente até o dia trinta e um de março do exercício seguinte.

Art. 70º - Aplica-se ao Município, no que couber, o disposto nas Constituições Federal e Estadual referentemente ao poder fiscalizador da Câmara Municipal.

Seção II DO JULGAMENTO DAS CONTAS E DAS AUDITORIAS

Art. 71º - O julgamento das Contas do Município dar-se-á no prazo de noventa dias úteis após o recebimento do Parecer emitido pelo Tribunal ou órgão de Contas do Município.

§1º - O prazo do parágrafo anterior não ocorre nos períodos de recesso;

§2º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, a prestação de contas será colocada na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 72º - As contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte, na sede da Câmara, durante sessenta dias antes do seu julgamento, para exame e apreciação, o qual

poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 73º - O Poder Executivo do Município manterá sistema de controle interno a fim de:

I - criar condições indispensáveis à eficácia do controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II - acompanhar a execução de programas de trabalhos e do orçamento;

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

Art. 74º - O Tribunal ou órgão de Contas competente mediante provocação da Câmara, do Prefeito e do Ministério Público, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive a decorrente de contrato, deverá:

I - assinar prazo para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao fiel cumprimento da lei;

II - solicitar, se não atendido, à Câmara Municipal, que suste a execução do ato impugnado, ou que determine outras medidas indispensáveis ao resguardo dos preceitos legais.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal deliberará sobre a solicitação de que trata o inciso II no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO VI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 75º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com auxílio dos Secretários Municipais, diretores de órgãos públicos e administradores regionais.

Art. 76º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente para um mandato de quatro anos, em eleição direta, por sufrágio universal e secreto.

Parágrafo Único - O processo de registro de candidatura, eleição, posse e investidura do Prefeito e do Vice-Prefeito será aquele definido pela Justiça Eleitoral.

Art. 77º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso, tomarão posse em sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, convocada para esse fim.

§1º - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito proferirão o seguinte juramento: "**Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem comum e exercer o cargo sob inspiração da Democracia e da legalidade**".

§2º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§3º - Enquanto não ocorrer a posse de Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta deste, o Presidente da Câmara.

§4º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações de bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

Seção II DAS PROIBIÇÕES

Art. 78º - O Prefeito não poderá, desde a posse, sob pena de responsabilidade:

I - residir fora do município salvo autorização da Câmara, em caráter excepcional;

II - firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista ou empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;

III - aceitar ou exercer cargo, emprego ou função remunerados, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades previstas no inciso anterior, reservada a posse em virtude de concurso público, proibido o exercício respectivo;

IV - ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

V - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I;

VI - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público, ou nela exerça função remunerada.

Seção III DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 79º - O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucederá no caso de vaga.

Art. 80º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado, inclusive para missões especiais.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito não poderá recusar a substituição, sob pena de perda de mandato, ressalvado o motivo de força maior, legalmente comprovado.

Art. 81º - No caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito assumirá o exercício o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 82º - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á nova eleição noventa dias após a abertura da última vaga.

§1º - Ocorrendo vacância nos dois últimos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita indiretamente pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na forma que a lei complementar estabelecer.

§2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 83º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo sem prévia licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato, ressalvado o período não superior a quinze dias.

Art. 84º - O Prefeito poderá licenciar-se:

I - quando a serviço ou missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado de sua viagem;

II - quando impossibilitado para o exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo Único - Nos casos do presente artigo, o Prefeito licenciado terá direito ao subsídio e à verba de representação.

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 85 - Ao Prefeito compete, privativamente:

I - exercer a superior administração do Município, sendo-lhe conferidas, além das outras atribuições previstas em lei, as seguintes:

a) nomear e exonerar os secretários municipais.

b) nomear e exonerar os demais titulares da administração municipal.

Art. 86 - estabelecer obedecidos os princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Município.

Art. 87º - É da competência privativa do Prefeito, dentre outras firmadas na lei, as seguintes:

I - iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nas Constituições da República e do Estado e nesta Lei Orgânica;

II - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;

III - vetar, projetos de lei total ou parcialmente;

IV - declarar, mediante decreto, a utilidade pública de bens do domínio particular, para efeito de desapropriação por necessidade pública ou interesse social, na forma e nos casos previstos na legislação federal;

V - dispor sobre a Organização do Município e o funcionamento da Administração do Município na forma da Lei;

VI - permitir e autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei;

VII - criar, extinguir e prover cargos, empregos e funções da administração municipal, salvo dos da Câmara Municipal;

VIII - remeter mensagem ao Poder Legislativo, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que entender necessárias;

IX - enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual de Investimentos, O Projeto de Lei e Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

X - encaminhar ao Tribunal ou órgão de Contas competente, até o dia trinta e um de março, a sua prestação de contas, bem como balanços do exercício findo;

XI - prestar contas da aplicação das dotações entregues pelos governos federal e estadual ao Município, na forma da lei;

XII - fazer publicar atos oficiais;

XIII - prestar, no prazo de até trinta dias, as informações requisitadas pela Câmara, na forma do Regimento Interno, sob pena de responsabilidade;

XIV - repassar até o dia vinte de cada mês, as dotações destinadas à Câmara Municipal, pela lei orçamentária;

XV - aplicar as multas previstas em lei e contratos, bem como revogá-las, quando impostas irregularmente;

XVI - aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XVII - solicitar auxílio da Polícia do Estado para a garantia e cumprimento dos seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, no que couber;

XVIII - decretar estado calamidade pública;

XIX - elaborar o Plano Diretor do Município para posterior apreciação da Câmara.

Parágrafo Único - o prefeito poderá delegar, por Decreto aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

Seção V DA PERDA DO MANDATO E DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 88º - Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo público eletivo ou não, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 28 da Constituição Federal.

Art. 89º - Nos crimes comuns, o Prefeito será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado independentemente de pronunciamento da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - São crimes de Responsabilidade, os definidos na Constituição Federal, Estadual e nas Leis Federais

e nesta Lei Orgânica.

Art. 90º - Nos delitos de responsabilidades e das infrações político-administrativas, o Prefeito será afastado do cargo pela Câmara Municipal. O período de afastamento é o mesmo estabelecido para Comissão de Inquéritos, não podendo ultrapassar a 90 (noventa) dias.

§1º - O processo de apuração das infrações político-administrativas, são os previstos nesta Lei Orgânica e na Legislação estadual e federal pertinente.

Art. 91º - São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato do Prefeito os atos que atentarem contra a Constituição Federal, Estadual e esta Lei Orgânica, e especialmente que:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão de Investigação da Câmara Municipal ou auditoria regularmente instituída, ou pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal;

III - desatender sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo;

XI - deixar de prestar contas mensalmente da administração financeira do Município à Câmara Municipal até o dia 30 do mês subsequente;

XII - deixar de fornecer certidões de atos ou contratos dentro do prazo estabelecido em lei;

XIII - descumprir a lei orçamentária;

XIV - negar execução a lei federal, estadual ou municipal ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei.

Parágrafo Único - O processo de julgamento são os estabelecidos nesta Lei Orgânica e nas legislações estaduais e federais pertinentes.

Art. 92º - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado:

I - a denuncia escrita da infração poderá se feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo e só voltará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual

não poderá integrar a Comissão Processante;

II - de posse da denuncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados pela Mesa Diretora, os quais elegerão, desde logo o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de copia de denuncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa previa, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação fizer-se-á por edital, publicado por duas vezes, no órgão oficial, com o intervalo de 3 (três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processantes emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia, o qual neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligencias e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido, integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos cada um e, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denuncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciando que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificada na denúncia. Concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do Presidente. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará a justiça eleitoral o resultado.

VII - o processo que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 93º - O prefeito, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Seção VI DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 94º - Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, de reconhecida competência e reputação ilibada e no exercício de seus direitos políticos, preferencialmente, residentes no Município.

Parágrafo Único - Os Secretários e demais titulares de órgãos públicos municipais farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício, e terão os mesmos impedimentos estabelecidos para os Vereadores, enquanto permanecerem no exercício de suas funções.

Art. 95º - Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete aos Secretários do Município:

I - orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos da administração municipal, na área de sua competência;
II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas Secretarias;
III - apresentar anualmente ao Prefeito e à Câmara o relatório anual dos serviços e gastos realizados nas suas Secretarias;
IV - comparecer à Câmara Municipal, quando por este convocado sob justificção específica;
Parágrafo Único - Os Secretários e demais auxiliares do Prefeito são responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 96º - Os Secretários Municipais deverão responder, no prazo máximo de trinta dias, os pedidos de informações da Câmara Municipal, importando crime de responsabilidade e recusa e o não atendimento neste prazo, bem com a prestação de informações falsas.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 97º - A Administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade própria.

§1º - os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§2º - As entidades dotadas de personalidades jurídicas próprias que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

- I - Autarquias;
- II - Empresas Públicas;
- III - Sociedades de Economia Mista;
- IV - Fundações Públicas.

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 98º - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local e regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§1º - A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

SEÇÃO II DOS LIVROS

Art. 99º - O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§1º - Os livros serão abertos, publicados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos

por fichas ou por outro sistema convenientemente autenticado.

SEÇÃO III DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 100º - Os atos administrativos do prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - mediante decreto numerado em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) regulamentação de lei;
- b) citação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
- c) abertura de créditos especiais e suplementares;
- d) declaração de utilidade pública ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;
- e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizados em lei;
- f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas em lei;
- g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
- h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
- i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- j) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens Municipais;
- l) aprovação de planos de trabalhos dos órgãos da administração direta;
- m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administradores não privativos da lei;
- n) medidas executórias do plano diretor;
- o) estabelecimento de normas de efeitos externos não privativos de lei.

II - mediante portaria, quando se tratar de:

- a) provimento ou vacância de cargos públicos e demais atos de efeitos individuais; relativos aos servidores municipais;
- b) lotação e relocação nos quadros de pessoal;
- c) criação de comissões e designação de seus membros;
- d) instituições e dissolução de grupos de trabalho;
- e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- f) abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades;
- g) outros atos que por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo Único - Poderão ser delegados os atos constantes no item 11 deste artigo.

SEÇÃO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 101º. O prefeito, vice-prefeito, os vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afins ou consanguíneos, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 102º - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, com fundo de garantia por tempo de serviço, com a fazenda pública federal, estadual e municipal, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos

fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V DAS CERTIDÕES

Art. 103º - A prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão ser atendidas as requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz ou por lei federal ou estadual.

Parágrafo Único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo exercidas pelo secretário ou diretor de administração da prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do prefeito, que serão fornecidas pelo presidente da Câmara.

TÍTULO IV DO ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104º - Cabe ao Município de Água Doce dispor em lei sobre sua administração financeira, obedecendo aos seguintes princípios:

I - não exigência ou aumento de tributos sem lei previa aprovada pela Câmara Municipal;

II - tratamento igual entre contribuintes em situação equivalente proibida qualquer distinção de ocupações profissionais ou funções exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos

III - não cobrar tributos;

- a. em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ou aumentados;
- b. no momento exercido em que tenha sido publicada a lei que os instituiu;
- c. não instituir impostos, sobre patrimônio e renda da União, dos Estados ou de outros Municípios;
- d. não atribuir tempo de qualquer culto.

Parágrafo Único - O patrimônio, a renda ou os serviços públicos dos Partidos Políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, os livros, os jornais periódicos e o papel destinado à sua impressão, ficam isentos de qualquer incidência tributária Municipal.

Art. 105º - Compete ao município instituir os seguintes tributos;

I - Imposto sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana;

b) transmissão inter-vivos a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

II - Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - Contribuição de melhoria decorrente de obras públicas.

Art. 106º - A administração Tributária é atividade vinculada essenciais ao Município, que deverá está dotada de recursos

humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
- II - fiscalização dos cumprimentos das obrigações tributárias;
- III - lançamentos dos tributos;
- IV - inscrição dos inadimplentes em dívida e a respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para a cobrança judicial.

Art. 107º - O Prefeito Municipal de Água Doce promoverá, periodicamente, a atualização da Base de Cálculo dos Tributos Municipais.

§1º - A Base de Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto, ser criada uma Comissão de Assuntos Financeiros para participar dos assuntos de atualização dos impostos, da qual participarão, a escolha do Prefeito, servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com a lei municipal encaminhada pelo Prefeito Municipal de Água Doce.

§2º - A atualização da Base de Cálculo do Imposto Municipal sobre Serviços, de qualquer natureza, cobrados de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização e poderá ser realizada mensalmente;

§3º - A atualização da Base de Cálculo das taxa de serviços decorrentes do Poder de Polícia Municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente;

§4º - A atualização da Base de Cálculo das taxa de servidores levará em consideração a verificação de custos dos serviços prestados aos contribuintes ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I - quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais da atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;

II - quando a variação de custos for superior aqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esses limites, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá está em vigor antes do início subsequente.

Art. 108º - A concessão de isenção ou anistia de Tributos Municipais e a remissão de Créditos Tributários dependerá de autorização legislativa aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade de Vereadores da Câmara Municipal de Água Doce.

Art. 109º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pode ser progressivo na forma da lei, para garantir o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 110º - O Imposto de Transmissão de Bens inter-vivos não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo, neste caso, se a ação preponderante do adquirente for a compra e venda de tais bens ou direitos à locação de bens ou direitos, à locação dos bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 111º - O Município receberá da União a parte que lhe cabe dos 22,5/10% (vinte e cinco inteiros e cinco décimos por cento) destinados ao Fundo de Participação do Município - FPM, 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural, situada em área Municipal, bem como 25% (vinte e cinco por cento) do que couber ao Estado do produto arrecadado do imposto sobre Produtos Industrializados partilhados entre seus Municípios.

Art. 112º - O Município receberá do Estado 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotor - IPVA, licenciados em seu território e 25% (vinte e cinco por cento) do produto de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 113º - O Município divulgará, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores tributários entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio, enviando, obrigatoriamente, cópias a Câmara Municipal de Água Doce.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 114º - As Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§1º - O Plano Plurianual compreenderá:

I - diretrizes objetivos e metas para as ações Municipais de execução Plurianual;

II - gastos com execução de programas de duração continuada;

III - investimentos de execução Plurianual.

§2 - As Diretrizes Orçamentárias compreenderão:

I - as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de Órgãos da Administração Direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente;

II - orientação para a elaboração da Lei Orçamentária anual;

III - alterações da Legislação Tributária;

IV - autorização para a concessão de remuneração, criação de órgãos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas Unidades Governamentais da Administração Direta ou indireta, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista.

§3 - O Orçamento Anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal da Administração Direta Municipal, incluindo os seus Fundos Especiais;

II - os orçamentos das entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo poder público municipal;

III - os orçamentos de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a votos;

IV - o orçamento da seguridade, abrangendo a todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo poder público municipal;

Art. 115º - Os Planos de Programas Municipais, bem como a execução Plurianual ou anual, serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e com as diretrizes orçamentárias respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal de Água Doce.

Art. 116º - Os orçamentos previstos no artigo 71º da Comissão Federal, serão compatibilizados com o Plano Plurianual e com as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas políticos do Governador Municipal.

Art. 117º - a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo

estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, permitidos aos créditos suplementares e à contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita nos termos da lei.

Parágrafo Único - Além da Comissão de Justiça deverá opinar sobre a matéria, a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Art. 118º - Aplica-se à legislação financeira e orçamentária o disposto no artigo 167º da Constituição Federal, quando nos itens e parágrafos cabíveis.

Art. 119º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará o efeito entre a receita e a despesa, em caso de isenção, anistia, remissão, subsídios e benefícios financeiros, tributários ou creditícios.

Art. 120º - As despesas com o pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da arrecadação municipal, só se admitindo pessoal se houver dotação orçamentária suficiente e previa autorização legal por parte da Câmara Municipal, aprovada por 2/3 (dois terços) de sua totalidade.

§1 - O poder executivo publicará, até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício, relatório sucinto da execução orçamentária.

§2 - Os planos e programas locais serão elaborados em consonância com plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal, pelos 2/3 (dois terços) de sua totalidade.

§3 - Quando a despesa com pessoal exceder o previsto nesse artigo, o excedente de despesas deverá ser gradativamente eliminado, no prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 121º - O município destinará 2% (dois por cento) da sua renda tributária, como colaboração à Seguridade Social de que trata o artigo 195º §1 da Constituição Federal, além de 3% (três por cento) para o sistema único de saúde, previsto no parágrafo único do artigo 198º da Constituição Federal.

Art. 122º - O Município de Água Doce atuará prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar, aplicando 25% (vinte cinco por cento) da sua receita tributária na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 123º - São vedadas:

I - a inclusão de dispositivos à previsão da receita e a fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo;

II - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

IV - a realização de operação de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal mediante 2/3 (dois terços) de sua totalidade;

V - a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;

VI - a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação

dos recursos correspondentes;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º- Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º- A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO III DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 124º - Os projetos de leis relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais, serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º - Caberá à Comissão da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

§ 2º- As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer, e serão apreciadas na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º- As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- dotações para pessoal e seus encargos;
- serviço da dívida;
- transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

III - sejam relacionadas:

- com a correção de erros ou omissões;
- com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 125º - A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas para as despesas e a execução dos programas neles determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 126º - O Prefeito Municipal fará publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório

resumido na execução orçamentária.

Art. 127º - As alterações orçamentárias durante o exercício, se representarão:

I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II - pelos remanejamentos, transferências e transposições somente se realizarão quando autorizadas em Lei Específica que contenha a justificativa.

Art. 128º - Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa, será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais e Direito Financeiro.

§1º - Fica dispensada a emissão de Nota de Empenho nos seguintes casos:

I - despesas relativamente pessoal e seu encargos;

II - contribuição do PASEP;

III - amortização, juros, serviços de empréstimos e financiamento obtidos;

IV - despesas relativos ao consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

§2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

CAPÍTULO VI DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 129º - Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município, que compor-se-ão de:

I - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta ou indireta inclusive dos fundos especiais, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e autarquias instituídas e mantidas pelo poder público municipal;

III - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV - Relatório circunstanciados da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Art. 130º - São sujeitos à tomada ou prestação de contas, os agentes da Administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - O Tesoureiro do Município, ou servidor que exerça esta função, fica obrigado à elaboração e apresentação do Boletim Diário de Tesouraria, que será obrigatoriamente afixado em local próprio no átrio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§ 2º - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recolhido.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DA TESOURARIA

Art. 131º - As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituída.

Parágrafo único - A Câmara Municipal terá a sua própria Tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 132º - O Poder Executivo terá por obrigação de, até o dia (20) de cada mês, repassar, com base na Lei do Orçamento e da Constituição Federal, os valores requisitados pela Câmara Municipal de Água Doce, para fazer face as despesas de pessoal, subsídios de Vereadores e despesas de pronto pagamento do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - O prazo previsto no artigo 168 da Constituição Federal, o que regulamenta a ordem do repasse, o não cumprimento por parte do Poder Executivo implicará em ação judicial sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento, do Poder Legislativo, com base artigos 91º e seguintes desta Lei Orgânica, e no Decreto n 201 de 27.02.1967.

Art. 133º - Os valores requisitados pelo Câmara Municipal de Água Doce independentemente de apreciação por parte do Poder Executivo, só cabendo tal ato, quando pedido do Legislativo as diretrizes da Lei n 4.320, a Lei de Orçamento.

CAPITULO IX DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 134º - A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 135º - A Câmara Municipal de Água Doce poderá ter a sua própria contabilidade.

TITULO V DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL CAPITULO I DISPOSICOES GERAIS

Art. 136º - O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 137º - A intervenção do Município no domínio econômico terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a Justiça e solidariedade sociais.

Art. 138º - O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcionem existência digna na família e na sociedade.

Art. 139º - O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem estar coletivo.

Art. 140º - O Município assistirá os trabalhadores e produtores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Art. 141º - O Município manterá órgão especializado, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo Único - São isentas de impostos as cooperativas.

Art. 142 - O Município dispensará a microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 143º - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 144º - Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

- I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
- II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
- III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 145º - As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente através de serviços de terceiros.

Parágrafo único - É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

Art. 146º - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema único de Saúde:

- I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
- III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições os ambientes de trabalho;
- IV - executar serviços de:
 - a) vigilância epidemiológica;
 - b) vigilância sanitária;
 - c) alimentação e nutrição.
- V - planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
- VI - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VII - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VIII - formar consórcios intermunicipais de saúde;
- IX - gerir laboratórios públicos de saúde;
- X - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
- XI - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;

Art. 147º - As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema único de Saúde do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
II - integridade na prestação das ações de saúde;
III - organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local;
IV - participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;
V - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.

Parágrafo Único - Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

I - área geográfica de abrangência;
II - registro e descrição da clientela;
III - resolutividade de serviços à disposição da população.

Art. 148º - O Prefeito convocará trimestralmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 149º - A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I - formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
III - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

Art. 150º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 151º - O Sistema único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além, de outras fontes.

§1º - Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

§2º - O montante das despesas de saúde não será inferior a das despesas globais do orçamento anual do Município.

§3º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 152º - O município poderá instituir planos e programas, isolados ou conjuntos de previdência e assistencial social para os seus servidores, mediante contribuição na forma do plano previdenciário.

§1º - A gratificação de natal, em cada ano, aos aposentados e pensionistas terá por base o valor integral dos proventos pagos no mês de dezembro;

§2º - É vedada a subvenção ou o auxílio do Poder Público a entidade de providência privada com fins lucrativos.

Art. 153º - A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar independentemente da contribuição à seguridade, tendo por finalidade:

I - a proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a sua integração na sociedade.

Parágrafo Único - O Município, em regime de prioridade, destinará recursos para garantir os direitos da criança e do adolescente na execução das políticas sociais básicas.

CAPÍTULO III **DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO** **Seção I** **DA EDUCAÇÃO**

Art. 154º - A educação, direito de todos e dever do Município, promovida e incentivada com a colaboração da família, visa ao desenvolvimento integral das pessoas, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com base nos princípios e garantias da Constituição Federal;

Parágrafo Único - A gratuidade do ensino inclui a garantia da gratuidade do material escolar e da alimentação do educado na escola, sendo proibida a cobrança de qualquer taxa, a qualquer título, nas escolas públicas do Município.

Art. 155º - Os conteúdos para o ensino fundamental, visando à assegurar a formação básica comum e ao respeito aos valores culturais e artísticos regionais, atenderão aos aspectos sociais históricos e geoeconômicos do Município.

§1º - OS alunos de escolas rurais terão direito a tratamento especial, adequado a sua realidade.

§2º - Os alunos rurais terão direito ao ensino fundamental de caráter obrigatório e gratuito, mesmo para os que não tiverem acesso na idade própria, em período de oito horas diárias para o turno diurno, contará com a atuação prioritária do Município.

§3º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das Escolas públicas e privadas em todos os níveis.

Art. 156º - As escolas públicas do município, contarão com um regimento interno elaborado por sua diretora e com a participação de pais, professores e alunos.

Art. 157º - O Município aplicará, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de sua receita de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma da Constituição Federal.

Art. 158º - A lei estabelecerá o plano municipal de educação plurianual, articulando e desenvolvendo o ensino municipal em seus diversos níveis, mediante a ação integrada do Poder Público para fins de:

I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - melhoria da qualidade do ensino;
IV - formação para o trabalho.

Art. 159º - Os programas de suplementação alimentar e de material didático escolar atenderão as peculiaridades regionais, observada a realidade do Estado.

Art. 160º - O ensino PE livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - garantia pelo Poder Público de mecanismo de controle indispensável à necessária autorização para cobrança de mensalidade e qualquer outro regimento;

III - autorização e avaliação de qualidade, pelo Poder Público, segundo normas do Conselho Estadual de Educação.

Seção II DA CULTURA

Art. 161º - O Município assegurará acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando todas as manifestações de natureza cultural.

Art. 162º - O município estimulará o desenvolvimento da ciência das artes e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

§1º - Ao município compete suplementar, quando necessário, a Legislação Federal e Estadual sobre a cultura.

§2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

Art. 163º - O patrimônio cultural do Município é constituído dos bens materiais e imateriais, portadores de referência à entidade, à ação e à memória dos diferentes grupos que se destacaram na defesa dos valores nacionais e estaduais, entre os quais:

I - as obras, objetos, documentos, monumentos e outras manifestações artístico-culturais;

II - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

III - as formas de expressão;

IV - os modos de criar, fazer e viver;

§1º - O Poder Público Municipal e todo cidadão são responsáveis pela proteção do patrimônio cultural. De Água Doce, através de sua conservação e manutenção sistemática e por meio de inventários, registro, vigilância, tombamentos desapropriações, com vista a assegurar para a comunidade o seu uso social.

§2º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Art. 164º - O Município fará o inventário dos bens que constituem o patrimônio cultural de Água Doce e o mapeamento da cultura, visando à adoção de medidas necessárias à sua proteção e conservação.

Seção III DO DESPORTO

Art. 165º - O Município, fomentará práticas desportivas formais e não-formais, assegurado:

I - autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - tratamento diferenciado para o desporto profissional e amador;

Parágrafo Único - Serão destinados recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e comunitário e, na forma da lei, do desporto de alto rendimento.

Art. 166º - O lazer é a forma de promoção a que se obriga o Poder Público Municipal, que o desenvolverá e incentivará.

Art. 167º - O município disciplinará o funcionamento do Departamento de Desporto e Lazer, que terá sobre a sua responsabilidade as Praças Esportivas, as Quadras ou qualquer patrimônio esportivo, constituído pelo Município ou a ele

equiparado.

Art. 168º - Cabe ao Município apoiar e incrementar as praticas desportivas na sociedade.

Art. 169º - O Município proporcionará meios de recuperação sadia e construtiva à comunidade, mediante o seguinte:

I - reservas de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, assemelhados como base física da recreação urbana;

II - construção e equipamento de parques infantis, centro de recreações, a promoção social de convivência comunitária;

III - aproveitamento e adaptação dos vales, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeios e diversões sociais e recreativas;

IV - estímulo de aprendizagem de jogos recreativos nas escolas, com pequenos campeonatos.

Seção IV DO MEIO AMBIENTE

Art. 170º - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso do povo é essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal, e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal, o seguinte:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e a manipulação de material genético;

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifique sua proteção;

IV - exigir na forma da lei, apara a instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativas degradações do meio ambiente, estudo prévio e substancia que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida do meio ambiente;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substancias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida do meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização publica para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as praticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo Órgão publico competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas à sanção penal e administrativa, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 171º Na defesa do meio ambiente, o Município levará em conta as condições dos aspectos locais e regionais, assegurando:

I - proteção das seguintes áreas de preservação:

- a) os babaçuais, carnaubais e coqueiros;
- b) as nascentes dos lagos;
- c) as paisagens notáveis;
- d) faixa de, no mínimo, cinqüenta metros em cada margem dos mananciais dos lagos;
- e) as nascentes dos lagos e igarapés, as faixas de proteção de águas superficiais;
- f) os campos inundáveis e lagos;
- g) as juçareiras e buritizeiros;
- h) todas as áreas de relevante interesse ecológico e cuja utilização dependerá de previa autorização.

Art. 172º - O Município promoverá o zoneamento de seu território, definindo diretrizes gerais para a sua ocupação, inclusive para as questões inerentes a disposição de resíduos sólidos humanos, de esgotos domésticos e industriais.

§ 1º - a efetiva implantação de áreas ou pólos industriais, bem como as transformações de uso, dependerão de estudo de impacto ambiental e do correspondente licenciamento;

§ 2º - A lei regulará as atividades industriais que utilizem produtos florestais, como combustíveis ou matérias-primas.

Art. 173º - O Município tem a competência e deverá coordenar o inventário e o mapeamento das coberturas florestais, visando à adoção de medidas especiais para a sua proteção.

Art. 174º - É obrigatória a recuperação da vegetação nativa nas áreas protegidas por lei.

Parágrafo Único - A lei definirá os critérios e métodos de recuperação e as penalidades aos infratores.

Art. 175º - Dependerá da autoridade legislativa o licenciamento para a execução de programas e projetos, produção ou uso de substâncias químicas ou fontes energéticas que constituam ameaça aos ecossistemas naturais e à saúde humana.

Art. 176º - Nas áreas de preservação permanente serão vedadas as atividades econômicas e permitida a pesquisa, o lazer controlando a educação ambiental, não podendo ser elas transferidas a particulares, a qualquer título.

Art. 177º - O Poder Municipal poderá criar um Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será formado numericamente da seguinte forma:

- a) Presidente da Câmara Municipal e um representante do Poder Executivo;
- b) dois representantes da sociedade civil;
- c) um técnico especialista em meio ambiente, ou assemelhado;
- d) um Vereador nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;
- e) entre outras atividades, o Conselho Municipal do Meio Ambiente terá as seguintes atribuições:

I - analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;

II - supervisionar a coleta de lixo em cada área urbana, seu depósito correto, ou o reaproveitamento;

III - cobrar da administração municipal um saneamento básico, em todas as áreas habitadas com o devido tratamento das águas.

Art. 178º - Fica proibido:

- I - a implantação de atividades que causem danos aos

coqueirais, babaçuais, juçareiras, buritizeiros, lagos, igarapés, lagoas, rios, riachos e manguezais;

II - os aterros e drenagens que alterem os recursos dos lagos que venham causar danos ao ecossistema existente;

III - a pesca predatória, incluindo arrastões, utilizando-se de produtos tóxicos e explosivos, tapagem de água doce nos lagos e igarapés;

IV - uso abusivo de agrotóxicos e adubações;

V - ocupação do solo urbano sem que sejam preservados verdes suficientes.

Art. 179º - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se façam a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 180º - Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal de Água Doce, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores prestarão, no ato da data da promulgação, juramento de cumprir e manter esta Lei Orgânica.

Art. 2º - Após cinco anos da promulgação desta Lei Orgânica, será realizada sua revisão pelos membros da Câmara Municipal, assegura nesta ocasião, a iniciativa popular.

Art. 3º - O texto desta Lei Orgânica será publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte Municipal de Água Doce, Estado do Maranhão, em 09 de maio de 1997.

*Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 110c982c1888bb54f804525ccb54b112*

PORTARIA Nº 50 DE 12/01/2021. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 50 de 12 de Janeiro de 2021.
Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Assessor Técnico dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS**, CPF: 832.200.973-91, do cargo de **Assessor Técnico** do Município de Água Doce do Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 12 de Janeiro de 2021.

Thalita e Silva Carvalho Dias

PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

*Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 585b5ac16e6515b172033bda768b585e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 41, de 14 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Rogério Borges de Sousa**, para o cargo de Diretor de Tributos (Departamento de Administração Tributária) do Município de Alto Parnaíba-MA.

O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art.1º Nomear **ROGÉRIO BORGES DE SOUSA**, portador do CPF nº 041.777.903-89 e da CI/RG 035333752008-6-SSP/MA, para exercer o cargo de **DIRETOR DE TRIBUTOS** no **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, localizado na Avenida Rio Parnaíba, Nº 820 - Centro, nesta cidade. Devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: a710b4616b94b4da94ab5bd7e3fac16a*

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 42, de 14 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Rogério Borges de Sousa**, para o cargo de Administrador do Sistema Gerenciador da Redsim - SIGFÁCIL neste Município de Alto Parnaíba - MA.

O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o Sr. **ROGÉRIO BORGES DE SOUSA**, portador do CPF nº 041.777.903-89 e da CI/RG 035333752008-6-SSP/MA, para exercer a função de **USUÁRIO SIGFÁCIL** deste Município de Alto Parnaíba - MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 2e1d4bc109cf241177db9e83b9b0cd00*

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 43, de 14 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Darluce dos Santos Dias**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Alto Parnaíba/MA.

O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Darluce dos Santos Dias**, portadora do CPF nº 037.440.373-20, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada (a) na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Alto Parnaíba/MA**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 569671b2aa9d28c62778da4662134d10*

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 44, de 14 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Valdirene Costa Lopes e Lima**, para o cargo de **Assessor Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Alto Parnaíba/MA.

O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Valdirene Costa Lopes e Lima**, portadora

do CPF nº 598.903.391-53, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado(a) na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Alto Parnaíba/MA*, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: e2c8b955d40574edd6132cdab256e033

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

DECRETO Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2021 e dá outras providências. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA - MA, no uso da competência que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, DECRETA: **Art. 1º** - Fica estabelecida a data de 10 de março de 2020 para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, onde terá o seu valor estabelecido em real, disposto da seguinte forma: I - em quota única, com desconto de 20% (vinte por cento), se recolhido até o dia 10/03/2021; II - parcelado em até 05 (cinco) vezes, sem juros ou atualizações monetárias, para pagamento até o dia 10 (dez) dos meses subseqüentes (março, abril, maio, junho e julho). Parágrafo único. Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Art. 2º** Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2021 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial. § 1º O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM no ponto de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças - Departamento Municipal de Administração Tributária. § 2º A SEMFI promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2021, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária. **Art. 3º** O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pelo IPCA conforme Art. 89 da Lei 351/2014 - CTM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos: I - juros de mora à razão de 1% (um por cento), ao mês calendário ou fração, sobre o valor corrigido; II - multa de mora diária de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido. I - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 10 de MARÇO de 2021; **Art.4º**- Para o esclarecimento de eventuais dúvidas de interpretação ou conseqüentes omissões decorrentes deste decreto-lei será solucionado pela Lei nº 351 de 23 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015; **Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO - CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2020

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	10.03.2021
1ª Parcela	10.03.2021
2ª Parcela	10.04.2021
3ª Parcela	10.05.2021

4ª Parcela	10.06.2021
5ª Parcela	10.07.2021

Bacabeira - MA, 18 de janeiro de 2020. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 552184b8e8476854908816d3c1603bfa

DECRETO Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 351, de 23 de Dezembro de 2014 e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015. **DECRETA:** 1º - Ficam atualizados os valores expressos em real constantes nas tabelas em anexo da Lei nº 351 de 23 de dezembro de 2014 e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015, a partir de 01 de janeiro de 2021. Parágrafo Único - A atualização de que trata o caput deste artigo será feita pela variação do IPCA/IBGE do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, pelo índice de 4,52 %. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021. **Carla Fernanda Rego Gonçalo - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: f7bcc754c3a8abb85a346980f7d73a8b

DECRETO Nº 03 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DATA DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 351, de 23 de Dezembro de 2014 e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015. **DECRETA: Art. 1º** - Fica estabelecida a data de **01 de fevereiro de 2021** para o lançamento da Taxa de licença e verificação fiscal para emissão de alvará de localização e funcionamento de estabelecimento para o exercício 2021, em cota única e **com vencimento em 03 de março de 2021.** **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021. **Carla Fernanda Rego Gonçalo - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 63b10593019e4971760706205ce88f82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESENHA DE CONTRATO Nº 012/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 012/2021. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **R.M.BARBOSA - ME**, CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - SRP. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA.** DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e

subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 60.092,33 (sessenta mil, noventa e dois reais e trinta e três centavos)**. DA VIGÊNCIA: **até 31/12/2021**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, Srª Nilza Machado Becker CPF nº 435.598.240-87 e **Raimunda Martins Barbosa** CPF. nº. **487.564.583-04**, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 15 de janeiro de 2021.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 630df46e90d5d16953c14915b18ae790

REPUBLICAÇÃO RESENHA DE CONTRATO Nº 007/2021

REPUBLICADO DEVIDO A ERRO NA PUBLICAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 007/2021. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **MAURA D CARMO SOARES GUIMARÃES - ME**, CNPJ/MF sob nº **24.174.298/0001-14**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA**. DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 109.781,00 (cento e nove mil, setecentos e oitenta e um reais)**. DA VIGÊNCIA: **até 31/12/2021**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, Srª Nilza Machado Becker CPF nº 435.598.240-87 e **MAURA D CARMO SOARES GUIMARÃES** CPF. nº. 819.131.333-20, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 15 de janeiro de 2021.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: d9e3f62851c8b1f3a566de9375541461

RESENHA DE CONTRATO Nº 010/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 010/2021. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **R.M.BARBOSA - ME**, CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA**. DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 277.338,30 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta reais)**. DA VIGÊNCIA: **até 31/12/2021**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, Srª Nilza Machado Becker CPF nº

435.598.240-87 e **Raimunda Martins Barbosa** CPF. nº. **487.564.583-04**, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 15 de janeiro de 2021.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 75b615441805f4f3aba59e6a4099315e

RESENHA DE CONTRATO Nº 011/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 011/2021. PARTES: **Fundo municipal de Assistência Social CNPJ nº 20.267.965/0001-52** e a Empresa **R.M.BARBOSA - ME**, CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA**. DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 126.664,97 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**. Dotação Orçamentaria: 08 244 0008 2.064 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.90.30.00 - Material de consumo. DA VIGÊNCIA: **até 31/12/2021**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, Srª **Luiza de Fátima Soares Macedo**, CPF nº **039.195.313-37** e **Raimunda Martins Barbosa** CPF. nº. **487.564.583-04**, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 15 de janeiro de 2021.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: b801d1a2c9bf57c90bead6e14a7536aa

RESENHA DE CONTRATO Nº 012/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 012/2021. PARTES: Município de Benedito Leite-MA CNPJ nº 06.096.218/0001-78 e a Empresa **R.M.BARBOSA - ME**, CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA**. DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **60.092,33 (sessenta mil, noventa e dois reais e trinta e três centavos)**. Dotação Orçamentaria: Programa Atividade: 04.122.0002 2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, 3.3.90.30.00 - Material de consumo. DA VIGÊNCIA: **até 31/12/2021**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39, e **Raimunda Martins Barbosa** CPF. nº. **487.564.583-04**, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 15 de janeiro de 2021.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 882d66d27c94a838586340923ea1c41a

DECRETO Nº. 002//2021

DECRETO nº. 002//2021. Institui o Portal do Servidor Informatizado denominado “Contracheque on-line”, o qual deverá ser utilizado por todos os servidores no tocante as questões funcionais da emissão do Holerite e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica deste Município, Considerando que a Administração Pública deve, em nome da eficiência na gestão, instituir mecanismos que tornem os processos internos menos burocráticos, menos onerosos e mais eficientes, otimizando o emprego da tecnologia existente em proveito do serviço público; Considerando que atualmente o atendimento ao servidor é realizado presencialmente na Secretaria de Administração, localizada na Rua 7 de setembro, nº 03, sede da Prefeitura, e cujos processos são exclusivamente físicos; Considerando que os sistemas de tecnologia da informação integrados tornaram-se cada vez mais imprescindíveis para a realização dos mais variados trabalhos, propiciando celeridade sem perda da segurança; Considerando que a desconcentração dos órgãos municipais obriga invariavelmente ao servidor deslocar-se do seu local de trabalho até a Secretaria de Administração, para efetivar a aquisição do Contracheque (Holerite), por meio de processo físico, ocupando parte de sua jornada de trabalho para cuidar de seus interesses funcionais de ordem pessoal; Considerando que o site da Prefeitura, **www.beneditoleite.ma.gov.br** disponibilizara, um banner Portal do Servidor e no menu - *Serviços*, “aba” Portal do Servidor - propiciará ao servidor do seu local de trabalho ou de sua residência acessar a internet e utilizar os serviços que já estão disponibilizados, mais aqueles que vierem ser agregados em decorrência do tempo e da dinâmica da Administração Pública; e Considerando que cabe ao Poder Executivo regulamentar dispositivos no que for necessário à sua perfeita execução, **DECRETA Art. 1º** Este Decreto institui o Portal do Servidor Informatizado denominado “Contracheque on-line” ou “Holerite online”, o qual deverá ser utilizado por todos os servidores ativos nos assuntos relativos à situação funcional e utilização de direitos assegurados em Lei. **Art. 2º** O servidor público municipal ativo criará sua senha de acesso pessoal e intransferível no Portal do Servidor “Contracheque on-line” para requerer o seu holerite /contracheques. § 1º Considerando o aperfeiçoamento do Portal do Servidor informatizado, outros benefícios poderão gradualmente ser inseridos no sistema. § 2º Para serviços e outros benefícios que ainda não tiverem sido disponibilizados no Portal do Servidor será empregada à forma física atual, devendo o requerimento ser eletrônico imediatamente a partir da implantação do serviço no sistema. **Art. 3º** Os atos que interfiram no uso correto dos recursos de informação, ou os que destruam, alterem, desconfigurem, ou ainda os que removam do sistema informatizado algum documento de propriedade da Prefeitura ou por ela administrado serão passíveis de responsabilização administrativa, civil e criminal. **Art. 4º** As Secretarias Municipais e demais órgãos ficarão responsáveis por manter as informações atualizadas de seus servidores, comunicando previamente à Secretaria de Administração, acerca das chefias de cada unidade, informando inclusive os casos de substituições provisórias, transferências internas e externas de servidores, bem ainda demais dados necessários para o bom andamento do sistema e aquelas que a Secretaria de Administração vier a solicitar. **Art. 5º** O início da implantação dos serviços no Portal do Servidor “Contracheque online” será comunicado previamente pela Secretaria de Administração. **Art. 6º** Os casos específicos ou omissos de todos os temas tratados no presente

Decreto serão decididos pela Secretaria de Administração. **Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Benedito Leite, 01 de janeiro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE **Ramon Carvalho de Barros** -Prefeito Municipal-

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: e0e74618655160e990544f1376251e2f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PP 019/2020

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PP 019/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019. OBJETO: Contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para manutenção da Frota de Veículos leves e pesados e Maquinas Pesadas, para suprir a necessidade do município de Brejo /MA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CNPJ: 06.116.743/0001-08. CONTRATADO: R DE ARAUJO TEIXEIRA - ME, CNPJ nº 32.485.097/0001-66. Visando o acréscimo de 25% para aumento de quantidades conforme artigo 65, da Lei nº 8.666 de 1993.” O valor do acréscimo é de R\$ 59.209,70 (Cinquenta e nove mil, duzentos e nove reais, e setenta centavos). Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato PP Nº 019/2019. AUTORIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Pablo Jefferson Martins Castro. Brejo/MA. 04 de janeiro de 2021.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 184ca7ee7210319a98a3671914b65770

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-MA DE CAROLINA

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. O Presidente do IMPRESEC, Sr. Alexandre Augusto Bringel Canavieira, CPF nº 715.111.561 - 04, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020. **CONTRATANTE:** O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC, CNPJ nº 08.067.636/0001 - 18. **CONTRATADA:** WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 13.480.254/0001-04. **REPRESENTANTE LEGAL:** ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA - Presidente do IMPRESEC, CPF nº 715.111.561 - 04 e SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES, CPF nº 009.889.493-50. **VALOR:** R\$ 47.875,20 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.13 - IMPRESEC. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 09.272.0032.2.067-Manutenção do Inst. Mun. de Previdência Social dos Servidores de Carolina. Natureza de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção. Carolina/MA, 18 de janeiro de 2021. **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - ALEXANDRE

AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA - Presidente do IMPRESEC.

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 9fa9c0be6bf8d1ffe6d3d60425e4898c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

DECRETO Nº 04/2021, DE 17 DE JANEIRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

DECRETO Nº 04/2021, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

Reitera o estado de calamidade pública no Município de Carutapera/MA para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 36.203 que reitera o estado de calamidade em todo o Estado do Maranhão e determina a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2021 emitida pelo Ministério Público Estadual na qual requisitou ao chefe do Poder Executivo municipal para que fizesse uso do seu Poder de Polícia e adotasse todas as medidas necessárias para suspensão de Shows/Festas de caráter público e privado, bem como qualquer outro evento que importe aglomeração de pessoas em desacordo com as regras sanitárias, previstas para ocorrerem no período de 11 de janeiro de 2021 a 20 de janeiro de 2021 nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas medidas no Município de Carutapera no tocante ao combate à disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao princípio do interesse público e com base na Lei Orgânica do Município, de expedir decretos com vistas a resguardar e promover o bem-estar social;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos de COVID-19 confirmados no Brasil;

CONSIDERANDO o período da tradicional festividade do Santo Padroeiro do município, bem como intenso fluxo de turistas que visitam a cidade nessa época, muitos deles oriundos da região norte do país que se encontra em situação alarmante em virtude da segunda onda do COVID-19, a exemplo do Estado de Manaus/AM;

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Carutapera/MA para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 declarado por meio do decreto municipal nº 06/2020.

Art. 2º Para atendimento do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

III - manter ambientes arejados, intensificar a higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

IV - controlar o acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações que excedam 150 (cento e cinquenta) pessoas por estabelecimento, quantitativo que deve ser reduzido levando-se em consideração a capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança;

Art. 3º Proíbe-se a realização de qualquer tipo de evento, Shows/Festas, públicos ou privados, que importem em aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, desde que observadas as medidas constantes no art. 2º deste decreto e na Lei Municipal nº 383/2013 quanto ao horário de funcionamento.

Art. 5º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, levando-se em consideração a gravidade da conduta:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 3º Na aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/MA, 17 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
Código identificador: 546a45d3f1fc196dc2c511e58330693d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

DECRETO Nº011/2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS PORTARIAS Nº 008, Nº 032, Nº 034 E Nº 066, PUBLICADAS NAS DATAS DE 11, 12 E 14 DE JANEIRO DE 2021, DAS EDIÇÕES Nº 2511, 2512 E 2514. Considerando que a Administração Pública pode anular seus atos, ou revoga-los, por motivo e oportunidade ou conveniência, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial; **O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** Revogar as Portarias de nº 008, nº 032, nº034 e nº 066 das datas 11, 12 e 14 de janeiro de 2021, publicadas nas edições nº 2511, 2512 e 2514 de janeiro de 2021, bem como os atos administrativos deles decorrentes e os efeitos por eles produzidos. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato administrativo. **GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DIA 18 DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** -Prefeito Municipal.

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: a8ddf352e1487eeabf839b6da88e5b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

DECRETO Nº 004/2021 - CC

Reitera o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Coelho Neto-MA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas municipais destinadas à contenção do Coronavírus (SRS-CoV-2), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 92, Inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 459 de 04 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 547, de 02 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e

enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas; CONSIDERANDO a opção da atual administração em equiparar a normativa local em consonância com diretrizes das regras estabelecidas pelo governo estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Coelho Neto-MA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, declarado por meio do Decreto Municipal nº 459, de 04 de maio de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 547, de 02 de junho de 2020.

Art. 2º - As medidas sanitárias estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) são as estabelecidas neste Decreto e nas Portarias Setoriais com base nele editadas, as quais têm por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em compatibilidade com os valores sociais do trabalho.

Parágrafo único. Para garantia do alcance do objetivo a que se refere o caput deste artigo são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - adoção da estratégia de segmentação setorial que considerará a relevância da atividade e o respectivo risco de transmissão do vírus quando de seu desenvolvimento;

II - possibilidade de revisão, a qualquer tempo, das medidas sanitárias adotadas, com base no objetivo de prevenção e na necessidade de adoção de medidas de saúde necessárias e adequadas aos riscos em cada momento.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Seção 1

Das Regras Gerais

Art. 3º As medidas sanitárias locais destinadas à prevenção e contenção da COVID-19 dividem-se nos seguintes grupos:

I - medidas sanitárias gerais: regras de observância obrigatória em toda a cidade para todas as atividades autorizadas a funcionar;

II - medidas sanitárias segmentadas: regras de observância obrigatória em atividades específicas.

Subseção 1

Das Medidas Sanitárias Gerais

Art. 4º São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em toda a cidade, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

1 - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto nº 35.746, de 20 de abril de 2020, bem como a observância da etiqueta respiratória;

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, sem observância das regras de distanciamento social e sem o cumprimento das medidas preventivas de higienização;

III - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

IV - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

V - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a

proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

VI - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

VII - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

IX - as reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão ser realizadas em observância as regras sanitárias já estabelecidas;

§ 1º Naquilo que não conflitar com o disposto neste Decreto, a Chefe da Casa Civil poderá, mediante Portaria, estabelecer regras adicionais às medidas sanitárias gerais estabelecidas nesta Subseção.

§ 2º O descumprimento do disposto neste art. 4º ensejará, além da aplicação das sanções administrativas vigentes.

§ 3º A realização de eventos públicos e privados de pequeno porte deverá observar as medidas sanitárias gerais previstas neste artigo, inclusive o uso de máscaras e respeitando o distanciamento social.

Subseção II

Das Medidas Sanitárias Segmentadas

Art. 5º As medidas sanitárias segmentadas correspondem aos protocolos específicos fixados por grupo do setor econômico ou grupo de atividades e o respectivo risco de transmissão do vírus quando do desenvolvimento da atividade.

§ 1º As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias gerais constantes do art. 4º;

§ 2º Consideram-se medidas sanitárias segmentadas os protocolos constantes de Portarias editadas pela Chefe da Casa Civil, as quais devem observar as seguintes diretrizes:

I - a cada 15 dias a situação epidemiológica deve ser reavaliada com vistas a verificar a adequação dos protocolos vigentes, podendo haver modificação ou revogação a qualquer tempo;

II - deve ser estabelecido protocolo de limpeza e higienização na ocorrência de diagnóstico positivo para COVID-19 entre os trabalhadores, assim como os demais funcionários devem ser instruídos acerca dos protocolos a ser seguidos nesta ocasião (a exemplo do tempo de isolamento e prazo para retorno às atividades);

III - Os espaços públicos devem manter-se aprimorados com vistas a cumprir a distância de segurança entre os funcionários ou, quando possível, deve ser feito o uso de barreiras físicas;

IX - nas fábricas, lojas e escritórios, o ambiente de trabalho deve ser mantido o procedimentos de limpeza minuciosa no decorrer do horário de funcionamento;

X - no setor lojista:

a) devem ser mantidas medidas para evitar aglomerações nos caixas, devendo o estabelecimento sinalizar a distância de segurança nas filas;

b) devem ser evitados serviços e amenidades tradicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, a exemplo de cafés, lanches, bebidas alcoólicas e áreas infantis.

XI - nos transportes coletivos fretados, os passageiros e funcionários devem sempre utilizar máscaras de proteção, bem como higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

XII - sem prejuízo do disposto no inciso X deste artigo, os estabelecimentos destinados à venda de peças de vestuário, caso permitam a prova e a troca de roupas e similares, deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de ser fornecida a outros clientes.

XIV - relativamente aos eventos públicos e privados de pequeno porte:

a) deve ser observado o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas por evento, quantitativo que deve ser

reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança;

b) a qualquer tempo, a autorização para realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, constante neste Decreto, poderá ser suspensa, considerando os indicadores relativos à COVID-19 no Município;

c) autorização para a abertura de segmentos econômicos diversos dos já autorizados, necessariamente será precedida de fixação de protocolo segmentado para funcionamento da atividade, mediante aprovação por Portaria da Chefe da Casa Civil.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no município de Coelho Neto.

Art. 7º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, a autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto-MA, 18 de janeiro de 2021.

BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

Prefeito de Coelho Neto

DECRETO Nº 005/2021 - CC

Altera o Art. 2º do Decreto Municipal nº 430, de 21 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 81, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Covid-19 tem a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à COVID-19; CONSIDERANDO a Lei nº 753/20221 que trata sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, Estrutura da Administração Municipal e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - O art 2º do Decreto Municipal nº 430, de 21 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal;

II - Presidente da Câmara Municipal;

III - Chefe da Casa Civil;

IV - Secretária Municipal de Saúde;

V - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VI - Secretário Municipal de Comunicação;

VII - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

VIII - Chefe de Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária e Ambiental;

IV- Comandante da Polícia Militar;

X - Delegado da Polícia Civil;

XI - Um membro do Conselho Municipal de Saúde;

XII- Um profissional da rede municipal de saúde;

XIII - Representante das Igrejas;

XIV - Representante do Comércio Local;

XV - Representante dos Servidores Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto-MA, 18 de janeiro de 2021.

BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

Prefeito de Coelho Neto

Portaria nº 078/2021 - CC

Nomeia membros do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 de Coelho Neto-MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art 2º do Decreto nº 005/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Covid-19, conforme composição abaixo:

I - Prefeito Municipal;

Bruno José Almeida e Silva

II - Presidente da Câmara Municipal;

Rafael Oliveira Cruz

III - Chefe da Casa Civil;

Maria das Graças Souza Moura Filha

IV - Secretária Municipal de Saúde;

Josely Maria Silva Almeida

V - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Mirian Andrade dos Santos

VI - Secretário Municipal de Comunicação;

Samuel Jonathan de Lima Bastos

VII - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

Sérgio Ricardo Viana Bastos

VIII - Chefe de Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária e Ambiental;

Cassiane Silva do Nascimento

IV- Comandante da Polícia Militar;

Paulo Jamerson de Oliveira Campos

X - Delegado da Polícia Civil;

Márcio Mendes Silveira

XI - Um membro do Conselho Municipal de Saúde;

Francisca Claudia Lima Amorim

XII- Um profissional da rede municipal de saúde;

Mitchelle Callomine Alves Pereira

XIII - Representante das Igrejas;

Mohabe dos Santos Branco

XIV - Representante do Comércio Local;

Jeziel Marques da Silva

XV - Representante dos Servidores Públicos.

Oberdan Lopes de Oliveira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 18 de janeiro de 2021.

BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

Prefeito de Coelho Neto

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

Dispõe Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Coelho Neto/MA e a Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

Considerando que a Lei 680/2017, autoriza a Câmara Municipal de Coelho Neto/MA utilizar a Comissão Permanente de licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo

Municipal;

Considerando que a Lei 8.666/93, regulamenta as aquisições da Administração Pública;

Considerando que a Lei Federal nº 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada Pregão, para Aquisição de Bens e Serviços comuns;

Considerando a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão, por meio eletrônico, com base no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, que necessita de estrutura e pessoal para a realização de procedimentos licitatórios;

Considerando que a Cooperação mútua entre os órgãos do Município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição Federal.

Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para realização de uma boa gestão administrativa.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA**, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ nº 05.281.738/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Bruno José Almeida e Silva**, casado, inscrito no CPF nº 421.293.833-15, portador do RG nº 04417509293, com endereço na Rua Nossa Senhora Santana, bairro Santana, CEP: 65620-000, Coelho Neto - MA, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COELHO NETO-MA**, inscrita no CNPJ nº 06.779.540/0001-00, localizada na Rua Rio Branco, s/nº, neste ato por seu Presidente Sr. **Rafael Oliveira Cruz**, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.301.287 SSP/PI, inscrito no CPF/MF 034.073.363-22, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, bairro centro, Coelho Neto-MA, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica o apoio técnico operacional à Câmara Municipal de Coelho Neto/MA na realização de licitações, em qualquer uma das suas modalidades previstas nas leis 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024 e alterações posteriores, por intermédio da comissão permanente da licitação do Município de Coelho Neto/MA, constituída do presidente, pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria, para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, sempre que houver necessidade, mediante solicitação do presidente do legislativo, cumprindo todas as exigências da Lei Orgânica e as resoluções do Tribunal de Contas da União e do Estado do Maranhão e demais normas atinentes ao objeto.

§1º - No cumprimento do presente instrumento, a CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio adotarão a mesma postura necessária para seu trabalho, de forma independente e sem vinculação às pessoas, respeitando, sob pena de responsabilidade, aos princípios da Publicidade, Moralidade, Eficiência e os demais princípios que norteiam a administração, respondendo seus membros por faltas que vierem a praticar no exercício de suas atribuições.

§2º -Na realização das licitações de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizada as dotações orçamentarias do poder legislativo, sendo obrigatório que os atestados e declarações contábeis sejam emitidos e sob inteira responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando-se sempre o princípio da isonomia e independência dos poderes, cabendo neste passo ao Presidente da Câmara o desempenho de autoridade superior à CPL, cabendo a este a decisão final sobre os temas levados a seu conhecimento ou decisão, incluindo-se homologação e adjudicação de resultados em sede de qualquer modalidade de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução deste termo de Cooperação Técnica a Câmara Municipal de Coelho Neto/MA arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, como as publicações de editais, resultados e extratos de contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento é firmado com autorização legislativa e com base na consulta junto ao Tribunal de Contas do estado do Maranhão (TCE/MA 2693/2015), sendo defesa a utilização de dotações orçamentarias do Poder Executivo em qualquer licitação processada por autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA:

3.1.1 Disponibilizar Comissão de Licitação, Pregoeiro, e sua equipe de Apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal de Coelho Neto/MA;

3.1.2 Encaminhar a Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, por intermédio do presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal de Coelho Neto/MA;

3.2 Da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA:

3.2.1 Informar a Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos de cooperação técnica.

3.2.2 Responsabilizar com os gastos para a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso material de expediente inserido à Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação técnica assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

3.2.3 Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo para vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data da assinatura do termo e finda-se com a criação da Comissão Permanente de Licitação no Poder Legislativo, conforme determina o Art. 51 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste termo de Cooperação Técnica, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA: Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de trinta dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

Parágrafo Único: Na hipótese de denúncia no decorrer de procedimento licitatório, a denúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado o processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Coelho Neto/MA como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, como renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surte seus efeitos jurídicos e legais.

Coelho Neto/MA, 13 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva **Rafael Oliveira Cruz**
Prefeito Municipal Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Código identificador: a8f6b2be128bfff4c80680b606795994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

RETIFICAÇÃO/ERRATA Nº 03/2021

RETIFICAÇÃO/ERRATA Nº 03/2021

Na Portaria Nº 065/2021, que nomeia **LUCAS VINICIUS GOMES DA SILVA BRITO**, onde lê-se: " Diretor de Departamento Fotográfico ", Substitui-se pelo termo " Diretor de departamento ".

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Ciente em ____ / ____ / ____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 93774bf4fc772bebb7a3f4befbb016f1

ERRATA Nº 01/2021

RETIFICAÇÃO/ERRATA Nº 01/2021

Na Portaria Nº 025/2021, que nomeia **CHIRLANE CARVALHO DOS SANTOS**, onde lê-se: " Assessora Jurídica do CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL ", Substitui-se pelo termo " Procurador - Chefe de Procuradoria Especializada ".

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/___

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 70e2a169be7f38bcc99c616c1d9b9581*

RETIFICAÇÃO/ERRATA Nº 02/2021

RETIFICAÇÃO/ERRATA Nº 02/2021

Na Portaria Nº 054/2021, que nomeia WILLIS ROSA COSTA, onde lê-se: " Chefe de Departamento", Substitui-se pelo termo " Diretor de departamento ".

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/___

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: ee8de6bfd2b37f4a2683c2b3b38299cb*

DECRETO Nº 005 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 005 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NESTA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Considerando que a data de 20 de Janeiro do corrente ano, comemoramos o dia de São Sebastião, padroeiro do Município de Estreito, Estado do Maranhão.

Considerando, a relevância da data para a população de Estreito, Estado do Maranhão.

DECRETA

Art. 1º - Art. 1º - Fica decretado Feriado Municipal no dia 20 de Janeiro de 2021, quarta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes das Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º - A partir do dia 21 de Janeiro de 2021 (quinta-feira), a Prefeitura e as Secretarias Municipais abrangidas por este decreto voltarão ao seu funcionamento normal.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais e outros que não admitem paralisação, devendo funcionar normalmente.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

Leoarren Tulio de Sousa Cunha

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 01aaf417fd75bd14864df92e1c5507fc*

PORTARIA Nº 039/2021

PORTARIA Nº 039/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Procurador Chefe de Procuradoria Especializada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **WILLIAM DA SILVA FONSECA**, portador do CPF nº 054.911943-44, para exercer o cargo em comissão de Procuradoria Especializada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 06 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/___

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: f48bdfeff1a8558083ebf428bf90fd5a*

PORTARIA Nº 040/2021

PORTARIA Nº 040/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretora de Departamento do Almoarifado do Hospital Municipal de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **FRANCISCA PESSOA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 998.424.323-00, para exercer o cargo em comissão de Departamento do Almoxarifado do Hospital Municipal de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMES, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 06 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 9ac9780faa73ce3d3278b5a039cdb523*

PORTARIA Nº 042/2021

PORTARIA Nº 042/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor de Departamento do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **HENRIQUE EDUARDO GOMES SASSI CARVALHO**, portador do CPF nº 031.497.963-85, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento do Município de Estreito - MA, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMES, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 11 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: d2bce4b8bce36ab7a382a98b9767b5c6*

PORTARIA Nº 044/2021

PORTARIA Nº 044/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor Especial de Departamento de Contabilidade/Contador do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JOACY WANDERLEY DE SOUSA**, portador do CPF nº 309.733.331-20, para exercer o cargo em comissão de Diretor Especial de Departamento de Contabilidade/Contador do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMES, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a00d916b74abd39c7c79c5260cf714af*

PORTARIA Nº 045/2021

PORTARIA Nº 045/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor Departamento da Defesa Cível do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **FREDSON SILVA SOUSA**, portador do CPF nº 017.026.363-05, para exercer o cargo Diretor Departamento da Defesa Cível do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMES, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e82f1ec7a7e3d60e8dafb9b9869e473c

PORTARIA Nº 046/2021 - GAB

PORTARIA Nº 046/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor do Departamento Religioso do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 345.536.903-06, para exercer o cargo Diretor do Departamento Religioso do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 497f17b95fca41697f2ad5dc8eecaafd3

PORTARIA Nº 047/2021 - GAB

PORTARIA Nº 047/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor do Departamento de Patrimônio do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **RAIMUNDO MARINHO MILHOMEM**, portador do CPF nº 026.377.900-19, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Patrimônio do

Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 55173eb158438df3ac2da8b8e9b8edae

PORTARIA Nº 048/2021 - GAB

PORTARIA Nº 048/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor do Departamento de Compras do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, portador do CPF nº 014.256.6453-21, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Compras do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 6ad0da3dbfc86357a0373184a364b334

PORTARIA Nº 053/2021 - GAB

PORTARIA Nº 053/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor do Departamento Religioso do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **LUAN GEORGE CÔRTEZ**, portador do CPF nº 045.985.001-66, para exercer o cargo Diretor do Departamento Religioso do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 982023a365ce7d04a1c77be9eeb86e14

PORTARIA Nº 064/2021 - GAB

PORTARIA Nº 064/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor de Departamento do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **MATEUS SOUSA GÓES**, portador do CPF nº 027.200.792-78, para exercer o cargo de Diretor de Departamento lotado na Secretaria de Comunicação e Eventos do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: d660d38ef4e4b663f015cea1e70cb5b5

PORTARIA Nº 070/2021 - GAB

PORTARIA Nº 070/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor de Departamento do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **GERSON PEREIRA DE REZENDE NETO**, portador do CPF nº 054.172.456-82, para exercer o cargo de Diretor de Departamento lotado na Secretaria de Agricultura, Pesca e Pecuária (MATADOURO) do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: fbf8d8d962ea69149bf8887d923309f22

PORTARIA Nº 072/2021 - GAB

PORTARIA Nº 072/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretora de Departamento do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **CLEANE VAZ FARIAS**, portadora do CPF nº 028.565.963-90, para exercer o cargo de Diretora de Departamento lotada no Gabinete do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.**

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: f389c577e4c1ca4ebe6897face62a931

PORTARIA Nº 073/2021 - GAB

PORTARIA Nº 073/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor Especial do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **ROBSON SILVA DA CRUZ**, portador do CPF nº 03944314301, para exercer o cargo Assessor Especial do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.**

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 46f185ac0660b186454725a6ab2b4908

PORTARIA Nº 074/2021 - GAB

PORTARIA Nº 074/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Chefe de Divisão do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **PAULO RICARDO PAIXÃO DA SILVA**, portador do CPF nº 024.451.726-67, para exercer o cargo de Chefe de Divisão lotado na Saúde do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.**

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 39200b1ca162f0f36f3e53e95a46e37a

PORTARIA Nº 069/2021 - GAB

PORTARIA Nº 069/2021 - GAB

Dispõe sobre a relocação de servidor público municipal do Município de Estreito/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município) e art. 86, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estreito,

RESOLVE:

Art. 1º - Relotar a servidora pública municipal, a Sra. **CASSIA ALVES DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 000024348794-0 SSP/MA, inscrita no CPF: 645.288.123-04, titular do cargo efetivo de Assistente administrativo, nomeada pela portaria 036/2012 - GAB de 26 de março de 2012, admitida em mesma data, lotada na Secretaria de Municipal de Administração, Finanças e Gestão, para prestar seus serviços no Viva Cidadão, na função de Assistente Administrativa com ônus para a secretaria de origem.

Art. 2º - A servidora prestará seus serviços em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais, em especial a lei de Estrutura Administrativa nos limites da secretaria respectiva, podendo ser relotada ao seu cargo de origem quando se fizer necessário ao interesse da administração pública.

Art. 3º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento da servidora.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.**

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 17be50f3b2c489bd968448c5d1ee1978

PORTARIA Nº 077/2021 - GAB

PORTARIA Nº 077/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Chefe de Seção do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **LETICIA AGUIAR FRANCO**, portador do CPF nº 079.019.033-84, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 75aa3c26338a487efe74f9de415e8c62

PORTARIA Nº 078/2021 - GAB

PORTARIA Nº 078/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Chefe de Seção do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **TALITA SILVA DA COSTA**, portador do CPF nº 709.907.411-33, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 9f47b2a74b8af869102b4f0bed2712ab

PORTARIA Nº 079/2021 - GAB

PORTARIA Nº 079/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor de Departamento do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **THYAGO PAZ DA SILVA**, portador do CPF nº 703.504.511-25, para exercer o cargo de Diretor de Departamento, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: c75872d9caacb26f367c6e11f07c3cd8

PORTARIA Nº 080/2021 - GAB

PORTARIA Nº 080/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor de Departamento do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **MILTON ALVES CAVALCANTE JUNIOR**, portador do CPF nº 392.901.072-00, para exercer o cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMES, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/___

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 622470cfd3bd5811b71d4be2d4f87f8e

PORTARIA Nº 081/2021 - GAB

PORTARIA Nº 081/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor de Departamento do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **REJANE CUNHA FERREIRA**, portador do CPF nº 625.889.153-53, para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Turismo, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMES, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/___

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a9da9e54f7e52807cc962e8f99c25a3a

PORTARIA Nº 082/2021 - GAB

PORTARIA Nº 082/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor de Departamento

do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **ALAERON BENTO ABREU**, portador do CPF nº. 343.910.296-34, para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Apoio ao Produtor Rural, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMES, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/___

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 4a6196dc05783f6dccb774258c5b67e5

PORTARIA Nº 083/2021 - GAB

PORTARIA Nº 083/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor de Departamento do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **VALBER GOMES COELHO**, portador do CPF nº. 252.506.713-49, para exercer o cargo de Diretor de Departamento, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMES, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/___

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: d410098396ddcf3420eda9426c76df4d

PORTARIA Nº 084/2021 - GAB**PORTARIA Nº 084/2021 - GAB**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor de Representação Institucional do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **NARCISO ALVES MONTEIRO**, portador do CPF nº. 257.319.983-53, para exercer o cargo de Assessor de Representação Institucional, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 25c9a2c36b6d9a18177a3fa5bdd75704

PORTARIA Nº 085/2021 - GAB**PORTARIA Nº 085/2021 - GAB**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenadora de Departamento do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **EDNEUSA MAGALHÃE DOS SANTOS**, portador (a) do CPF nº. 104.013.933-72, para exercer o cargo de Coordenadora de Departamento lotada no HME, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM,

revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: b932e631b54874d07689096e59753f3d

PORTARIA Nº 086/2021 - GAB**PORTARIA Nº 086/2021 - GAB**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenador de Departamento do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **CRISTIANO BARBOSA TAVARES**, portador(a) do CPF nº. 027.429.203-31, para exercer o cargo de Coordenador de Departamento lotada no HME, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e4e6a28c7fe2077bea2ff2a02d9cb685

PORTARIA Nº 087/2021 - GAB**PORTARIA Nº 087/2021 - GAB**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenadora de Enfermagem do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei

Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **CRISTIANE ALVES DE ARAUJO**, portador(a) do CPF nº. 013.181.933-03, para exercer o cargo de Coordenadora de Enfermagem, lotada no HME, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 9fb6e12c55198eb5497b58289bc6099a*

PORTARIA Nº 088/2021 - GAB

PORTARIA Nº 088/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenadora de Ambulatório do HME do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **LEILIANA DE SOUZA ABREU TEIXEIRA**, portador(a) do CPF nº. 006.754.431-21, para exercer o cargo de Coordenadora de Ambulatório do HME, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a61db1ad59456a51cd5b6a69f4517aac*

PORTARIA Nº 089/2021 - GAB

PORTARIA Nº 089/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenador de Laboratório do HME do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**, portador(a) do CPF nº. 036.037.521-98, para exercer o cargo de Coordenador de Laboratório do HME, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 0cb40847070b50e78f9fae200180cc1a*

PORTARIA Nº 090/2021 - GAB

PORTARIA Nº 090/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor Clínico do HME do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **FELIPE DA SILVA ALMEIDA**, portador(a) do CPF nº. 007.306.113-10, para exercer o cargo de Diretor Clínico do HME, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 2bf74027d25c16e4f00b54136423b9f5

PORTARIA Nº 091/2021 - GAB

PORTARIA Nº 091/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenadora de fisioterapia do HME do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **HERBENE MELO E SILVA**, portador(a) do CPF nº. 026.538.293-98, para exercer o cargo de Coordenadora de fisioterapia do HME, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 41c49a567c4008fb85bfd9be4ad7355

PORTARIA Nº 092/2021 - GAB

PORTARIA Nº 092/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenador de Departamento do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **ARIMAR DE ALVES DE SOUSA MOURA**, portador(a) do CPF nº.063.123.143-91, para exercer o cargo de Coordenador de Departamento lotado no HME, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 09221c319d6587b75544a8709526f546

PORTARIA Nº 093/2021 - GAB

PORTARIA Nº 093/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenador de Departamento do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **ANTONIO DOS REIS VALADARES SILVA**, portador(a) do CPF nº.467.089.603-20, para exercer o cargo de Coordenador de Departamento lotado no HME, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 17cf3d792b7962231b2556664d72cb4a

PORTARIA Nº 094/2021 - GAB

PORTARIA Nº 094/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenadora de Departamento do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **KELLY CAROLINE ROCHA CORTES CARVALHO**, portador(a) do CPF nº.016.216.083-60, para exercer o cargo de Coordenadora de Departamento lotado no HME, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/___

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: ef717a3da4c448067cfe2c959b57d0e1

PORTARIA Nº 095/2021 - GAB

PORTARIA Nº 095/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **FELICIANO DO ESPIRITO SANTO SILVA NETO**, portador(a) do CPF nº.030.313.603-03, para exercer o cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/___

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: fff446b1b8857aba563193f16c93f07b

PORTARIA Nº 071/2021 - GAB

PORTARIA Nº 071/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Chefe de Divisão do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **DEOCLIDES LOPES DE SOUSA SILVA**, portador(a) do CPF nº.051.119.403-08, para exercer o cargo de Chefe de Divisão lotado na Secretaria de Educação, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/___

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 39c72aafcb3851b8f694688092b3713

PORTARIA Nº 096/2021 - GAB

PORTARIA Nº 096/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor Especial do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO NUNES**, portador(a) do CPF nº.632.462.013-15, para exercer o cargo de Assessor Especial do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

LEOAREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: d7d4177bc4b79e031fe536531f2c2f0e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2021 DO CONCURSO PÚBLICO - 12.º CHAMADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2021 DO CONCURSO PÚBLICO - 12.º CHAMADA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados nas vagas Concurso Público 001/2019, realizador por este Município, homologado pelo Decreto n.º 087/2019, datado de 12 de agosto de 2019, para comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, desta Prefeitura, situado na Rua Rui Barbosa, 125 - Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação no diário oficial dos Municípios.

As informações estarão disponíveis no site do Município ([HTTP://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br](http://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br)), bem como no diário oficial dos municípios, será fixado em local público, (mural da prefeitura e Rádio Comunitária), que conta com o seguinte candidato:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DINALEIA BORGES DE SOUSA	COZINHEIRO	CLASSIFICADO

O candidato convocado, deverão comparecer munidos dos documentos necessários para a investidura no cargo, devendo obedecer rigorosamente o Edital do concurso, **que pode ser consultado no site da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, ([HTTP://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br](http://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br)).**

Demais informações, poderão ser obtidas pessoalmente na sede da prefeitura, junto a Controladoria de Recursos Humanos, no endereço acima indicado.

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 15 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d085eb3b95569430906493af8db4df42*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

OFÍCIO N.º 006/2021-GP

OFÍCIO N.º 006/2021-GP. Gonçalves Dias, 06 de janeiro de 2021. Ao Ilustríssimo Sr. GERENTE DO BANCO DO BRADESCO AGENCIA 1983 GONÇALVES DIAS - MA. Através deste expediente, Informamos pelo presente que o **Sr. ANTONIO SOARES DE SENA**, Prefeito Municipal, portador do CPF

470.821.863-04 e RG 1394564 SSP/MA e a Sra. **FERNANDA DE SENA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da **Cédula de Identidade nº 036553352009-5/SSP-MA, e CPF Nº 028.286.383-40**, nomeada através da **PORTARIA Nº 001/2021, no dia 1º/01/2021**, a movimentar e assinar em conjunto às contas correntes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA**, inscrita no CNPJ Nº **06.314.827/0001-56**, com poderes para: ABRIR CONTAS DE DEPOSITO AUTORIZAR COBRANCA UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICÕES RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE EFETUAR SAQUES - POUpança EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECUR LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCE SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO EMITIR COMPROVANTES EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZA DO. Atenciosamente, ANTONIO SOARES DE SENA - *Prefeito Municipal.*

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 460a6475fd87b3f6dc00846fe69df66f*

PORTARIA Nº. 008/ 2021

PORTARIA Nº. 008/ 2021, O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS - MA, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE:** Art. 1º Designar os servidores públicos municipais, a seguir relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de GONÇALVES DIAS: **PRESIDENTE: Maria Edneude Moura Gomes, SECRETÁRIA: Regilane do Nascimento Nunes Silva, MEMBRO: Vicente de Paula Silva Ribeiro, SUPLENTE: Maikon Costa Lima**, Art. 2º Os servidores públicos municipais abaixo designados, a seguir relacionados, desempenharão a função de Equipe de Apoio nas licitações na modalidade de Pregões Presencial e Eletrônico do Município de GONÇALVES DIAS: **MEMBRO: Regilane do Nascimento Nunes Silva, MEMBRO: Vicente de Paula Silva Ribeiro, MEMBRO: Maikon Costa Lima**, Art. 3º Os servidores designados não receberão qualquer gratificação ou diferenciação salarial para o exercício das funções. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.** Gonçalves Dias - MA, em 01 de janeiro de 2021. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 4136767213eb8b7ceaffc32ce8819038*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 001/2021, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra, Decreto

Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018, cujo objeto é prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de procedimentos licitatórios junto à CPL para atender as necessidades da Câmara Municipal, junto à empresa: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO - ME (GD CONSULTORIA & ASSESSORIA) Tv. 1º de Maio nº 149 Centro Gonçalves Dias - MA CNPJ: 34.086.021/0001-93, no valor mensal R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais) pelo período de quatro meses totalizando o valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). Governador Archer-MA, 14 de janeiro de 2021. Maria de Jesus Gomes Brito - Presidente da Câmara

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: 3a63ee5d329b5fc5e2656f1058a63154

ERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo o objeto é a prestação de Serviços de publicações em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, nos diversos formatos possíveis, com envio de página original da publicação realizada, junto a empresa: R.F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS E SERVIÇOS - EIRELI, Rua São Francisco, Nº 121, 17-A, Vila Palmeira, São Luis - MA, CNPJ: 12.347.287/0001-00 com valor global de R\$ 8.000,00(oito mil reais): Governador Archer -MA, 14 de janeiro de 2021. MARIA DE JESUS GOMES BRITO, Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer/MA

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: d6ec2bca4118adf4ffcea31f4e9235fc

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo o objeto é a prestação de Serviços de publicações em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, nos diversos formatos possíveis, com envio de página original da publicação realizada, junto a empresa: R.F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS E SERVIÇOS - EIRELI, Rua São Francisco, Nº 121, 17-A, Vila Palmeira, São Luis - MA, CNPJ: 12.347.287/0001-00 com valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil). Governador Archer /MA, 14 de janeiro de 2021. JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA, Secretário Municipal de Adm. Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: e383f9139e0d8ea5b4c3f823812cf587

EXTRATO DE DISPENSA Nº 001-2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA: Nº 001/2020. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Archer-

MA. REPRESENTANTE: ,Maria de Jesus Gomes Brito. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de procedimentos licitatórios junto à CPL para atender as necessidades da Câmara Municipal. **DATA DA ASSINATURA:**15/01/2021. **CONTRATADO:** VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO - ME (GD CONSULTORIA & ASSESSORIA) Tv. 1º de Maio nº 149 Centro Gonçalves Dias - MA CNPJ: 34.086.021/0001-93. **REPRESENTANTE:** Vilmar Feitosa Krause Filho - CPF: 818.783.623-72 **VALOR DO CONTRATO:** valor mensal R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais) pelo período de quatro meses totalizando o valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Maria de Jesus Gomes Brito - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: df9ddce94ca318a64c0f4322fc682098

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. Contratante: Câmara Municipal de Governador Archer - MA. REPRESENTANTE: MARIA DE JESUS GOMES BRITO - Presidente. **OBJETO:** Serviços de publicações em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, nos diversos formatos possíveis, com envio de página original da publicação realizada. **CONTRATADO:** R.F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS E SERVIÇOS - EIRELI, Rua São Francisco, Nº 121, 17-A, Vila Palmeira, São Luis - MA, CNPJ: 12.347.287/0001-00, **VALOR TOTAL:** R\$ 8.000,00(oito mil reais). **REPRESENTANTE:** Reinaldo Fonseca Diniz. **ASSINATURA:** 15/01/2021. **VIGENCIA:** 31/12/2021. **CONTRATANTE:** MARIA DE JESUS GOMES BRITO, Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: aa4d1edec33fa96d08c7214170e8fc35

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA-Secretário. **OBJETO:** Serviços de publicações em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, nos diversos formatos possíveis, com envio de página original da publicação realizada. **CONTRATADO:** R.F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS E SERVIÇOS - EIRELI, Rua São Francisco, Nº 121, 17-A, Vila Palmeira, São Luis - MA, CNPJ: 12.347.287/0001-00, **VALOR TOTAL:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). **REPRESENTANTE:** Reinaldo Fonseca Diniz **ASSINATURA:** 15/01/2021. **VIGENCIA:** 31/12/2021. **CONTRATANTE:** JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA, Secretário Municipal De Administração.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: a8dd9c486cf3af0cb122a863cfe68114

PORTARIA Nº. 043/2021

EMENTA: "dispõe sobre anulação de ato administrativo que deu provimento do cargo de Agente Administrativo para servidor sem observância de prévia aprovação em concurso público e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre a obediência da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em face aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a exigência de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que dispõe sobre o condão da Administração em anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

RESOLVE

Art. 1º. ANULAR o ato administrativo da Portaria nº. 015-A/2020 que deu provimento do cargo de Agente Administrativo à senhora **ANA MARIA SOUSA LIMA LOPES**, sem observância de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, sem obediência ao inciso II, artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 18 de janeiro de 2021.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado por: **LUCIARA OLIVEIRA LIMA**
Código identificador: **b1015393b774288a6936e4acdabc62db**

PORTARIA Nº. 044/2021

EMENTA: “dispõe sobre anulação de ato administrativo que deu provimento do cargo de “Agente” Operacional de Serviços Gerais - AOSG (nomenclatura do cargo conforme portaria 018-A/2020) para servidor sem observância de prévia aprovação em concurso público e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre a obediência da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em face aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a exigência de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que dispõe sobre o condão da Administração em anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

RESOLVE

Art. 1º. ANULAR o ato administrativo da Portaria nº. 018-A/2020 que deu provimento do cargo de “Agente” Operacional de Serviços Gerais - AOSG (nomenclatura do cargo conforme portaria 018-A/2020) ao senhor **FRANCISCO MACHADO**, sem observância de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, sem obediência ao inciso II, artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 18 de janeiro de 2021.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado por: **LUCIARA OLIVEIRA LIMA**
Código identificador: **cb32bf10c358920fb316462e4459f71b**

PORTARIA Nº. 045/2021

EMENTA: “dispõe sobre anulação de ato administrativo que deu provimento do cargo de Professor Nível - II para servidor sem observância de prévia aprovação em concurso público e sem obediência às recomendações contra a COVID-19 e decretos afins e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre a obediência da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em face aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a exigência de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que dispõe sobre o condão da Administração em anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 11 de março de 2020 o estado de pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 579/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Governador Archer, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005/2020 do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, que suspendeu as aulas na rede municipal de ensino, bem como eventos com aglomeração de público, objetivando a prevenção da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020/2020 do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, que dispõe sobre

medidas preventivas e restritivas em face à COVID-19.

RESOLVE

Art. 1º. ANULAR o ato administrativo da Portaria nº. 020-A/2020 que deu provimento do cargo de Professora Nível - II à senhora **JANAÍNA SILVA DE MOURA CAVALCANTE**, sem observância de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, desobedecendo ao inciso II, artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como infringindo as recomendações contra a COVID-19 e decretos afins.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 18 de janeiro de 2021.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

*Publicado por: LUCIARA OLIVEIRA LIMA
Código identificador: 089dac9f26b8cbfc40f7e02a7d1a4607*

PORTARIA Nº. 046/2021

EMENTA: “dispõe sobre anulação de ato administrativo que deu provimento do cargo de Professor Nível - II para servidor sem observância de prévia aprovação em concurso público e sem obediência às recomendações contra a COVID-19 e decretos afins e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre a obediência da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em face aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a exigência de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que dispõe sobre o condão da Administração em anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 11 de março de 2020 o estado de pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 579/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Governador Archer, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005/2020 do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, que suspendeu as aulas na rede municipal de ensino, bem como eventos com aglomeração de público, objetivando a prevenção da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020/2020 do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, que dispõe sobre medidas preventivas e restritivas em face à COVID-19.

RESOLVE

Art. 1º. ANULAR o ato administrativo da Portaria nº. 021-A/2020 que deu provimento do cargo de Professora Nível - II à senhora **IRANI DOS SANTOS LIMA**, sem observância de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, desobedecendo ao inciso II, artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como infringindo as recomendações contra a COVID-19 e decretos afins

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 18 de janeiro de 2021.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

*Publicado por: LUCIARA OLIVEIRA LIMA
Código identificador: 0b04679cae610700f5581f264bb145b8*

PORTARIA Nº. 047/2021

EMENTA: “dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura e de suas Secretarias Municipais e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Estrutura Administrativa da Prefeitura,

Resolve

Art. 1º - Nomear a senhora **LUCIARA OLIVEIRA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 4980686/SSP-PI e inscrita no CPF (MF) sob o nº. 042.447.673-80, para exercer o provimento do cargo de Procuradora Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 18 de janeiro de 2021.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

*Publicado por: LUCIARA OLIVEIRA LIMA
Código identificador: a98b1f4ff118d62ce63d5ed5973fa555*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.03/21

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.03/21 - OBJETO: Contratação de Empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, conforme termo de referência. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br - código UASG: 980174, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: a sessão pública se iniciará às 09 horas do dia 04 de fevereiro de 2021. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.Itinga.ma.gov.br - portal da transparência, www.comprasgovernamentais.gov.br ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. DENISE MAGALHÃES BRIGE - PREGOEIRA.

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 95caba9ea69fba25c93d95dbd3998f3d

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PORTARIA Nº 016/2021/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 016/2021/PMJ-GAB 15 DE JANEIRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município e;
Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Servidora **Sra. LAYANE MODESTO CARNEIRO**, CPF: 028.967.563-45, para exercer o cargo de Secretária Municipal Adjunta de Saúde, cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Pessoal e Recursos Humanos, Promova todos os trâmites legais para Formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 15 de Janeiro de 2021.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ERISMILTA TOTE
Código identificador: c32969ca445925e5b1a048c2bf2502e5

PORTARIA Nº 001/2021/SEMUS

PORTARIA Nº 001/2021/SEMUS 05 DE JANEIRO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Jatobá, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, e considerando o artigo Nº 54, inciso I a VI da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Portaria Nº 005/2021 PMJ-GAB de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Disciplinar o horário de trabalho de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidade de Saúde, de acordo com as normas pertinentes para atendimento a população do município.

Art. 2º O horário de trabalho para os servidores da SEMUS será das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta feira, com intervalo para almoço.

Parágrafo Único: Será dada tolerância de 15(quinze) minutos para a entrada e assinatura do ponto dos servidores, nos dois turnos.

Art. 3º - Os servidores que realizam serviços de rotina em visita domiciliar e/ou operação de campo, terão que comparecer todos os dias úteis no local de referência de trabalho, para assinatura de ponto e orientação quanto aos serviços e área a serem trabalhadas, exceto no período vespertino.

Art. 4º - Os serviços realizados à noite e nos finais de semana serão disciplinados de acordo com as normas vigentes.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e divulgação

Dê ciência e cumpra-se

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

Maria Antônia de Sousa Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: ERISMILTA TOTE
Código identificador: 7cf4c5f5e977f1f5b4fc03b68b1ca50f

PORTARIA Nº 017/2021 - PMJ/GAB

Portaria nº 017/2021 - PMJ/GAB 18 de Janeiro de 2021.

“Designa os servidores para a função de Agente de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988; O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;

O disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 154/2013 que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Agente de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

NOME DO SERVIDOR	CARGO
------------------	-------

Anevaldo Pereira Lima Carvalho	Fiscal de Vigilância Sanitária
Nilber Honorato Fontes	Fiscal de Vigilância Sanitária
Gilca Raquel Morais Silva	Fiscal de Vigilância Sanitária
João Lima da Silva	Fiscal de Vigilância Sanitária
Júlimar de Sousa Carvalho	Fiscal de Vigilância Sanitária
Antônio Bruno Guimarães Leal	Veterinário - Coordenador da vig. Sanitária

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 18 de Janeiro de 2021.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: ERISMILTA TOTE

Código identificador: 12230dc18d0f2974c041213b31640f70

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - REGISTRO DE PREÇOS. O município de Loreto (MA), através da Prefeitura Municipal de Loreto, por meio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 010/17, Decreto Municipal nº 012/17, Decreto Municipal nº 014/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às **09:00hs (nove horas) do dia 04 de fevereiro de 2021**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, para registro de preços, do tipo menor preço, tendo por objeto a eventual **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos de interesse desta Administração Pública.** A presente licitação será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, CEP. 65.895-000, Loreto (MA) e será presidida pelo pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3544 - 0175, e-mail: cplprefeitura.loreto@gmail.com, Loreto - MA, 14 de janeiro de 2021. Alonilson Bringel Maia. Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA

Código identificador: f7fb4a3e8dde3928bb6148d13cfd8a2

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - REGISTRO DE PREÇOS. O município de Loreto (MA), através da Prefeitura Municipal de Loreto, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 010/17, Decreto Municipal nº 012/17, Decreto Municipal nº 014/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às **09:00 (nove horas) do dia 05 de fevereiro de 2021**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**, para registro de preços, do tipo menor preço, tendo por objeto a eventual **contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza em geral, de interesse desta Administração Pública.** A presente licitação será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, CEP. 65.895-000, Loreto (MA) e será presidida pelo pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3544-0175. Loreto - MA, 14 de janeiro de 2021. Pollyanna Martins Coelho. Secretária Municipal de Administração Geral e Finanças.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA

Código identificador: 0f721b46d5eacd591ea6d4c1839ad87e

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - REGISTRO DE PREÇOS. O município de Loreto (MA), através da Prefeitura Municipal de Loreto, por meio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 010/17, Decreto Municipal nº 012/17, Decreto Municipal nº 014/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às **09:00hs (nove horas) do dia 08 de fevereiro de 2021**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, para registro de preços, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a eventual **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de maquinas pesada de interesse desta Administração Pública.** A presente licitação será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, CEP. 65.895-000, Loreto (MA) e será presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3544-0175, e-mail: cplprefeitura.loreto@gmail.com, Loreto - MA, 14 de janeiro de

2021. Alonilson Bringel Maia. Secretário Municipal de Infraestrutura.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c5f083aae54fe50f00641f9560b74154*

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - REGISTRO DE PREÇOS. O município de Loreto (MA), através da Prefeitura Municipal de Loreto, por meio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 010/17, Decreto Municipal nº 012/17, Decreto Municipal nº 014/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às **09:00hs (nove horas) do dia 09 de fevereiro de 2021**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**, para registro de preços, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a **Eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA**, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital. A presente licitação será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, CEP. 65.895-000, Loreto (MA) e será presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3544-0175, e-mail: cplprefeitura.loreto@gmail.com, Loreto - MA, 14 de janeiro de 2021. Alonilson Bringel Maia. Secretário Municipal de Infraestrutura.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: f4a2448a194557b03b3b4a2b2f9d3f96*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

DECRETO Nº 005 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 005 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

“Reitera e dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Maracaçumé - MA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e amparadas, o que confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 8º, inciso VI da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012 e da Lei Federal. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto do Estado do Maranhão, nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio

da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, reiterou as medidas sanitárias de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 06 de 26 de março de 2020, que trata do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Maracaçumé/MA, para fins de prevenção e enfrentamento a? pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização normativa tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a atividade econômica tendo em vista a preservação e recuperação dos postos de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 15 de março de 2021, a proibição de todo e qualquer show musical nos bares, restaurantes e similares, bem como ficam proibidas festas, músicas ao vivo e transmissões de jogos esportivos.

Art. 2º - Fica prorrogado, até 15 de março de 2021, e estabelecido o horário de até às 24:00 (vinte e quatro) horas para o encerramento das atividades dos bares, restaurantes, lanchonetes, serviços de alimentação buffets e casas de recepções e similares, lojas de conveniências localizadas nos postos de abastecimento de combustível.

Art. 3º - Fica estabelecido, até 15 de março de 2021, que igrejas, lojas de toda natureza, estabelecimentos comerciais, supermercados e afins, usem mascarar. Respeitando as restrições sanitárias, evitando aglomerações.

Art. 4º - Fica estabelecido que o referente Decreto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal de Maracaçumé - MA e da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Art. 5º - Cabe a todo cidadão de Maracaçumé - MA a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, de evitar aglomerações, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção e/ou erradicação do COVID-19;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população devere? comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas, bem como dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal

JAIRON BARBOSA DOS SANTOS
Procurador Geral do Município.

Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: 62c2f5b433ba81b6c9b162ef00b3e196

PORTARIA Nº 018/2021

PORTARIA Nº 018/2021 - GPM

DISPO?E SOBRE A NOMEAC?A?O DO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA, E DA? OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO, RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor JAIRON BARBOSA DOS SANTOS, CPF: 008.672.913-62, ao cargo Comissionado de PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA.

Art. 2º Esta Portaria entrar em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARACAÇUMÉ - MA, 01 de Janeiro de 2021.

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: 08fbf511574ac50598372896152e81fa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MORROS, ESTADO DO MARANHÃO** realizará, às **09:30hs, do dia 1º de fevereiro de 2021**, na sala na CPL, na sede da **Prefeitura Municipal de MORROS/MA**, situada na Rua Rio Una, Centro, MORROS/MA, CEP 65.160-000, licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço por item, objetivando **Registro de Preços para “eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de MORROS/MA”, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, para consulta gratuitamente ou adquirido ao custo de 02 (duas) resma de papel A4. Informações adicionais no mesmo endereço. MORROS/MA, 18 de janeiro de 2021. **Darlan de Oliveira**

Diniz. Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ELISANGELA MELO BEZERRA
Código identificador: 7a1f8bfe12bbec18a577a094535fa7f3

AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021.

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MORROS, ESTADO DO MARANHÃO** realizará, às **16:00hs do dia 1º de fevereiro de 2021**, na sala na CPL, na sede da **Prefeitura Municipal de MORROS/MA**, situada na Rua Rio Una, Centro, Morros/MA, CEP 65.160-000, licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço por lote, objetivando **Registro de preços para futura e eventual** contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, equipamentos e insumos de informática, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Educação, Saúde, e Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas em apoio a Prefeitura Municipal de Morros/MA”, Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, para consulta gratuitamente ou adquirido ao custo de 02 (duas) resmas de papel A4. Informações adicionais no mesmo endereço. Morros/MA, 18 de janeiro de 2021

Publicado por: ELISANGELA MELO BEZERRA
Código identificador: 32641d42eb3efe8c8a87f7fc3d715c7a

AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021.

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MORROS, ESTADO DO MARANHÃO** realizará, às **14:30hs do dia 01 de janeiro de 2021**, na sala na CPL, na sede da **Prefeitura Municipal de Morros/MA**, situada na Rua Rio Una, Centro, Morros/MA, CEP 65.160-000, licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço global, objetivando **Registro de Preços para “eventual e futura** contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet full dedicado (ip fixo) distribuição via fibra ótica, incluindo instalação, manutenção, monitoramento e serviços técnicos necessários ao seu pleno funcionamento, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Morros/MA”, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, para consulta gratuitamente ou adquirido ao custo de 02 (duas) resmas de papel A4. Informações adicionais no mesmo endereço. Morros/MA, 18 de janeiro de 2021

Publicado por: ELISANGELA MELO BEZERRA
Código identificador: d4d224831fc381f6ac3a64b1495e3105

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº. 58, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **WISNEIDE DE OLIVEIRA SILVA**, com CPF de nº 049.564.873-63, para o cargo em comissão, com remuneração DAI-1 (Lei de nº 565/2016), de **DIRETORA**, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração e Finanças, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: cca6a6d2eefb83500abf255e135272*

DECRETO Nº. 59, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **EMANOEL CARDOSO MACÊDO**, com CPF de nº 037.173.393-62, para o cargo em comissão de **CHEFE**, do Setor de Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração e Finanças, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o Decreto de nº 31/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 2e8439d901bb0b683700303482cb4c49*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

LEI Nº 379 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Lei nº 379 de 15 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - admissão de professor substituto de ensino fundamental para exercício de docência na zona urbana e rural;

II- substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

III- substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

IV- projetos de correção de fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;

V- suprir carências emergenciais nas áreas de logística da Secretaria Municipal de Educação;

VI- realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçadas de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas e ou bens;

VII- outros casos autorizados por lei.

Art. 3º- A contratação de pessoal a que esta lei autoriza, obedecerá a quantidade e as especificações descritas no quadro abaixo:

ITEM	CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
01	Professor	100	Salário base previsto em lei específica aplicado proporcionalmente à carga horária

§ 1º- O número total de vagas destinadas à contratação de professores poderá ser acrescida de cadastro de reserva de até 50% do total de vagas autorizadas pela presente Lei conforme a necessidade da Administração na prestação dos serviços educacionais do Município de Riachão.

§ 2º- A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, com o intuito de dá aos candidatos selecionados provimento temporário do cargo de professor para ter exercício na Zona Rural e Urbana, visando suprir carências de natureza temporária do Quadro de Pessoal do Sistema Municipal de Educação.

§ 3º- O candidato aprovado no Processo Seletivo a que se refere o parágrafo anterior terá jornada de trabalho de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º- A remuneração de professor contratado nos moldes estabelecidos por esta lei será o valor do salário base previsto em lei específica do magistério conforme a proporção da carga horária exigida, havendo uma diferenciação de 10% (dez por cento) para aquele com graduação concluída e aquela ainda cursando curso de pedagogia ou licenciatura.

Art. 4º- As contratações a que tratam esta Lei terão validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, podendo este prazo ser reduzido ou prorrogado por igual período, levando em consideração a necessidade do Município e o desempenho do profissional contratado na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como no art. 83, IX da Lei Orgânica Municipal, bem como a realização concurso

publico no âmbito do Município de Riachão, tendo a convocação dos aprovados no certame prioridade sobre os contratados por esta Lei.

Art. 5º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação reger todo o processo seletivo destinado à contratação de pessoal a que se refere esta Lei, elaborando para tanto o edital pertinente, contendo as regras que regerem estas contratações temporárias, conforme suas necessidades, bem como nomeando a Comissão Própria que cuidará das formalidades necessárias ao bom e fiel tramite do referido seletivo.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. Prefeito Municipal.

Publicado por: MARIANA SIQUEIRA SANDES

Código identificador: bb3047ff4dfcc9524a70860d5d2463f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PORTARIA Nº 044/2021 - GAB - KLELSON SOUZA BARBOSA

PORTARIA Nº 044/2021 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o **Sr. Klelson Souza Barbosa**, como responsável e usuário **SAAP** (sistema de atos de pessoal).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro (01) do ano de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 2074d6770c3a6cf5d44d462dbecee94a

PORTARIA Nº 046/2021 - GAB. GLEYSON DE SOUSA SILVA

PORTARIA Nº 046/2021 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Gleyson de Sousa Silva** para o cargo Diretor de Departamento de Gestão de Programas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribamar Fiquene-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeito financeiro retroativo a primeiro de janeiro do corrente ano

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos 18 de janeiro de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 9a751f2868d8eadcdd47a0ed6fff514c

PORTARIA Nº 040/2021 - GAB - ANA PAIVA M. DE S. OLIVEIRA

PORTARIA Nº 040/2021 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, senhor **Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o **Sra. ANA PAIVA MORAIS DE SOUSA OLIVEIRA**, para o cargo de Coordenadora, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário. Com efeito financeiro retroativo a primeiro de janeiro do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 97f85c7962ce3eb4e0c376103b7e5cf1

PORTARIA Nº 041/2021 - GAB. - MARCIA J. DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 041/2021 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, senhor **Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o **Sra. MARCIA JUSCELINA DA COSTA E SILVA**, para o cargo de Diretora de Escola, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário. Com efeito financeiro retroativo a primeiro de janeiro do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 42bebb0181e273cc32210c27a04cfc92

PORTARIA Nº 045/2021 - GAB. - MARIA DE J. GUEDES

PORTARIA Nº 045/2021 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o **Sra. MARIA DE JESUS GUEDES**, como chefe de Setor Informática e tecnologia da Informação, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogam - se as disposições em contrário. Com efeito financeiro retroativo a primeiro de janeiro do corrente ano

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro (01) do ano de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: e5bc7185f5b1f22f8682c1ea9c43e3d7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

AVISO DE SUSPENSÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão MA
Aviso de Suspensão

SUSPENSÃO. A Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão comunica a suspensão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, antes publicada neste diário na edição do dia 13 de janeiro de 2021, cujo objeto trata da Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2021, o qual estava marcado para o dia 25 de janeiro de 2021 às 11:00 horas. A suspensão decorre de inconsistências do projeto básico, assim nova data de abertura será marcada para abertura. Esclarecimento adicional no endereço supra, pelo telefone 99 3 566-1049 ou pelo endereço eletrônico cpl.stf@hotmail.com.

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, 18 de janeiro de 2021

WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Pregoeiro

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: c945b638130a57e3d885938c82791252

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

DECRETO Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2021 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA, no uso da competência que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, DECRETA: **Art. 1º** - Fica estabelecida a data de 10 de março de 2021 para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, onde terá o seu valor estabelecido em real, disposto da seguinte forma: I - em quota única, com desconto de 20% (vinte por cento), se recolhido até o dia 10/03/2021; II - parcelado em até 05 (cinco) vezes, sem juros ou atualizações monetárias, para pagamento até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes (março, abril, maio, junho e julho). Parágrafo único. Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Art. 2º** Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2021 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial. § 1º O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM no ponto de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças - Departamento Municipal de Administração Tributária. § 2º A SEMFI promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2021, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária. **Art. 3º** O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pelo IPCA conforme Lei nº 066/2003 - CTM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos: I - juros de mora à razão de 1% (um por cento), ao mês calendário ou fração, sobre o valor corrigido; II - multa de mora diária de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido. I - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 10 de MARÇO de 2021; **Art.4º**- Para o esclarecimento de eventuais dúvidas de

interpretação ou conseqüentes omissões decorrentes deste decreto-lei será solucionado pela Lei nº 066 de 16 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal; **Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO - CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2020

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	10.03.2021
1ª Parcela	10.03.2021
2ª Parcela	10.04.2021
3ª Parcela	10.05.2021
4ª Parcela	10.06.2021
5ª Parcela	10.07.2021

Santa Rita - MA, 18 de janeiro de 2021. **HILTON DE SOUSA GONÇALO** - Prefeito Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 9912b6db303efd154eeda7f488aebceb

DECRETO Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 066, de 16 de Dezembro de 2003 CTM. **DECRETA:** 1º - Ficam atualizados os valores expressos em real constantes nas tabelas em anexo da Lei nº 066 de 16 de dezembro de 2003-CTM. Parágrafo Único - A atualização de que trata o caput deste artigo será feita pela variação do IPCA/IBGE do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, pelo índice de 4,52 %. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021. **HILTON DE SOUSA GONÇALO** - Prefeito Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 9d78b03bc90a407c92e47fbafa0f6a76

DECRETO Nº 03 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DATA DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 066, de 16 de Dezembro de 2003 - CTM. **DECRETA:** **Art. 1º** - Fica estabelecida a data de **10 de janeiro de 2021** para o lançamento da Taxa de licença e verificação fiscal para emissão de alvará de localização e funcionamento de estabelecimento para o exercício 2020, em cota única e **com vencimento em 15 de fevereiro de 2021.** **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021. **HILTON DE SOUSA GONÇALO** - Prefeito Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 8836db82d8e04c7b14b7c73054d677a7

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2021

A Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 121/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8. 538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por Lote, para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa nas Áreas de Licitações, Contratos e Convênios para Atender as Demandas do Município de São Benedito do Rio Preto/MA no dia 01 de fevereiro de 2021, às 09:00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose de Freitas, 35, Centro São Benedito do Rio Preto/MA, CEP 65.440-000. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ou através do e-mail **cplpmsbrp@gmail.com**, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL no Endereço: Praça Jose de Freitas, nº 35, Centro São Benedito do Rio Preto/MA ou encaminhados no e-mail informado. São Benedito do Rio Preto - MA, 19 de janeiro de 2021. **JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES**. Pregoeiro Municipal

Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES
Código identificador: b987011d0bdbe539e6ce1f37e5e1812f

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 002/2021-SRP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP SRP 002/2021. A Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para REGISTRO DE PREÇOS E POSSÍVEL Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Consumo para Atender as Demandas das Secretarias do Município de São Benedito do Rio Preto/MA, no dia 01 de fevereiro de 2021 às 11h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose de Freitas, nº 35, Centro, São Benedito do Rio Preto/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ou através do e-mail **cplpmsbrp@gmail.com**, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência

deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL Endereço: Praça Jose de Freitas, nº 35, Centro São Benedito do Rio Preto/MA ou encaminhados no e-mail informado. São Benedito do Rio Preto - MA, 19 de janeiro de 2021. JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES. Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES
Código identificador: 3111dc415038f61f4db0a6af83f49e9f*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 003/2021

A Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 121/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº 8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por Item, para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Limpeza Pública para Atender as Demandas do Município de São Benedito do Rio Preto/MA no dia 01 de fevereiro de 2021, às 14:00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose de Freitas, 35, Centro São Benedito do Rio Preto/MA, CEP 65.440-000. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ou através do e-mail cplpmsbrp@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL Endereço: Praça Jose de Freitas, nº 35, Centro São Benedito do Rio Preto/MA ou encaminhados no e-mail informado. São Benedito do Rio Preto - MA, 19 de janeiro de 2021. JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES. Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES
Código identificador: 491df6f3cc5346ba9c1ce58d1b6ab93b*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 004/2021-SRP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP SRP 004/2021. A Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº 8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para REGISTRO DE PREÇOS E POSSÍVEL Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar, Material Odontológico e Material de Laboratório para Atender as Demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de São Benedito do Rio Preto/MA, no dia 01 de fevereiro de 2021 às 16h30min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose de Freitas, nº 35, Centro, São Benedito do Rio Preto/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ou através do e-mail cplpmsbrp@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL Endereço: Praça Jose de Freitas, nº 35, Centro São Benedito do Rio Preto/MA ou encaminhados no e-mail informado. São Benedito do Rio Preto - MA, 19 de janeiro de 2021. JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES. Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES
Código identificador: 1a85be1bcac85a2a424ca2882c67683f*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 005/2021

A Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 121/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº 8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por Item, para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Manutenção da Iluminação Pública para Atender as Demandas do Município de São Benedito do Rio Preto/MA no dia 02 de fevereiro de 2021, às 09:00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose de Freitas, 35, Centro São Benedito do Rio Preto/MA, CEP 65.440-000. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ou através do e-mail cplpmsbrp@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido

distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL Endereço: Praça Jose de Freitas, nº 35, Centro São Benedito do Rio Preto/MA ou encaminhados no e-mail informado. São Benedito do Rio Preto - MA, 19 de janeiro de 2021. JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES. Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES
Código identificador: f61299af04bc4f1ce1ef2fc468387e12

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 006/2021-SRP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP SRP 006/2021. A Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº 8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para REGISTRO DE PREÇOS E POSSÍVEL Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Atender as Demandas das Secretarias do Município de São Benedito do Rio Preto/MA, no dia 02 de fevereiro de 2021 às 11h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose de Freitas, nº 35, Centro, São Benedito do Rio Preto/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ou através do e-mail cplpmsbrp@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL Endereço: Praça Jose de Freitas, nº 35, Centro São Benedito do Rio Preto/MA ou encaminhados no e-mail informado. São Benedito do Rio Preto - MA, 19 de janeiro de 2021. JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES. Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES
Código identificador: e34b77ee4e7f83dd4cfb48f8e5ddb3c

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 007/2021

A Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 121/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº 8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por Item, para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Locação de Veículos para Atender as Demandas das Secretarias do Município de São Benedito do Rio Preto/MA no dia 02 de fevereiro de 2021, às 14:00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose de Freitas, 35, Centro São Benedito do Rio Preto/MA, CEP 65.440-000. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ou através do e-mail cplpmsbrp@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL Endereço: Praça Jose de Freitas, nº 35, Centro São Benedito do Rio Preto/MA ou encaminhados no e-mail informado. São Benedito do Rio Preto - MA, 19 de janeiro de 2021. JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES. Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES
Código identificador: 66642e5c6000861d67ce49a0e65f56a7

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 008/2021

A Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 121/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº 8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por Item, para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Atender as Demandas das Secretarias do Município de São Benedito do Rio Preto/MA no dia 02 de fevereiro de 2021, às 16:30min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose de Freitas, 35, Centro São Benedito do Rio Preto/MA, CEP 65.440-000. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ou através do e-mail cplpmsbrp@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel.

Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL Endereço: Praça Jose de Freitas, nº 35, Centro São Benedito do Rio Preto/MA ou encaminhados no e-mail informado. São Benedito do Rio Preto - MA, 19 de janeiro de 2021. JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES. Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES
Código identificador: 9de37777e5646847d0430c6d89581bdf*

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. A Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA, através do Presidente da Comissão de Licitações, torna público que realizará no dia 04 de fevereiro de 2021, as 09h00minhrs, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Praça Jose de Freitas, nº 35, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço empreitada por preço global, para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contábeis para Atender as Demandas do Município de São Benedito do Rio Preto/MA, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ou através do e-mail cplpmsbrp@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL Endereço: Praça Jose de Freitas, nº 35, Centro São Benedito do Rio Preto/MA ou encaminhados no e-mail informado. São Benedito do Rio Preto - MA, 19 de janeiro de 2021. JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES - PRESIDENTE.

*Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES
Código identificador: 6fa6950461c6f5a9702be536f73f0d4e*

DECRETO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

DECRETO Nº 004/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Cria a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, Sr. WALLAS GONÇALVES ROCHA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Benedito do Rio Preto - MA a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, para funcionar de forma exclusiva em todas as tomadas de contas especiais instauradas neste município, no ano de 2021, em conformidade com a Instrução Normativa - TCE Nº 50, de 5 de agosto de 2017.

Art. 2º - A presente comissão tem por finalidade a realização de Tomada de Contas Especial, para apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário, certificar a regularidade ou irregularidade das contas e definir, no âmbito da Administração Pública, o agente público responsável por:

I - Omissão no dever de prestar contas ou prestação de contas de forma irregular;

II - Dano causado ao erário;

III - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, bem como a título de auxílio, subvenção ou contribuição;

IV - Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

V - Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será designada através de portaria a ser emitida pelo Prefeito do Município, sendo composta por um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros.

Parágrafo único - Os membros serão escolhidos dentre os servidores das secretarias de Administração, Controle Interno e Fazenda.

Art. 4º - Os membros serão nomeados para um período de atuação de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - O Presidente será escolhido dentre os membros da Comissão Permanente na sessão plenária de abertura do biênio, para exercer suas funções durante o mesmo período, podendo ser reconduzido ao cargo uma única vez.

DAS REUNIÕES

Art. 6º - Os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial se reunirão em sessão plenária no máximo por 4 (quatro) vezes a cada mês para tratar de assuntos concernentes à sua alçada.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de sessão plenária extraordinária, esta deverá ser convocada pelo presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Ficam ratificados todos os atos praticados pelas comissões de tomada de contas especial, iniciados até o momento.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito do Rio Preto - MA, 18 de Janeiro de 2021.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por: GILMAR ROCHA DO VALE
Código identificador: a56d44f966113cbb99e2da73214e3ea6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

DECRETO Nº 009/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 009/2021, de 18 de janeiro de 2021

Dispõe, sobre o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, durante o período de vigência do Decreto nº 008/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Recomendações da autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, decreta.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve adotar políticas públicas que visem a redução dos riscos de propagação de doenças;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento de Igrejas, templos religiosos e afins, durante a vigência do Decreto 008/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) durante a vigência do Decreto 008/2021;

Art. 2º. As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos no período de vigência do Decreto 008/2021, com a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

Parágrafo Único - Deverão ser observados as regras de distanciamento, uso de máscara e de higienização das mãos, constantes no Decreto 008/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, ao 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 9f4bde3102a6b4dd90b428ff66c09e6c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

DECRETO Nº 005, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 005, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA FALTA DE MEDICAMENTOS, TESTES PARA DETECTAR COVID-19, EXAMES MÉDICOS (LABORATORIAIS E DE IMAGEM), INSUMOS HOSPITALARES E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA:

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar os serviços públicos municipais de acordo com as diretrizes e objetivos da nova Administração para o quadriênio 2021/2024;

CONSIDERANDO que é dever da Municipalidade preservar a continuidade administrativa dos serviços públicos, mormente os essenciais;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da proliferação de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus, ensejando a adoção integrada de medidas de contenção de sua disseminação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que os novos administradores não encontraram, no âmbito administrativo da Municipalidade, quaisquer processos administrativos licitatórios aptos a legitimar, de imediato, as aquisições de bens e serviços imprescindíveis à continuidade operacional dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a realização desses processos licitatórios demanda obediência aos prazos legais fixados na legislação própria;

CONSIDERANDO que, até que sejam ultimados os referidos processos administrativos, é dever da Municipalidade preservar a continuidade dos serviços públicos reputados urgentes, emergenciais e de caráter essencial, sob pena de comprometimento da segurança, ordem pública e paz social;

CONSIDERANDO que a eventual inexistência de fornecimento de combustível, medicamentos e exames, trará prejuízos irremediáveis à saúde pública dos munícipes, evidenciando a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal evitar a paralisação de serviços essenciais, propondo medidas que garantam a continuidade deste serviço essencial, sem qualquer interrupção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 em seu art. 24, inciso IV, expõe "é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180

(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência pública, com o intuito de, com base no artigo 24, parágrafo IV, da Lei 8.666/93, realizar a contratação emergencial para aquisição de Medicamentos de uso correlatos, injetáveis, Testes para detectar Covid-19, exames médicos (laboratoriais e de imagens) e insumos hospitalares destinados a atender a rede municipal de Saúde do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, inclusive, pacientes do Covid/19 e o Fornecimento de Combustíveis destinados a suprir a necessidade das Secretarias do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA;

Art. 2º. A presente situação fica exclusivamente e excepcionalmente vinculada aos fornecimentos referidos no art. 1º deste Decreto;

Art. 3º. O contrato emergencial entre o Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA e as empresas contratadas, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação, caso necessário;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, ao 18 (dezoito) dia do mês de janeiro de 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA

Prefeito

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 449a9b74d17d6eb7881e7438e32716fe*

DECRETO Nº006, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**DECRETO Nº 006, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

Determina o retorno dos servidores públicos municipais ao cargo de origem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência fixada no art.12, inciso I, 'a' e art.147, inciso I e parágrafo único, da Constituição Estadual, art.11, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme prescreve o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o teor do § 2º, do artigo 37, da Carta Magna, estatui que a não observância do disposto nos incisos II e III, implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO que é de interesse geral da coletividade que a Administração funcione de forma eficaz, de sorte que sempre que o Administrador não se conduz a perseguir a solução contida na norma, existe dano à moralidade administrativa, possível de responsabilização a quem lhe deu causa;

CONSIDERANDO que o concurso é a expressão direta das

noções de moralidade, impessoalidade e eficiência administrativa, pois representa a possibilidade de todo e qualquer indivíduo ocupar cargos públicos existentes, obedecendo, por óbvio, as exigências legais;

CONSIDERANDO o que nos ensina o renomado jurista Marçal Justem Filho: "O concurso público é um procedimento conduzido por autoridade específica, especializada e imparcial, subordinado a um ato administrativo prévio, norteado pelos princípios da objetividade, da isonomia, da legalidade, da publicidade e do controle público, destinado a selecionar indivíduos, mas capacitados para serem providos em cargos públicos de provimento efetivo ou em emprego público" (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva. 2005, p. 585).

CONSIDERANDO, que o servidor público deve exercer somente a função para a qual prestou o concurso;

CONSIDERANDO a necessidade desta municipalidade em solucionar a situação de servidores em desvio de função;

DECRETA:

Art.1.º - Fica determinado o imediato retorno dos servidores públicos municipais aos seus respectivos cargos de origem, os quais deverão passar a cumprir as atribuições inerentes as funções dos cargos que ingressaram na Administração Municipal, quer seja por concurso público, quer seja em decorrência da estabilidade excepcional garantida no artigo 19 do ADCT.

Art. 2º - No retorno as suas atividades de origem, os servidores públicos municipais deverão cumprir a carga horária do seu respectivo cargo.

Art.3.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 18 de janeiro de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva

Prefeito

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 8e0ff90329f4200b74549774a8601937*

PORTARIA Nº 019 DE 08 DE JANEIRO DE 2021**PORTARIA Nº 019 DE 08 DE JANEIRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Considerando o expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, de nº 262/20-AASEG/GP, que solicita a cessão de servidor do quadro efetivo do Município para o desempenho de atividades de interesse do indicado Legislativo Estadual;

Considerando a necessária tarefa da gestão municipal em colaborar com os demais entes da federação e poderes constitucionalmente instituídos, para que os objetivos comuns sejam efetivamente alcançados,

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, a servidora Lady Jane da Silva Climitino, técnica em Tributação, inscrita no CPF nº 017.423.013-39, Matrícula 2130-1, com efeitos retroativos a 01.01.2021.

Art. 2º - O prazo de vigência da presente Portaria ocorrerá até o dia 31.12.2021.

Art. 3º - Os ônus financeiros da presente cessão de servidor correrão à conta do órgão solicitante, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,
em 08 de janeiro de 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 6773c933b64323821db583a274ee194e

PORTARIA Nº 020, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 020, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **ELSIVANHA MODESTO CORREIA**, portadora do CPF nº 322.011.218-85 para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,
em 14 de janeiro de 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: cf6f4bb22692ddea5ad31e0e4775d8a8

PORTARIA Nº 022, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 022, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **AMANDA MIRANDA PASSOS CHAVES** - CPF n. 055.997.053-66, Assessora Especial, para utilizar em favor do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, o Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com Mandato de Usuário SACOP, com a finalidade de prestar informações solicitadas e necessárias no referido sistema.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,
em 18 de janeiro de 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: c463d58fc5b262820fa42bfc5f43d3e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

PREGÃO N.º 003/2021 - PMSAC/MA

PROCESSO N.º 41/2020 - CPL

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 06/2021, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Senador Alexandre Costa e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 03/2021 - PMSAC/MA.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Senador Alexandre Costa-MA, com fornecimento de peças.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: WANDO M SILVA (AUTO PECAS JM)

CNPJ: 34.325.713/0001-47

Telefone: (99) 98442-8603

Endereço: V COSTA E SILV, nº 160, Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP Nº 65.783-000

E-mail: wando1995@hotmail.com

QUADRO 2 - SERVIÇO REGISTRADO

LOTE I - PEÇAS EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND		QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Filtro de Ar	Und		08	R\$91,25	R\$730,00
2	Jogo de Embuchamento	Und		10	R\$230,07	R\$2.300,70
3	Rolamento da Roda Dianteira Interna	Und		16	R\$123,28	R\$1.972,48
4	Semi - Eixo	Und		4	R\$900,00	R\$3.600,00
5	Bucha do Feixe de Mola Dianteira	Und		12	R\$21,55	R\$258,60
6	Rolamento da Roda Dianteira Externa	Und		16	R\$68,41	R\$1.049,56
7	Retentor da Roda Dianteira	Und		16	R\$21,81	R\$348,96
8	Porca Manga de Eixo Dianteiro	Und		20	R\$15,70	R\$314,00
9	Cubo Traseiro	Und		12	R\$369,86	R\$4.438,32
10	Conjunto de Coroa e pinhão	Und		08	R\$2.300,00	R\$18.400,00
11	Disco de Embreagem	Und		06	R\$470,34	R\$2.822,04
12	Bomba de Óleo do Motor	Und		5	R\$562,79	R\$2.813,95
13	Par de Palheta do Limpador	Und		08	R\$65,60	R\$524,80
14	Parafuso de Centro Dianteiro	Und		20	R\$12,10	R\$242,00
15	Pino do Feixe de Mola Dianteira	Und		15	R\$24,55	R\$368,25
16	Trava do pino do feixe de Mola	Und		12	R\$7,67	R\$92,04
17	Arruela do Encosto Dianteiro	Und		25	R\$4,91	R\$122,75
18	Suporte Dianteiro do feixe de Mola	Und		08	R\$152,59	R\$1.220,72
19	Algema Dianteira do feixe de Mola	Und		08	R\$153,96	R\$1.231,68
20	Parafuso de aço do Suporte 16 mm	Und		25	R\$11,99	R\$299,75
21	Abraçadeira Dianteira	Und		08	R\$42,73	R\$341,84
22	Guia de Mola Dianteira	Und		08	R\$49,73	R\$397,84
23	Platô de Embreagem	Und		08	R\$728,70	R\$5.829,60
24	Colar de Embreagem	Und		08	R\$304,09	R\$2.432,72
25	Garfo de Embreagem	Und		06	R\$192,34	R\$1.154,04
26	Tambor de Freio Traseiro	Und		08	R\$397,54	R\$3.180,32
27	Cilindro da Roda traseira	Und		08	R\$174,21	R\$1.393,68
28	Jogo de Lona de Freio Traseiro	Und		08	R\$194,52	R\$1.556,16
29	Filtro de Óleo Lubrificante	Und		08	R\$97,64	R\$781,12
30	Amortecedor Dianteiro	Und		08	R\$158,27	R\$1.266,16
31	Garfo do cardam da Transmissão	Und		10	R\$110,35	R\$1.103,50
32	Luva da Transmissão	Und		11	R\$390,42	R\$4.294,62
33	Abraçadeira da Cruzeta	Und		16	R\$8,03	R\$128,48
34	Flange da Transmissão do Diferencial	Und		10	R\$200,08	R\$2.000,00
35	Retentor do Pinhão do Diferencial	Und		10	R\$109,99	R\$1.099,99
36	Rolamento da Roda Traseira Externa	Und		16	R\$455,00	R\$7.280,00
37	Rolamento da Roda Traseira Interna	Und		16	R\$492,27	R\$7.876,32
38	Sapata de Freio Traseiro	Und		16	R\$330,00	R\$5.280,00
39	Retentor da Roda Traseira	Und		16	R\$53,55	R\$856,80
40	Rolamento de Centro Traseiro	Und		04	R\$289,62	R\$1.158,48
41	Amortecedor Dianteiro	Und		08	R\$445,11	R\$3.560,88
42	Cruzeta do Diferencial	Und		10	R\$329,48	R\$3.294,80
43	Rolamento do Pinhão do Diferencial	Und		16	R\$328,29	R\$5.252,64
44	Rolamento Lateral da Coroa	Und		08	R\$450,00	R\$3.600,00
45	Rolamento da Ponta do Pinhão	Und		08	R\$420,79	R\$3.366,32
46	Luva do Pinhão	Und		10	R\$857,73	R\$8.577,30
47	Porca da lateral da Coroa	Und		10	R\$155,79	R\$1.557,90

TOTAL LOTE I: Cento e vinte e um mil, sete centos e setenta e dois reais onze centavos						R\$ 121.772,11
LOTE II - PEÇAS SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	
1	Cabo Embreagem	Und	5	R\$191,62	R\$ 958,10	
2	Cilindro Mestre	Und	4	R\$630,00	R\$2.520,00	
3	Cruzeta Transmissão	Und	4	R\$102,56	R\$410,24	
4	Amortecedor dianteiro	Und	6	R\$ 377,00	R\$2.262,00	
5	Amortecedor traseiro	Und	6	R\$ 523,00	R\$3.138,00	
6	Kit Embreagem	Und	6	R\$ 800,00	R\$4.800,00	
7	Lona Freio Traseiro	Und	8	R\$101,56	R\$812,48	
8	Filtro de óleo	Und	8	R\$ 92,00	R\$736,00	
9	Pastilha de Freio	Und	12	R\$ 210,55	R\$2.526,60	
10	Pivô Inferior	Und	12	R\$ 141,61	R\$1.699,32	
11	Pivô Superior	Und	12	R\$ 175,72	R\$2.108,64	
12	Retentor Diferencial	Und	10	R\$ 128,19	R\$1.281,90	
13	Rolamento Dianteiro	Und	12	R\$ 570,30	R\$6.843,60	
14	Rolamento Traseiro	Und	12	R\$ 340,06	R\$4.080,72	
15	Filtro de ar	Und	12	R\$ 85,00	R\$1.020,00	
Total: Trinta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos						R\$ 35.197,60
LOTE III - PEÇAS PARA MAQUINAS SECRETARIA DE OBRAS						
TRATOR/PATROL/RETROESCAVADEIRA						
	DESCRIÇÃO	UND		QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	Braço da Articulação	Unid		8	R\$520,00	R\$4.160,00
	Calço do Círculo da Lâmina	Unid		6	R\$1.770,00	R\$10.620,00
	Filtro de Ar	Unid		12	R\$340,00	R\$4.080,00
	Filtro de Combustível	Unid		12	R\$120,00	R\$1.440,00
	Filtro de Hidráulica	Unid		12	R\$110,00	R\$1.320,00
	Filtro do Separador d'água	Unid		10	R\$190,00	R\$1.900,00
	Jogo Burrinho de Freio	Unid		12	R\$1.300,00	R\$15.600,00
	Jogo de Lâmina	Unid		8	R\$1.550,00	R\$12.400,00
	Jogo Embuchamento da Balança	Unid		8	R\$2.700,00	R\$21.600,00
	Jogo Escarificador	Unid		7	R\$3.600,00	R\$25.200,00
	Jogo Junta de Motor	Unid		6	R\$1.700,00	R\$10.200,00
	Jogo Rolamento do Eixo Dianteiro Roda	Unid		12	R\$2.700,00	R\$32.400,00
	Jogo Tamanca de Freio	Unid		8	R\$2.900,00	R\$23.200,00
	Kit de Embreagem	Unid		4	R\$3.800,00	R\$15.200,00
	Mangueira do Hidráulico	Unid		6	R\$3.400,00	R\$20.400,00
	Permo da Roda com as Castanhas	Unid		8	R\$37,15	R\$297,20
	Radiador	Unid		5	R\$2.660,00	R\$13.300,00
	Reparo do Pistão do Hidráulico	Unid		7	R\$600,00	R\$4.200,00
	Retentor Dianteiro	Unid		8	R\$110,00	R\$880,00
	Rolamento da Ponta do Eixo do Tande	Unid		8	R\$250,00	R\$2.000,00
VALOR: Duzentos e vinte mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos						R\$220.397,20
CAÇAMBA						
1	Bomba Hidráulica	Und		2	R\$2.300,00	R\$4.600,00
2	Bomba Hidráulica do Basculante	Und		2	R\$1.700,00	R\$3.400,00
3	Bomba Transferência	Und		2	R\$700,00	R\$1.400,00
4	Catraca Freio	Und		2	R\$220,00	R\$440,00
5	Compressor de Ar	Und		2	R\$3.900,00	R\$7.800,00
6	Cruzeta Transmissão	Und		2	R\$350,00	R\$700,00
7	Cuica Freio Dianteiro	Und		2	R\$450,00	R\$900,00
8	Cuica Freio Traseiro	Und		2	R\$630,00	R\$1.260,00

9	Eixo Dianteiro Completo	Und		2	R\$3.880,00	R\$7.760,00
10	Filtro de Ar	Und		2	R\$243,82	R\$487,64
11	Filtro de Combustível	Und		2	R\$155,88	R\$311,76
12	Filtro de Óleo	Und		2	R\$120,41	R\$240,82
13	Mola Dianteira	Und		2	R\$457,80	R\$915,60
14	Mola Traseira	Und		2	R\$412,51	R\$825,02
15	Radiador	Und		1	R\$4.770,00	R\$4.770,00
16	Reparo da Direção	Und		4	R\$940,00	R\$3.760,00
17	Reparo do Hidráulico	Und		4	R\$880,00	R\$3.520,00
18	Tambor de Freio	Und		2	R\$820,00	R\$1.640,00
19	Terminais da Direção	Und		2	R\$325,88	R\$651,76
TOTAL: Quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos						R\$ 45.382,60
VALOR TOTAL DE PEÇAS: Quatro centos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos						R\$ 422.749,51

LOTE IV- SERVIÇOS

N.º	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	V. UNIT	Vl. Total
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma contínua abrangendo: mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos ou originais, com padrões de qualidade e garantia dos veículos automotores oficiais.	HORAS	862	R\$129,50	R\$ 111.629,00
TOTAL DOS SERVIÇOS: Cento e onze mil seis centos e vinte e nove reais					R\$ 111.629,00

Senador Alexandre Costa - MA, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração

WANDO MARCENO SILVA
WANDO M. SILVA (AUTO PECAS JM)

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 9897df2ae2f324812b3b56660acb6648

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2021-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2021-CPL - OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do Portal da Transparência para o Município de Senador Alexandre Costa-MA. **ABERTURA:** 01 de fevereiro de 2021, às 10:00h. **ENDEREÇO:** Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP. 65.783-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 02 resmas de papel, os

esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasac@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 15 de janeiro de 2021. **LUCIO FABIANO PEREIRA DA SILVA** - Pregoeiro

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: aa6640705e53c1fb0cb4ecfb1773a4bb

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2021-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021-CPL/SRP - OBJETO:

Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistemas de software de contabilidade, portal da transparência, folha de pagamento e arrecadação e tributos para o Município de Senador Alexandre Costa-

Código identificador: cd60ba4501dcfce8f7cb03729b2098d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PMTF-MA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP - PMTF/MA.**

MA. **ABERTURA:** 01 de fevereiro de 2021, às 11:30h. **ENDEREÇO:** Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP. 65.783-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 02 resmas de papel, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasac@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 15 de janeiro de 2021. **LUCIO FABIANO PEREIRA DA SILVA** - Pregoeiro

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: a5146d5293034bf08d0c986300ee092e

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2021-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2021-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para o Município de Senador Alexandre Costa-MA. **ABERTURA:** 01 de fevereiro de 2021, às 14:00h. **ENDEREÇO:** Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP. 65.783-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 02 resmas de papel, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasac@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 15 de janeiro de 2021. **LUCIO FABIANO PEREIRA DA SILVA** - Pregoeiro

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 47915911bd030354f06b46779a6e9a5c

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2021-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2021-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de gás oxigênio, gás GLP e água mineral para o Município de Senador Alexandre Costa-MA. **ABERTURA:** 01 de fevereiro de 2021, às 16:30h. **ENDEREÇO:** Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP. 65.783-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 02 resmas de papel, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasac@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 15 de janeiro de 2021. **LUCIO FABIANO PEREIRA DA SILVA** - Pregoeiro

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PMTF-MA. Processo Administrativo n.º 047/2020 - PMTF/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP - PMTF/MA. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o que estabelece o art. 12 do Decreto Municipal nº 005/2017 e o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP - PMTF/MA, constante do Processo Administrativo n.º 047/2020-PMTF/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PMTF-MA, tendo como objeto a Eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de maquinas pesada de interesse desta Administração Pública. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP - PMTF/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 047/2020-PMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. **L C MENDES E SILVA EIRELLI, CNPJ Nº 27.899.767/0001-50**, com endereço na Rua Buriti Bravo, 542, Bairro Guanabara, Colinas/MA, CEP: 65.690-000, representada pelo Sr. Lamark Cristiny Mendes e Silva, portador do RG: nº 1031594989 OAB/MA e o CPF: nº 640.909.903-78 - Proprietário.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ESIRMADA	V. UNIT	V.TOTAL
1	PA CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP. VOLUME MÍNIMO DE CAÇAMBA DE 2,5 M3 PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 8.000 KG, MOVIDO A DIESEL. CUSTO DE COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COTA 75% (AMPLA DISPUTA)	HORAS	1000	R\$ 209,06	R\$ 209.060,00
2	TRATOR AGRÍCOLA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, COM GRADE E LAMINA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 10 DISCOS, MOTOR DIESEL. CUSTO DE COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COTA 75% (AMPLA DISPUTA)	HORAS	1.500	R\$ 147,00	R\$ 220.500,00
3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 5 METROS, ALCANCE HORIZONTAL MÍNIMO DE 9,80 METROS E CAPACIDADE DE CAÇAMBA MÍNIMA DE 0,87 M3, MOVIDA A DIESEL. CUSTO DE COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COTA 75% (AMPLA DISPUTA) .	HORAS	500	R\$ 245,00	R\$ 122.500,00

4	LOCAÇÃO DE CARRO PIPA. ESPECIFICAÇÃO: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000,00 (DEZ MIL LITROS, COMBUSTÍVEL A DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATORIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE, ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2013. CUSTO DE COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. COTA 75% (AMPLA DISPUTA).	HORAS	2000	R\$ 109,00	R\$ 218.000,00
5	TRATOR DE ESTERIRAS, POTENCIA 150 HP, PESO HOPERACIONAL 16,7T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LAMINA 3,18 M3, CUSTO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	HORAS	500	R\$ 199,00	R\$ 99.500,00

Tasso Fragoso (MA), 15 de janeiro de 2021. Roberth Cleudson Martins Coelho, Órgão gerenciador e Lamark Cristiny Mendes e Silva, portador do RG: nº 1031594989 OAB/MA e o CPF: nº 640.909.903-78 - Proprietário.. Fornecedor Registrado.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: bc0d9b18ef62ea371d233a1a9ae285cf

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

EXTRATO - CONTRATO Nº 20200025 - PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

EXTRATO - CONTRATO Nº 20200025 - PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: RICARDO SHOWS ENTRETENIMENTO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.565.482 0001-31, situada na Rua Jose vitorino gomes, 651, na cidade de Mata Roma. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de eventos culturais no Município de Urbano Santos/MA.; Vigência: até 31/12/2020. DOTAÇÕES; 13.392.0003.2039 0000 DIFUSÃO E ICENTIVO CULTURAL - FESTAS POPULARES 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Valor Global - R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), pela Contratante: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA Sr. WILSON DA SILVA SOUZA, portador do CPF nº 000.087.173-70 e pela Contratada: Sr. Mario Ricardo Souza dos Santos, CPF 043.512.213-48. Urbano Santos (MA), 06 de fevereiro de 2020. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 44212aa9d93c98cb5fe8b8d538c2de6b

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

LEI MUNICIPAL DE Nº152/2021

LEI MUNICIPAL DE Nº152/2021

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR NO ESTADO DO MARANHÃO (PODER LEGISLATIVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos Integrantes do Presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários é o Estatutário.

Art. 3º - Ao servidor ocupante do cargo de provimento em comissão declarado na Constituição Federal como sendo de livre nomeação e exoneração, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em Comissão considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários, quanto à forma de provimento, classifica-se em:

- I** - Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I;
- II** - Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo IV.

§ 1º - Os servidores efetivos e/ou estáveis em exercício na data da publicação da presente lei serão enquadrados na forma dos Anexo I e II, levando em consideração a função que vem sendo desempenhada e a qualificação profissional, com a finalidade de assegurar a continuidade de ação administrativa e a eficiência do serviço público.

§2º - Os Cargos de provimento em comissão se destinam a atender aos encargos de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 6º - Os cargos públicos são providos por:

- I** - nomeação, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;
- II** - nomeação para cargo em comissão, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de cargo que, em virtude da Constituição Federal, assim deva ser provido.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo que compõem a presente Lei, de acesso exclusivamente por concurso público, estão organizados de acordo com a escolaridade exigida no Anexo I da presente Lei.

Art. 8º - O provimento no cargo efetivo deverá atender os seguintes requisitos para a investidura:

- I** - Existência de vaga no cargo e especialidade de ingresso;
- II** - Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos,
- III** - Registro profissional regular no órgão de classe quando esta Lei o exigir;
- IV** - Outros requisitos vinculados ao exercício do cargo/função, previstos em legislação e contemplados no edital do concurso público.

Art. 9º - A investidura nos cargos públicos que compõem o presente Plano ocorrerá através da nomeação, nos níveis iniciais correspondentes ao cargo público para o qual foi nomeado, cumprindo a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10 - O servidor nomeado para o cargo público, de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por prazo ininterrupto de trinta e seis meses.

Art. 11 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Art. 12 - O servidor público estável só perderá o cargo:

- I** - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata o inciso III deste Artigo deverá ser feita por comissão de Avaliação de Desempenho cuja organização e forma de funcionamento serão estabelecidos através de Portaria emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

DOS VENCIMENTOS

Art. 13 - Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos da Câmara Municipal são os constantes do anexo I da presente Lei.

Art. 14 - O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal nos novos cargos criados ocorrerá em conformidade com o disposto no quadro constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O enquadramento de que trata este artigo leva em consideração as gratificações por tempo de serviço já prestado, desempenho, aperfeiçoamento, perda e defasagem salarial, bem como o melhor aproveitamento dos servidores efetivos já existentes.

§2º - Para o enquadramento dos servidores de que trata este artigo deverá o Presidente da Câmara Municipal, emitir Portaria enquadrando os mesmos em suas novas e respectivas especialidades.

Art. 15 - Os cargos, bem como os respectivos vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Coelho Neto, serão os constantes dos Anexos III e IV da presente Lei.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 16 - O desenvolvimento do servidor na carreira se dará por progressão dentro do mesmo cargo e poderá ser:

I - por merecimento; e/ou

II - por conhecimento.

DA PROGRESSÃO POR MERECEMENTO

Art. 17 - A progressão por merecimento se dará pelo acréscimo de 03% (três por cento) ao salário base, a cada triênio de efetivo exercício no cargo.

§1º - A progressão de que trata o "caput" deste artigo será concedida ao servidor independentemente de requerimento.

§2º - Perderá o direito à progressão por merecimento o servidor que, no período aquisitivo:

I - tiver mais do que 05 (cinco) faltas não justificadas no triênio;

II - receber anotação de penas disciplinares no período, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

III - tenha sido afastado do exercício por período superior a três meses no triênio.

Art. 18 - Não são considerados como afastamento do exercício:

I - Férias e trânsito;

II - Casamento até 08 (oito) dias;

III - Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, até 07 (sete) dias;

IV - Convocação para o serviço militar;

V - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI - Licença para Tratamento de Saúde, até o máximo de 03 (três) meses por triênio;

VII - Licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;

VIII - Licença para a funcionária gestante;

IX - Licença Paternidade;

X - Licença Prêmio;

XI - Moléstia devidamente comprovada até 15 (quinze) dias por mês;

XII - Exercício de outro cargo na Esfera Municipal, de provimento em comissão;

XIII - Desempenho de mandato eletivo;

XIV - Cessão para outro órgão, com ônus para a origem.

DA PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO

Art. 19 - A progressão por conhecimento visa à valorização da qualificação profissional e será concedida através de acréscimos ao salário base, os quais serão incorporados ao mesmo, na seguinte proporção:

§1º - Para os cargos de **Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo**:

I - Acréscimo de 10% (dez por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso Técnico, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo, ou;

II - Acréscimo de 20% (vinte por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso superior, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo, ou;

III - Acréscimo de 30% (trinta por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou mestrado, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo.

§ 2º - Para os cargos **Analista Legislativo**:

I - Acréscimo de 10% (dez por cento) quando o servidor ocupante do cargo apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação, ou;

II - Acréscimo de 20% (vinte por cento) quando o servidor ocupante do cargo apresentar certificado de conclusão de curso de mestrado, ou;

III - Acréscimo de 30% (trinta por cento) quando o servidor ocupante do cargo apresentar certificado de conclusão de curso de doutorado.

§ 3º - Os acréscimos de que trata o "caput" deste artigo será concedida uma única vez por graduação, sendo vedado o cômputo de mais de um diploma para o mesmo nível de graduação.

§ 4º - O servidor poderá apresentar requerimento de progressão por conhecimento com as informações e certificações pertinentes, ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, o qual será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada e, constatada alguma irregularidade, pela proposição de sindicância.

§ 5º - Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia dos documentos comprobatórios.

§ 6º - Para efeito da concessão da progressão nos casos previstos neste artigo, será observado o seguinte:

I - serão considerados os cursos técnicos, superiores, de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado em qualquer área, realizados ou iniciados antes da entrada em vigência desta Lei;

II - os cursos técnicos, superiores, de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado iniciados a partir da vigência desta Lei serão considerados somente quando correlatos às atividades da Câmara Municipal.

DAS GRATIFICAÇÕES, AUXÍLIOS E VANTAGENS

Art. 20 - Conceder-se-á gratificação, auxílio ou adicional:

I - de função;

II - adicional por tempo de serviço;

III - adicional noturno;

IV - Décimo Terceiro Salário;

§1º - Estas vantagens são acessórias, não se incorporando ao vencimento.

§2º - As gratificações de que tratam os Incisos I e III deste artigo serão concedidas através de Portaria a ser emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§3º - As gratificações de que trata o "caput" deste artigo incidirão sob percentual, salvo as estabelecidas nos incisos I e III, conforme segue:

I - de 1% (um por cento) para o adicional por tempo de serviço, a cada ano de serviço efetivamente prestado;

II - de 20% (vinte por cento) para o adicional noturno, incidente sobre o vencimento inicial do cargo.

DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Art. 21 - A Função Gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de Chefia ou de outra natureza e deverá ser regulamentada por Lei específica.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 22 - A cada 5 (cinco) ano de efetivo exercício será atribuída uma gratificação adicional de 5% (cinco por cento) do respectivo vencimento até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), a título de adicional por tempo de serviço.

§1º - O adicional é devido a partir do mês em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido, e será automático.

§2º - O funcionário público estatutário investido em Cargo de provimento em Comissão não fará "jus" à percepção do adicional por tempo de serviço.

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 23 - O serviço noturno é o prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte.

DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 24 - O Décimo Terceiro Salário deve ser pago, anualmente, ao funcionário público ativo ou inativo, independentemente da remuneração a que fizer "jus".

§1º - O Décimo Terceiro Salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será tomada como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

§3º - O Décimo Terceiro Salário poderá ser pago em mais de uma parcela, sendo que a parcela final até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§4º - O pagamento da primeira parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º - A parcela final será calculada com base na remuneração em vigor do mês no dezembro, abatida à importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§6º - Caso o funcionário público deixe o serviço público municipal, o Décimo Terceiro Salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Art. 26 - O enquadramento neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários somente ocorrerá caso o percentual de gastos com pessoal da Câmara Municipal esteja dentro do limite legal.

Art. 27 - São integrantes deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

I - Anexo I - Estrutura de Cargos Efetivos - Quadros de Vagas, Requisitos e vencimentos;

II - Anexo II - Atribuições dos Cargos de Provimentos Efetivos;

III - Anexo III - Relação de Valores e Simbologia dos Cargos em Comissão;

IV - Anexo IV - Estrutura de Cargos em Comissão - Quadro de Vagas, Requisitos e Vencimentos;

V - Anexo V - Atribuições dos Cargos em Comissão;

VI - Anexo VI - Quadro de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;

VII - Anexo VII - Declaração de Adequação Orçamentária e financeira.

Art. 27 - As tabelas de vencimentos dos servidores integrantes do presente Plano serão reajustadas sempre no dia 1º de março de cada ano.

Art. 28 - Ato normativo do Presidente da Câmara disporá sobre regras e procedimentos relativos à realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos previstos no Anexo I.

Parágrafo único - Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, fica o Presidente autorizado a realizar contratações temporárias, regulamentadas por lei específica, até à realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos previstos no Anexo I.

Art. 29 - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo descritos no Anexo I desta Lei são vinculados ao regime próprio de previdência do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário, em especial a Lei 001/2017 e Lei 001/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ESTADO DO MARANHÃO AOS DEZOITO (18) DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTIDADE DE VAGAS, REQUISITOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REQUISITO	VALOR	CARGA HORÁRIA
Auxiliar Legislativo	Motorista	01	Ensino Fundamental I e Carteira de Habilitação Classe B ou Superior	R\$ 1.100,00	40 hs
Auxiliar Legislativo	Vigia	02	Ensino Fundamental I	R\$ 1.100,00	40 hs
Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental I	R\$ 1.100,00	40 hs

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REQUISITO	VALOR	CARGA HORÁRIA
Técnico legislativo	Auxiliar Administrativo	01	Ensino Médio Completo	R\$ 1.100,00	40 hs
Técnico legislativo	Recepcionista	01	Ensino Médio Completo	R\$ 1.100,00	40 hs
Técnico legislativo	Secretária	01	Ensino Médio Completo	R\$ 1.100,00	40 hs

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REQUISITO	VALOR	CARGA HORÁRIA
Analista Legislativo	Contador	01	Ensino Superior Completo em Contabilidade com Registro no Conselho da Categoria (CRC)	R\$ 2.500,00	40 hs
Analista Legislativo	Advogado	01	Ensino Superior em Direito, com Registro no Conselho da Categoria (OAB)	R\$ 3.000,00	40 hs
Analista Legislativo	Controlador Interno	01	Ensino superior em direito ou contabilidade ou administração	R\$ 2.500,00	40 hs

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO

AUXILIAR L E G I S L A T I V O	Serviços Gerais	<ul style="list-style-type: none"> Realizar a limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal; Realizar a limpeza e conservação do Plenário, bem como dos gabinetes dos vereadores quando solicitado; Preparar e servir café e lanche aos vereadores e servidores; Servir café e água aos visitantes, quando solicitado; Manter a cantina higiênica e em boas condições de uso; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.
	Motorista	<ul style="list-style-type: none"> Transportar servidores e vereadores, a serviço e quando devidamente autorizado, dentro ou fora do Município; Fazer a entrega de documentos, correspondências e outros objetos da Câmara, responsabilizando-se pela sua devida destinação; Responsabilizar-se pela limpeza, conservação e reparo do veículo sob sua guarda; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato;
	Vigia	<ul style="list-style-type: none"> Zelar pela segurança patrimonial da Câmara Municipal; Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis; Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata; Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente; Vistoriar rotineiramente a parte externa da Câmara Municipal e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

CARGO	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
TÉCNICO L E G I S L A T I V O	Auxiliar Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Atender usuários, fornecendo e recebendo informações; Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços relacionados à áreas de escritório; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; Conferir a publicação de atos legislativos no órgão oficial de imprensa do Município; Elaborar ofícios, comunicados, relatórios, portarias quadros demonstrativos e outros; Efetuar a triagem de documentos, arquivá-los ou encaminhá-los às unidades competentes; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.
	Receptionista	<ul style="list-style-type: none"> Recepcionar as pessoas que demandem aos serviços prestados pelos gabinetes e pelos departamentos e dar-lhes o devido encaminhamento; Receber ligações telefônicas e transferi-las aos ramais solicitados; Efetuar ligações interurbanas solicitadas, e registrá-las em impresso próprio para o devido arquivamento; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato quando necessário.
	Secretária	<ul style="list-style-type: none"> Auxiliar na digitação de documentos; Realizar fotocópias; Auxiliar os trabalhos administrativos em qualquer dos setores da Câmara Municipal, procedendo digitação, arquivamento e demais atividades básicas administrativas; Auxiliar nos trabalhos das Sessões da Câmara Municipal, podendo proceder a gravação das mesmas, bem como a leitura de documentos e suporte aos vereadores; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

CARGO	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
-------	---------------	-----------

ANALISTA L E G I S L A T I V O	Contador	<ul style="list-style-type: none"> Assina como contador da Câmara, e todos os demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais; Acompanha e controla os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade; elabora e assina balanços, balancetes, demonstrativos e outros documentos contábeis em geral; Classifica as despesas e verifica sua legalidade para posterior empenho, liquidação e pagamento; Controla as dotações orçamentárias e providencia alterações orçamentárias, se necessário; Organiza, dirige, controla, e supervisiona os trabalhos contábeis da Câmara Municipal, analisa e orienta seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado pela Administração Municipal e os procedimentos contábeis legais; Supervisiona, planeja e orienta a execução dos procedimentos para apurar o orçamento e as condições patrimoniais e financeiras da instituição; Participa da elaboração do orçamento, fornece os dados contábeis para servirem de base à montagem do mesmo, fornece pareceres, contribui para a elaboração de política e instrumentos orçamentários; Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Cumprir com as agendas de obrigações da Receita Federal e do Tribunal de Contas, promovendo o preenchimento dos sistemas de acompanhamento mensal e outros existentes; Elabora a folha de pagamento dos servidores e agentes políticos da entidade, inclusive realizando o controle e desconto das consignações; Manifesta-se nos processos administrativos de ordem financeira; Assessora os vereadores em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à Contabilidade Pública; Assessora os vereadores sobre matérias do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Acompanha o cumprimento da Lei de responsabilidade Fiscal pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município; Presta informações nos prazos estipulados ao Tribunal de Contas; Executa outras tarefas correlatas ao cargo.
	Advogado	<ul style="list-style-type: none"> Presta assessoramento jurídico ao Poder Legislativo, sua Mesa Diretora, às Comissões e seus Vereadores, exercendo o controle interno da legalidade dos atos administrativos, representa a Administração, dentro e fora de seu território, perante juízos ou tribunais, propondo ações, determinando providências judiciais ou extrajudiciais, definindo o pólo ativo e o passivo nas ações a serem propostas pela Câmara Municipal, zela pelo interesse público, emitindo e aprovando pareceres; Atuar em defesa da observância dos princípios e normas constitucionais, especialmente aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal da República; Presta informações de natureza jurídicas nos prazos estipulados ao Tribunal de Contas; Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho. Executa outras atividades correlatas ao cargo.
	Controlador Interno	<ul style="list-style-type: none"> Responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de pessoal e administrativa; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO III SIMBOLOGIAS E RELAÇÃO DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VALOR
CCL-E	R\$ 2.000,00
CCL-I	R\$ 1.500,00
CCL-II	R\$ 1.100,00

ANEXO IV ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO - QUADROS DE VAGAS, REQUISITOS E VENCIMENTOS

CARGO	QUANTIDADE	REQUISITO	SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	Ensino Superior ou Técnico Completo	CCL-E	40 hs
DIRETOR FINANCEIRO E DE PATRIMÔNIO	01	Ensino Superior ou Técnico Completo	CCL-E	40 hs
CHEFE DE GABINETE	01	Ensino Fundamental I	CCL-I	40 hs
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	Ensino Médio Completo	CCL-II	40 hs

ANEXO V ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
-------	---------------	-----------

CARGOS E M C O M S S A O	Diretor Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> Executa tarefas relativas à rotina do legislativo, redigindo ou participando de redação da ata das sessões e de correspondências; Coordenar e gerenciar as atividades administrativas da Câmara; Receber as correspondências e expedientes diversos, dando-lhes os encaminhamentos necessários; Assessorar o Presidente na preparação da Pauta das Sessões, dando-lhe a devida divulgação; Superintender a tramitação das proposições, dando os devidos encaminhamentos; Encaminhar expediente para assinatura pelo presidente, determinando o seu encaminhamento a quem de direito; Assistir a Mesa Diretiva durante as Sessões; Lavrar os Autógrafos de Projetos de Lei e encaminhá-los ao Prefeito para sanção; Providenciar e acompanhar a publicação de atos oficiais do Poder Legislativo; Superintender as compras e controle de estoques, preparando e acompanhando os processos licitatórios quando exigidos; Coordenar as atividades de cerimonial e recepção de autoridades e Visitantes; Zelar pela aplicação de atos normativos da Mesa que tratem de questões administrativas; Coordenar o quadro de funcionários e fazer cumprir as Portarias e determinações do Presidente que dispuserem sobre o funcionamento da Câmara Municipal; Acompanhar a avaliação de servidores; Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência;
	Diretor Financeiro e de Patrimônio	<ul style="list-style-type: none"> Dirigir, organizar, controlar e executar atividades de natureza contábil, dentro do âmbito da Câmara Municipal, tanto para fins de levantamento de informações, quanto para controle das atividades fiscais; Responsabilizar-se pelas atividades do Controle Interno; Organiza a prestação de contas e informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado; Elaborar a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente; Supervisionar a execução orçamentária e financeira; Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Presidência, referente às atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência; Elaborar pareceres técnicos, quando solicitados, para todos os Projetos de Lei em tramite na Câmara Municipal; Exercer atividades de coordenação, execução de serviços e materiais; Controlar, suprir, gerenciar os bens patrimoniais e arquivar todo acervo documental da Câmara Municipal; Planejar a execução e controle do patrimônio legislativo; Promover o cadastro dos bens do legislativo, realizando inventários periódicos de acordo com as normas de procedimento; Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.
	Assessor de Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> Responsável pela publicidade dos atos da Câmara Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão; Coordenar as atividades de comunicação social e institucional; Assessorar o presidente da Câmara nas atividades relacionadas a sua área de atuação; Ser responsável pela área de comunicação da Câmara Municipal e pelo relacionamento da referida Câmara com os municípios de Coelho Neto, Estado do Maranhão, jornalistas e o setor privado de comunicação; Produzir e divulgar informações sobre as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal; Administrar o site da Câmara inserindo notícias, informativos e comunicados relativos as atividades da Casa Legislativa; Produzir conteúdo (textos, artigos, notícias, entrevistas, vídeos etc.) para o site da Câmara e outros veículos; Executar outras atividades correlatas.
	Chefe de Gabinete	<ul style="list-style-type: none"> Assistência imediata à Presidência da Câmara; Organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Presidente da Câmara; Administrar o atendimento as pessoas que procuram o Presidente, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou marcando audiência com o Presidente, se for o caso; Cuidar da correspondência oficial do Presidente; Recepcionar visitantes e hóspedes oficiais; Promover o registro das informações relativas as autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse da administração; Coordenar as relações da Câmara com o Executivo Municipal; Digitar e formalizar os atos e documentos do Gabinete da Presidência; Distribuir cópias dos atos oficiais aos órgãos e autoridades interessadas; Manter coletânea de informações das atividades do Gabinete, para fornecer os elementos necessários a elaboração dos relatórios; Promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores lotados no Gabinete; Promover a remessa a Divisão de Documentação e Informação Legislativa de todos os papéis devidamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessem ao órgão; Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

16 da Lei Complementar nº 101/2000, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro* ocasionado pela implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários conforme disposto no presente Projeto de Lei. Declaro ainda que os serviços e despesas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual. Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória 110 Orçamento do Poder Legislativo, suportando a despesa integralmente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ESTADO DO MARANHÃO AOS DEZOITO (18) DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 determina, em seu Artigo 39, § 1º, ainda que de forma indireta, a exigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos, fixado por lei, que observe a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

Além de ser uma exigência constitucional, a existência e vigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, é medida administrativa necessária, pois traz grandes benefícios tanto à Administração Pública quanto aos seus servidores.

Primeiramente, este plano de carreira enquadra os servidores de acordo com suas funções e escolaridade, fazendo justiça àqueles que sempre se preocuparam com os estudos.

Em segundo lugar, incentiva aqueles que, por qualquer motivo, não tiveram oportunidade de estudar em época própria, possibilitando que com o estudo possam progredir na carreira e receber melhor remuneração.

Em terceiro lugar, ganha também a Administração Pública e toda a população, uma vez que servidores qualificados e com incentivos terão maior produtividade e corresponderão melhor aos anseios dos cidadãos, que são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõe o aparato estatal.

Ademais, cumpre destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e demais Estados da Federação consolidaram o entendimento de que a criação de cargos públicos e a fixação da respectiva remuneração somente pode ocorrer através de Lei com sanção do Chefe do Executivo Municipal, ficando vedado sua a criação por resolução.

Desta forma, Senhores Vereadores, a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Duque Bacelar, MA, convicta do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar a execução dos serviços públicos, conta com o precioso e necessário trabalho dos doutos Vereadores na aprovação deste projeto de lei, para o qual solicita, inclusive, a apreciação em regime de urgência, para viabilizar a implantação a partir de janeiro de 2021.

Outrossim, convicta do interesse público da proposta e do propósito do Chefe do Executivo Municipal de melhor qualificar a execução dos serviços públicos, conta com o precioso e necessário trabalho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal na sanção deste projeto de lei, na hipótese de aprovação pelos Vereadores.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ESTADO DO MARANHÃO AOS DEZOITO (18) DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

ANEXO VI
QUADRO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

	VAGAS	2021	2022	2023			
Total do Orçamento Legislativo	X						
Limite de gastos com pessoal (70%)	X						
Total da RCL*	X						
Limite de gastos com pessoal (6% sobre RCL-)	X						
Folha de Pagamento	X	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal
Venc. Servidores Efetivos							
Venc. Servidores Comissionados							
Subsídio Vereadores							
Total							
Total de gastos com pessoal							
Impacto no Orçamento		67,5%	68,5%	69%			

RCL = Receita Corrente Líquida

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art.

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 98f4262ce8dca4c4d7296ff3506328b9

LEI MUNICIPAL DE Nº 153/2021

LEI MUNICIPAL DE Nº 153/2021

“AUTO RIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover contratações de pessoal necessárias ao normal andamento dos serviços da Câmara Municipal, com base no permissivo Constitucional do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

§1º - As contratações a que se refere este artigo somente serão possíveis se ficar comprovada a impossibilidade de suprir as necessidades da Câmara Municipal com pessoal efetivo próprio do quadro e desde que inexistam candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação.

§2º - As contratações a que se refere o “caput” deste artigo se limitam aos cargos, números de vagas, bem como observa os requisitos previstos nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos da Câmara Municipal;
- II - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;
- III - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos;
- IV - realização de grandes eventos.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Art. 4º - As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 12 (doze meses), admitida a prorrogação dos contratos por igual período.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se a qualquer tempo sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração Pública contratante;
- IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado;
- V - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Art. 7º - As contratações previstas nesta Lei somente podem ser realizadas caso o percentual de gastos com pessoal da Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, esteja dentro do limite legal.

Art. 8º - As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei.

Art. 9º - Os servidores contratados temporariamente para preenchimento das vagas descritos no Anexo I desta Lei são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ESTADO DO MARANHÃO AOS DEZOITO (18) DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTIDADE DE VAGAS, REQUISITOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REQUISITO	VALOR	CARGA HORÁRIA
Auxiliar Legislativo	Motorista	01	Ensino Fundamental I e Carteira de Habilitação Classe B ou Superior	R\$ 1.100,00	40 hs
Auxiliar Legislativo	Vigia	02	Ensino Fundamental I	R\$ 1.100,00	40 hs
Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental I	R\$ 1.100,00	40 hs

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REQUISITO	VALOR	CARGA HORÁRIA
Técnico Legislativo	Auxiliar Administrativo	01	Ensino Médio Completo	R\$ 1.100,00	40 hs
Técnico Legislativo	Recepcionista	01	Ensino Médio Completo	R\$ 1.100,00	40 hs
Técnico Legislativo	Secretária	01	Ensino Médio Completo	R\$ 1.100,00	40 hs

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REQUISITO	VALOR	CARGA HORÁRIA
Analista Legislativo	Contador	01	Ensino Superior Completo em Contabilidade com Registro no Conselho da Categoria (CRC)	R\$ 2.500,00	40 hs
Analista Legislativo	Advogado	01	Ensino Superior em Direito, com Registro no Conselho da Categoria (OAB)	R\$ 3.000,00	40 hs
Analista Legislativo	Controlador Interno	01	Ensino superior em direito ou contabilidade ou administração	R\$ 2.500,00	40 hs

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
-------	---------------	-----------

AUXILIAR L E G I S L A T I V O	Serviços Gerais	<ul style="list-style-type: none"> Realizar a limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal; Realizar a limpeza e conservação do Plenário, bem como dos gabinetes dos vereadores quando solicitado; Preparar e servir café e lanche aos vereadores e servidores; Servir café e água aos visitantes, quando solicitado; Manter a cantina higiênica e em boas condições de uso; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.
	Motorista	<ul style="list-style-type: none"> Transportar servidores e vereadores, a serviço e quando devidamente autorizado, dentro ou fora do Município; Fazer a entrega de documentos, correspondências e outros objetos da Câmara, responsabilizando-se pela sua devida destinação; Responsabilizar-se pela limpeza, conservação e reparo do veículo sob sua guarda; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato;
	Vigia	<ul style="list-style-type: none"> Zelar pela segurança patrimonial da Câmara Municipal; Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis; Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata; Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente; Vistoriar rotineiramente a parte externa da Câmara Municipal e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

CARGO	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
TÉCNICO L E G I S L A T I V O	Auxiliar Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Atender usuários, fornecendo e recebendo informações; Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços relacionados à áreas de escritório; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; Conferir a publicação de atos legislativos no órgão oficial de imprensa do Município; Elaborar ofícios, comunicados, relatórios, portarias quadros demonstrativos e outros; Efetuar a triagem de documentos, arquivá-los ou encaminhá-los às unidades competentes; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.
	Recepcionista	<ul style="list-style-type: none"> Recepcionar as pessoas que demandem aos serviços prestados pelos gabinetes e pelos departamentos e dar-lhes o devido encaminhamento; Receber ligações telefônicas e transferi-las aos ramais solicitados; Efetuar ligações interurbanas solicitadas, e registrá-las em impresso próprio para o devido arquivamento; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato quando necessário.
	Secretária	<ul style="list-style-type: none"> Auxiliar na digitação de documentos; Realizar fotocópias; Auxiliar os trabalhos administrativos em qualquer dos setores da Câmara Municipal, procedendo digitação, arquivamento e demais atividades básicas administrativas; Auxiliar nos trabalhos das Sessões da Câmara Municipal, podendo proceder a gravação das mesmas, bem como a leitura de documentos e suporte aos vereadores; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

CARGO	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
-------	---------------	-----------

ANALISTA L E G I S L A T I V O	Contador	<ul style="list-style-type: none"> Assina como contador da Câmara, e todos os demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais; Acompanha e controla os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade; elabora e assina balanços, balancetes, demonstrativos e outros documentos contábeis em geral; Classifica as despesas e verifica sua legalidade para posterior empenho, liquidação e pagamento; Controla as dotações orçamentárias e providencia alterações orçamentárias, se necessário; Organiza, dirige, controla, e supervisiona os trabalhos contábeis da Câmara Municipal, analisa e orienta seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado pela Administração Municipal e os procedimentos contábeis legais; Supervisiona, planeja e orienta a execução dos procedimentos para apurar o orçamento e as condições patrimoniais e financeiras da instituição; Participa da elaboração do orçamento, fornece os dados contábeis para servirem de base à montagem do mesmo, fornece pareceres, contribui para a elaboração de política e instrumentos orçamentários; Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Cumprir com as agendas de obrigações da Receita Federal e do Tribunal de Contas, promovendo o preenchimento dos sistemas de acompanhamento mensal e outros existentes; Elabora a folha de pagamento dos servidores e agentes políticos da entidade, inclusive realizando o controle e desconto das consignações; Manifesta-se nos processos administrativos de ordem financeira; Assessora os vereadores em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à Contabilidade Pública; Assessora os vereadores sobre matérias do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Acompanha o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município; Presta informações nos prazos estipulados ao Tribunal de Contas; Executa outras tarefas correlatas ao cargo.
	Advogado	<ul style="list-style-type: none"> Presta assessoramento jurídico ao Poder Legislativo, sua Mesa Diretora, às Comissões e seus Vereadores, exercendo o controle interno da legalidade dos atos administrativos, representa a Administração, dentro e fora de seu território, perante juízos ou tribunais, propondo ações, determinando providências judiciais ou extrajudiciais, definindo o pólo ativo e o passivo nas ações a serem propostas pela Câmara Municipal, zela pelo interesse público, emitindo e aprovando pareceres; Atuar em defesa da observância dos princípios e normas constitucionais, especialmente aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal da República; Presta informações de natureza jurídicas nos prazos estipulados ao Tribunal de Contas; Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho. Executa outras atividades correlatas ao cargo.
	Controlador Interno	<ul style="list-style-type: none"> Responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de pessoal e administrativa; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Executa outras atividades correlatas ao cargo.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, todavia, no seu inciso IX do artigo 37 que: *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*. Assim, há autorização para contratação, dispensada de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

Também é de conhecimento de todos que inexistem servidores efetivos nos quadros da Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Noutros termos, resta inequívoco a insuficiência de servidores efetivos/estáveis nos quadros da Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Com efeito, a excepcionalidade, que justifica as contratações temporárias previstas no presente projeto estão bem delineadas e de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Desta forma, Senhores Vereadores, a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Duque Bacelar, MA, convicta do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências e de garantir a continuidade dos serviços públicos da Câmara Municipal, conta com o precioso e necessário trabalho dos doutos Vereadores na aprovação deste projeto de lei, para o qual solicita, inclusive, a apreciação em regime de urgência, para viabilizar a implantação a partir de janeiro de 2021.

Outrossim, convicta do interesse público da proposta e do propósito do Chefe do Executivo Municipal de garantir a continuidade dos serviços públicos da Câmara Municipal, conta com o precioso e necessário trabalho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal na sanção deste projeto de lei, na hipótese de aprovação pelos Vereadores.
É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ESTADO DO MARANHÃO AOS DEZOITO (18) DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: efe6c4b75251cd0efb89e9653679ff0e

PORTARIA N º 37/2021 - GP. PMDB

PORTARIA N º 37/2021 - GP. PMDB Em: 12 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

- I - Nomear, **VALDEMIR PEREIRA DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento DAS-II da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.
II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: fde76dbd712798bef687d7b219ca596b

PORTARIA N º 38/2021 - GP. PMDB

PORTARIA N º 38/2021 - GP. PMDB Em: 12 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

- I - Nomear, **FRANKLIN DELANO RIBEIRO DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento DAS-II da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.
II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: fe29c809d6fd2dae6959ccce6718c68b

PORTARIA N º 39/2021 - GP. PMDB

PORTARIA N º 39/2021 - GP. PMDB Em: 12 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

- I - Nomear, **MARIA DE JESUS DE SOUSA SILVA**, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento **AGRONOMA DAS-II** da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.
II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 85b3e83641b7907611e6e0dcdade9eb2a

PORTARIA N º 40/2021 - GP. PMDB

PORTARIA N º 40/2021 - GP. PMDB Em: 12 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

- I - Nomear, **JOFRE MARCONE RAMOS DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão DAS-III da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.
II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: a5584058be1e51eb806260bc1bed93eb

PORTARIA N º 41/2021 - GP. PMDB

PORTARIA N º 41/2021 - GP. PMDB Em: 12 de Janeiro de

2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

I - Nomear, **JOSÉ SOUZA DE ALENCAAR**, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão DAS-III da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: db05c9f3d211133a8b7889e2350d2ae1

PORTARIA N º 42/2021 - GP. PMDB

PORTARIA N º 42/2021 - GP. PMDB Em: 12 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

I - Nomear, **ARY NUNES PASSOS**, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento DAS-II da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 9921d632bd0601f8039e87b0a0c46dd3

PORTARIA N º 43/2021 - GP. PMDB

PORTARIA N º 43/2021 - GP. PMDB Em: 12 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

I - Nomear, **ANA PATRINE CARDOSO DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão DAS-III da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 93aada642394ce674f1a6856f5f48de8

PORTARIA N º 45/2021 - GP. PMDB

PORTARIA N º 45/2021 - GP. PMDB Em: 12 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

I - Nomear, **MARIANO DA SILVA NASCIMENTO**, do Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Programas Educacionais DAS-II da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: fb69d48cba296779d15a9baa1fbdd5b2

PORTARIA N º 46/2021 - GP. PMDB

PORTARIA N º 46/2021 - GP. PMDB Em: 12 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

I - Nomear, **DIANA MARIA FURTADO GUIMARÃIS**, do Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Orientação e Supervisão Pedagógica DAS-II da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: eb48d580652d26eef2d400936d9ee70b

PORTARIA N º 47/2021 - GP. PMDB

PORTARIA N º 47/2021 - GP. PMDB Em: 12 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

I - Nomear, **LÚCIA RIBEIRO DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão DAS-III da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.
II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 679a6f5ef1e743e5a33a7808af283ee4

PORTARIA N º 48/2021 - GP. PMDB

PORTARIA N º 48/2021 - GP. PMDB Em: 12 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

I - Nomear, **SUANE CRIS PIMENTAL OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Programas Educacionais DAS-II da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.
II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 047ffbb347b3ab7c92505c3199c826d3

PORTARIA N º 44/2021 - GP. PMDB

PORTARIA N º 44/2021 - GP. PMDB Em: 12 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

I - Nomear, **MARIA DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão DAS-III da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.
II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 73bbcb6a5423b50f10b94e046038e8ee

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

PORTARIA Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2021 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Comissão Organizadora do Recadastramento 2021 dos servidores públicos ativos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que lhe confere o Art. 02, do Decreto nº 03 de 12 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão Organizadora para o processo de Recadastramento 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de validação dos resultados obtidos no Recadastramento 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão Organizadora do Recadastramento 2021.**

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a **Comissão Organizadora do Recadastramento 2021.**

1. **COORDENADOR GERAL DO RECADASTRAMENTO**

2021

- i. **DOMINGOS CARLOS DUTRA SANTOS, MATRÍCULA: 0558**
2. **ANALISTA DE BANCO DE DADOS**
 - i. **FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA, MATRÍCULA: 3062**
3. **CADASTRADOR**
 - i. **CAIO VINÍCIOS DA PAZ ABITIBOL, MATRÍCULA: 3063**
4. **CADASTRADOR**
 - i. **MÁRCIA CRISTINA CASTRO LOPES ROCHA, MATRÍCULA:0263**
5. **ANALISTA DE ARQUIVO**
 - i. **ELLEN KARLA MACHADO BESERRA SILVA, MATRÍCULA:0075**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Humberto de Campos - MA, 18 de janeiro de 2021.

SIDNEI LUIZ SILVA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: e1a9b3b3a7106ad989c4060cde192e50

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

O pregoeiro comunica aos interessados que a abertura da sessão pública marcada para o dia 19/01/2021 as 09h:00 será adiada para o dia 26/01/2021, no mesmo horário, o adiamento se dá por motivos administrativos, cujo o objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em consultoria, auditoria preventiva e monitoramento contínuo de atividades vinculadas ao Controle Interno para o ano de 2021 de interesse desta Administração Pública.

Nina Rodrigues/MA, 18 de Janeiro de 2021.

Antonio Moreira Leite
Pregoeiro/Substituto

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f1f770b59d04d2a19e930aa5037e2e8f

EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato 142/12/TP/2020.
PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa **W. A. S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para Conclusão da Escola de 04 salas no povoado Buriti no Município de Nina Rodrigues, conforme especificações contidas na Tomada de Preços nº 12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 343.138,93 (Trezentos e Quarenta e Três Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos). **DO CONTRATO:** Início **21 de dezembro de 2020;** vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias. **FONTE DE RECURSOS:** 02 - PODER EXECUTIVO; 02.11 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 15 -

Urbanismo; 15.122 - Administração Geral; 15.122.0270 - Infraestrutura Urbana; 15.122.0270.2040.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS** Senhor Wenderson Alves Santos das Mercês, CPF: 807.283.593-91 pela Contratada e o Senhor Ivaldo Rodrigues Cruz, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, pela Contratante. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 21 de dezembro de 2020. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4c22dabaa1c3fc6d612508d9a0d5719a

DECRETO Nº. 05/2021

Regulamentar no âmbito da Administração Pública Municipal Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no art. 15, inciso II e § 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Município de Nina Rodrigues/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e ainda:

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para o Município;
CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 15 e 118, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Nina Rodrigues, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - ARP: Documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante Prévio- Órgão ou entidade que participa, previamente, dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços;

VI - Órgão Participante A Posteriori Ou Carona - Órgão ou entidade que, não tendo participado, na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requer, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ata de registro de preços;

VII - Administração - Órgão, entidade ou unidade

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

VIII - Administração Pública - A administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes e renováveis para o mesmo objeto;

II - For mais conveniente e oportuna à aquisição de bens ou a prestação de serviços de forma eventual, na medida das necessidades;

III - Quando for mais conveniente e oportuna a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada e sem o ônus do armazenamento ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

IV - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

VI - Pela dificuldade de planejamento e de conclusão das licitações, não for possível limitar o termo final de vigência dos contratos ao limite do crédito orçamentário;

VII - A respectiva dotação orçamentária não houver sido ainda aprovada;

VIII - Houver atraso na liberação dos recursos financeiros pertinentes.

§ 1º Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

§ 2º Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços na área de saúde, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - Convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos

respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; E

IX - Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; E

III - Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete:

I - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão

gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; E

IV - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

§ 5º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 6º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7ª As aquisições ou contratações adicionais a que se refere os §§ 5º e 6º supra, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 5º Devido à faculdade de que trata o artigo anterior, não será obrigatória a prévia existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para a realização de licitação de registro de preços.

Art. 6º A Administração poderá atuar no SRP, na qualidade de órgão participante prévio ou na qualidade de órgão participante a posteriori ou carona.

Parágrafo único. Sempre que conveniente e oportuno, a Administração celebrará termos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública, disciplinando a participação recíproca nos certames licitatórios para seleção de fornecedores para o sistema de registro de preços.

Art. 7º Quando a Administração utilizar o SRP, será obrigatória a prévia pesquisa de preços, a cargo do setor competente, o qual deverá observar, progressivamente, os seguintes parâmetros:

I - Cotações de empresas idôneas nos aspectos jurídico, técnico, econômico e fiscal, ou seja, apenas de empresas que tenham capacidade de participar de licitações e contratações com a Administração Pública;

II - Preços atualizados resultantes da licitação mais recente da Administração com objeto semelhante;

III - Preços de outros órgãos ou entidades públicas constantes de banco de dados e sítios; IV - intervalo temporal máximo de trinta dias corridos entre a data das cotações e a deflagração da

licitação, devendo ser atualizada, no caso de prazo superior;

V - Cotações, conforme a qualidade, quantidade, marca, local de entrega, prazo de garantia, e outras especificações e características a fim de evitar, distorções na fixação de média única de preços.

Art. 8º O termo resumido da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial com as seguintes indicações:

I - objeto;

II - quantitativo estimado;

III - valor unitário;

IV - empresas beneficiárias;

V - prazo de validade.

Parágrafo único. O termo de que trata este artigo será divulgado no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, ficando disponibilizado, no prazo de vigência da Ata.

Art. 9º O prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a doze meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial de seu termo resumido.

§ 1º O prazo de validade de que trata este artigo é distinto e não se confunde com o prazo de validade da proposta comercial dos licitantes para inscrição na ata de registro de preços, que, salvo estipulação em contrário no edital de licitação, será de sessenta dias.

§2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 10. Além das exigências previstas no art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93, o edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - A estimativa de quantidades mínimas e máximas a serem adquiridas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro;

II - A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens, a fim de atender ao disposto no art. 11 deste Decreto;

III - O prazo de validade da ata do registro de preço nos termos do art. 9º deste Decreto; IV - Os órgãos participantes prévios, caso existam, do respectivo registro de preço;

V - A possibilidade de utilização das atas de registro de preços por órgãos participantes a posteriori;

Parágrafo único: O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, a exemplo dos casos de peças de veículos, passagens aéreas, medicamentos, livros, manutenção e outros similares.

Art. 11. Caso o licitante que apresentar o menor preço não ofertar a quantidade total estimada no edital, direito que lhe assiste, conforme inciso II do artigo anterior, a Administração convocará, sucessivamente, pela ordem de classificação, os demais licitantes e facultar-lhes-á a oportunidade de, ao preço e condições do primeiro colocado, reverem a sua proposta e ofertarem as quantidades suficientes para completar a quantidade total estimada para o item ou lote, devendo, quando das contratações decorrentes, ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata. Parágrafo único. Excepcionalmente, a Administração, poderá registrar preços diferentes para o mesmo bem ou serviço, quando, simultaneamente:

I - A quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender às demandas estimadas;

- II - Tratar-se de objetos de qualidade ou desempenho notoriamente superior ao cotado pelo primeiro colocado;
- III - Houver comprovação da vantagem, através de análise do custo-benefício;
- IV - As ofertas forem em valor inferior ao máximo admitido.

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços que, após a publicação no Diário Oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 13. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 14. Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado não se revelar mais vantajoso, a Administração, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer dos fornecedores previstas no art. 16, deste Decreto, fica facultado a Administração proceder à revogação parcial ou total dos itens da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para evitar a descontinuidade administrativa, a exemplo da imediata deflagração de novo processo licitatório.

Art. 15 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, §1º, II, da mencionada Lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme a faculdade conferida a Administração de que trata o art. 4º deste Decreto.

Art. 16. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEMAD, através da Comissão Permanente de Licitação, na condição de órgão gerenciador, deverá:

I - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação;

III - Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a SEMAD, na condição de órgão gerenciador, poderá:

I - Negociar com a empresa beneficiária e, em caso de não êxito, liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação da devida penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Art. 17. Se, no intervalo entre a data de apresentação das propostas e o termo final de validade da ata de registro de preços, decorrer período superior a doze meses, o fornecedor terá direito a reajuste, adotando-se o índice previsto na legislação pertinente, salvo na hipótese de renúncia ao reajuste.

Art. 18. A SEMAD, na qualidade de órgão gerenciador, cancelará o registro do fornecedor quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público;

V - Tiver presentes razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8666/93, desde que devidamente motivada.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência em razão de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - Comprovação devida de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº. 8666/93;

II - Comprovação inequívoca, por meio principalmente de provas documentais.

Art. 23. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em Nina Rodrigues/MA, 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 568cbe401786ed87003e39079ca58641

PORTARIA Nº 24/2021

Nina Rodrigues, 04 de Janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear a Senhora **SANDRA MÔNICA DE ALMEIDA SILVA**, portadora do CPF: **805.097.033-72**, para exercer a função de **DIRETORA MODALIDADE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS**, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Esta Portaria entra em nesta data

Revoga-se as disposições em contrário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 2152e78343222cb663225a4b9fc55044

PORTARIA Nº 25/2021

Nina Rodrigues, 04 de Janeiro de 2021

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear a Sr^a. **MARIA GEORGINA OLIVEIRA SOUSA** portador do CPF: **754.168.673-53**, para exercer a função de **DIRETORA MODALIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA**, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-Se Ciência, Publique-se e cumpra-se

Revoga-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 844a8a905cc8dcf4a40e643f8aad9148

PORTARIA Nº 26/2021

Nina Rodrigues, 04 de Janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO CORRÊA** portador do CPF: **104.227.903-97**, para exercer a função de **DIRETOR MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SEDE** no município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Esta Portaria entra em nesta data

Revoga-se as disposições em contrário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5bc10153c1be651cdeb3836ce9282178

PORTARIA Nº 27/2021

Nina Rodrigues, 04 de Janeiro de 2021.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o Sr **HILTON CESAR DOS SANTOS SILVESTRE**, portador do CPF: 482.980.263.49, para exercer a função de **DIRETOR MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CAMPO**, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Esta Portaria entra em nesta data

Revoga-se as disposições em contrário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 18211d1eb4153775a67bb382284097ce

PORTARIA Nº 28/2021

Nina Rodrigues, 04 de Janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear a Sr^a **MARIA JOSE QUARESMA PORTELA CORRÊA**, portadora do CPF: **375507723-04**, para exercer a função de **ASSESSORA ESPECIAL EM EDUCAÇÃO**, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Esta Portaria entra em nesta data

Revoga-se as disposições em contrário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c38d2212625940ee55d20307d4a6ae78

PORTARIA Nº 29/2021

Nina Rodrigues, 04 de Janeiro de 2021.

O **Prefeito Municipal de Nina Rodrigues**, Estado do

Maranhão no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o Sr **JOSÉ RIBAMAR COSTA**, portador do CPF: 427.938.583-15, para exercer a função de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO E ASSINTÊNCIA AO EDUCANDO**, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Esta Portaria entra em nesta data
Revoga-se as disposições em contrário
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 829dcfa5e0f016ba2730a44686915b66

PORTARIA Nº 30/2021

Nina Rodrigues, 04 de Janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o Sr **ALBERTO RODRIGUES PIMENTA FILHO**, portador do CPF:450.157.913-72, para exercer a função de **DIRETOR DE PATRIMÔNIO**, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Esta Portaria entra em nesta data
Revoga-se as disposições em contrário
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ab3d1d742a7c752a6ce220c65987a3b7

PORTARIA Nº 31/2021

Nina Rodrigues, 04 de Janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o Sr **WALBER PORTELA CORRÊA**, portador do CPF: , para exercer a função de **DIRETOR DEPARTAMENTO TRANSPORTE**, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Esta Portaria entra em nesta data
Revoga-se as disposições em contrário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: aac83b720ecf80fc19321ae3420b642e

PORTARIA Nº 32/2021

Nina Rodrigues, 04 de Janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear a Srª **JOÉLIA DA SILVA AIRES CORRÊA**, portadora do CPF: 499.351.193-00, para exercer a função de **DIRETORA EDUCAÇÃO ESPECIAL**, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Esta Portaria entra em nesta data
Revoga-se as disposições em contrário
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: af0f635f4829081ef810c6dc17367cdb

PORTARIA Nº 33/2021

Nina Rodrigues, 04 de Janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear a Srª **MARIA BÁRBARA SILVA MELO SIQUEIRA**, portadora do CPF: 578.933.492-04, para exercer a função de **DIRETORA DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA**, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Esta Portaria entra em nesta data
Revoga-se as disposições em contrário
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Publicada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f1b3b99f653c767617bf3b971d83cb57

PORTARIA Nº 34/2021

Nina Rodrigues, 04 de Janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear a Sr^a **MARIA VANUSA DOS SANTOS LIMA**, portadora do **CPF: 807.638.713-20**, para exercer a função de **DIRETORA DEPARTAMENTO COORDENAÇÃO PEDAGÓGIC, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR**, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Esta Portaria entra em nesta data

Revoga-se as disposições em contrário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: d4632ddee65e34e84909e0ded0a97c21

PORTARIA Nº 35/2021

Nina Rodrigues, 04 de Janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear a Sr^a **RITA DE CÁSSIA COSTA BEZERRA CORRÊA**, portadora do **CPF: 252.869.433-49**, para exercer a função de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Esta Portaria entra em nesta data

Revoga-se as disposições em contrário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 07926cc72b981a2955298cc0fc6a3335

PORTARIA Nº 36/2021

Nina Rodrigues, 04 de Janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear a Sr^a **JASSYNARA MORAES DA SILVA**, portadora do **CPF: 602.255.073-40**, para exercer a função de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO**, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Esta Portaria entra em nesta data

Revoga-se as disposições em contrário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8086c9a09b62702f9aa28b4de63e5323

PORTARIA Nº 37/2021

Nina Rodrigues, 04 de Janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear a Sr^a **ANA LÚCIA DAS GRAÇAS MONTEIRO**, portadora do **CPF: 925.639.613-00**, para exercer a função de **DIRETORA MODALIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Esta Portaria entra em nesta data

Revoga-se as disposições em contrário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Publicada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 55b6ed835e735e10cbb5aa5943a25abf

PORTARIA Nº 021/2021

Nina Rodrigues, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 417/2018, o Sr. **RAIMUNDO NONATO PORTELA CORREA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.527.383-00, secretário municipal de meio ambiente do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4c5ef04bc7adde91e54aef3c1ecaa340

PORTARIA Nº 022/2021

Nina Rodrigues, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 417/2018, o Sr. **IVALDO RODRIGUES CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.227.903-97, secretário municipal de **INFRAESTRUTURA E URBANISMO** do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ce4ccc6f719de000da6a53630a7ee37f

PORTARIA Nº 023/2021

Nina Rodrigues, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 417/2018, o Sr. **RAWLISON MACIEL DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.589.943-30, secretário municipal de **JUVENTUDE, ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER** do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto

Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c1bee3b3ffb196b5976eeb264ff91bdb

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

PORTARIA Nº 019, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

RETIFICAÇÃO/ERRATA

PORTARIA nº 019, de 01 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, torna público a todos os interessados que, na PORTARIA nº 019, de 01 de janeiro de 2021, publicada em 05/01/2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município, ANO V Nº 807, altera o seguinte item:

ONDE LÊ

Diretor da Divisão de Documentação e Informação

LEIA-SE

Diretor da Divisão de Documentação e **Informática**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 18 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 7cc1fef04eff13ff8997c691c7dd7fec

DECRETO Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO nº 03, de 18 de janeiro de 2021

"Altera o caput do art. 2º e acrescenta o parágrafo único, do Decreto nº 006, de 17 de março de 2020; caput do art. 4º e revoga os §§ 1º e 2º, do Decreto 016, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre as Medidas de Enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Altera o caput do art. 2º, do Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, conforme segue:

"Art. 2º. O gozo de férias ou, excepcionalmente, de licença prêmio dos servidores da Prefeitura Municipal poderá ser interrompido, a qualquer tempo, em virtude de necessidade e interesse público, durante o prazo de vigência deste Decreto".

“Parágrafo único: Em razão da vigência da Lei Complementar 173, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), fica suspensa a contagem de tempo para fins de aquisição do direito à licença-prêmio, a concessão de anuênios, de triênios, de quinquênios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

Art. 2º. Altera o caput do art. 4º e revoga os §§ 1º e 2º, do Decreto 016, de 11 de maio de 2020, conforme segue:

“Art. 4º. Fica permitido o comparecimento, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas, atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados que impliquem em aglomeração desde que não exceda mais de 50 (cinquenta) pessoas, no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, servidor efetivo ou temporário, estagiário remunerado ou não, que mantenha vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como membro de colegiado, ressaltados aqueles com sintomas de COVID-19 e orientação de isolamento, conforme atestado médico.

Art. 3º. Ficam sem efeitos todos os atos decisórios expedidos pela gestão municipal anterior, durante o ano de 2020, que não fora publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, aos quais não observado os ditames da Lei Municipal nº 835, de 09 de fevereiro de 2017, que regula como obrigatório a publicação dos atos oficiais de Governo.

Art. 4º. Aplicam-se ao presente Decreto as disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 5º. Os efeitos deste Decreto retroagem à data de 01 de janeiro de 2021, referente aos atos não publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, no que couber.

Art. 6º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste Decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Art. 7º. O presente Decreto poderá sofrer alterações, caso sejam definidas novas diretrizes sobre a matéria em âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d’Água das Cunhãs - MA, 18 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ
Secretário Municipal de Administração

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO
Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: de4549799603551e3d120384f0e73789

PORTARIA Nº 034, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 034, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d’Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do

Município de Olho d’Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **IZABEL DE AGUIAR SILVA**, inscrito(a) no **CPF 765.601.803-44**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Humberto de Campos**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d’Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: ccaad1c24d9db2ad7f79127ab2ad2873

PORTARIA Nº 035, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 035, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d’Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d’Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **WALISON COSTA DA SILVA**, inscrito(a) no **CPF 059.168.743-75**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Frei Felipe**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d’Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: d1e6374ca2015cc74ad0f5035d89ee00

PORTARIA Nº 036, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 036, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d’Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d’Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **FRANCISCA BITENCOURTE MARINHO**, inscrito(a) no **CPF 062.433.173-31**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Vereador**

Antonio Tomaz, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 95ada56cc67ff10b5d2de19ecc4aab6e

PORTARIA Nº 037, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 037, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **FRANCINEIDE DE OLIVEIRA LIMA**, inscrito(a) no **CPF 914.375.983-15**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Rui Barbosa**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: ebb9f665ffc4a350642286b9fc0b3cf9

PORTARIA Nº 038, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 038, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **ZILMAR ARAÚJO SILVA**, inscrito(a) no **CPF 994.150.113-00**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal João Veloso**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 0a11ad28c3429ca681211a0ea770a908

PORTARIA Nº 039, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 039, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **IDERLANIA SOUSA SANTOS**, inscrito(a) no **CPF 042.233.623-80**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Tia Lili Mesquita**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 4d195e7ec8f016bb75ce124db47dba17

PORTARIA Nº 040, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 040, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **ZENEIDE MARIA PEREIRA MORAIS**, inscrito(a) no **CPF 257.280.913-34**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Batista**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 963576f15c6df3d84f255049cab542b*

PORTARIA Nº 041, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 041, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **FRANCINALDO OLIVEIRA FERREIRA**, inscrito(a) no **CPF 045.234.533-22**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Argemira Bastos Silva**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 527ce72e228120f1449d104eb18f7197*

PORTARIA Nº 042, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 042, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **RAIANE DE SOUSA OLIVEIRA**, inscrito(a) no **CPF 613.909.403-81**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Tia Santoca**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 83da0275bc9f04256e9bf5a0a511c7d7*

PORTARIA Nº 043, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 043, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **RAIMUNDA CRISTINA DE JESUS**, inscrito(a) no **CPF 017.689.883-23**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Raimunda Jácome Ericeira**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: ad594a53a18e08f6957ba8f8ba526922*

PORTARIA Nº 044, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 044, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **RAIMUNDO FRANCISCO DA LUZ**, inscrito(a) no **CPF 888.019.503-49**, para o cargo em comissão de **Diretor Adjunto da Escola Municipal Raimunda Jácome Ericeira**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: efd0549d0f0cd4a1aa019ec80508904*

PORTARIA Nº 045, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 045, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **ZULEIDE COSTA VIANA**, inscrito(a) no **CPF 984.663.367-72**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Frei Estevão**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 9c0cd5c388bd1e78bc5bbcb089ea1f7c

PORTARIA Nº 046, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 046, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **MARIA REGINA SILVA MOURA**, inscrito(a) no **CPF 878.453.183-53**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Professor Sérgio Carlos de Lima**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 7479db89b3b513c6da8f8ae06da15aac

PORTARIA Nº 047, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 047, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **KAREM MORGHANA SANTOS MELO**, inscrito(a) no **CPF 061.015.383-89**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Vitorino Cabral**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 87ac41f262cfbbb172409dd7553ab8f1

PORTARIA Nº 048, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 048, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **HELOISA CARVALHO DE SOUSA**, inscrito(a) no **CPF 964.192.883-04**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Antonio Lisboa de Castro**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: f9b0f82406de33e9a193b7843cddb4e

PORTARIA Nº 049, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 049, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **KALINE MARIA EUGÊNIO PEREIRA**, inscrito(a) no **CPF 002.916.435-40**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Maria Carlos**

de Sousa Santos, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 2a656694680e2ec3b768ec1597cfcb2f

PORTARIA Nº 050, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 050, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **MARIA ANTONIA BOGÊA CHAGAS**, inscrito(a) no **CPF 023.416.223-64**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Raimundo Leal**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 6e732016eecaef6575db5ee0adb5687

PORTARIA Nº 051, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 051, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no **CPF 622.953.913-69**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Santos Antonio**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em

contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 641c30879f90aca5f294b9a9e46ed31a

PORTARIA Nº 052, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 052, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **DALETH OLIVEIRA COSTA SILVA**, inscrito(a) no **CPF 287.233.173-53**, para o cargo em comissão de **Diretor da Unidade Integrada Dr. José Maria Cabral Marques**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 24a8aa7efe89dc020705ac989b9161b3

PORTARIA Nº 053, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 053, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **ANA PAULA SOUSA BEZERRA**, inscrito(a) no **CPF 006.009.983-63**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal São José**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs -

MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 86df63d92e364dc42760eb08a3b3a688*

PORTARIA Nº 054, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 054, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **FRANCISCA DANYELLE MORAES SILVA**, inscrito(a) no **CPF 045.984.993-03**, para o cargo em comissão de **Diretor do Jardim de Infância Manoel Campos Sousa**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 3a9a5c5cf69e0be2f3929a63a1a852c0*

PORTARIA Nº 055, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 055, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **VERINALDO LIMA CARNEIRO**, inscrito(a) no **CPF 039.183.723-08**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Santa Terezinha**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA

Código identificador: e3e7f468c39b6c66e81e00d21d3a205e

PORTARIA Nº 056, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 056, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **FRANCISCA DA SILVA DO AMARAL**, inscrito(a) no **CPF 608.562.493-00**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal São Raimundo**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 498f1e93d3c4f528e7ac5bee86717f7f*

PORTARIA Nº 057, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 057, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **MARIA DOS ANJOS DE JESUS CARVALHO**, inscrito(a) no **CPF 007.954.393-69**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Carlos Magno Bacelar**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: a5fe2e765cbd875830b31a3ed99088b4*

PORTARIA Nº 058, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 058, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **CAMILA DE PAULA VIANA**, inscrito(a) no **CPF 047.277.903-60**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Raimundo Café**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: cf015eb66d6f444e6d4de2ed5c11a28a*

PORTARIA Nº 059, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 059, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **LUZIA ELAYANE SILVA BACELAR**, inscrito(a) no **CPF 054.963.913-05**, para o cargo em comissão de **Diretor Adjunto da Escola Municipal Raimundo Café**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 596fee511c9a6d834e1f684039cb9fe5*

PORTARIA Nº 060, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 060, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **VALDIRENE VIDAL DE SOUSA**, inscrito(a) no **CPF 616.530.693-41**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Antonio José de Azevedo**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: bd570bfa5078b24770385e855469c011*

PORTARIA Nº 061, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 061, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO MENDES**, inscrito(a) no **CPF 618.395.123-42**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Luiz Gomes de Souza**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: af26b28577d94c5ae3c8224b5dd8a3fe*

PORTARIA Nº 062, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 062, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **LUCIENE GASTÃO DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no **CPF 618.395.123-42**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Miguel**

Gastão, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 02832aceb5352c1455949667c4662a16

PORTARIA Nº 063, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 063, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **DANIELLE COSTA MACHADO**, inscrito(a) no **CPF 614.038.513-01**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Miguel Gastão Nascimento**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: df1428eee854c60b84b50a479e326d1f

PORTARIA Nº 064, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 064, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **ADRIANO DE ANDRADE SILVA**, inscrito(a) no **CPF 046.316.003-73**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Antonio Roberto da Silva**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em

contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 991d35cd79f50f1c51b37d7d7e432604

PORTARIA Nº 065, 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 065, 07 de janeiro 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **MARIA ANTONIA ALVES MELO**, inscrito(a) no **CPF 781.439.503-87**, para o cargo em comissão de **Diretor da Escola Municipal Padre Mohana**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: e8a8a8d566c4b3c1e1fe5c240fa4a24

PORTARIA Nº 066, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 066, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **JOSE MAGNO PEREIRA LOPES**, inscrito(a) no **CPF 642.801.793-87**, para o cargo em comissão de **Diretor da Divisão de Material e Patrimônio**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs -

MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 82ba4c58d46ae13d2bce267b3d0b6e48*

PORTARIA Nº 067, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 067, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **FRANKLIN ARAUJO CASTRO**, inscrito(a) no **CPF 811.592.853-49**, para o cargo em comissão de **Diretor da Divisão de Alistamento Militar**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: da00e29b36e6f7f78b7303e198507758*

PORTARIA Nº 068, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 068, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **THIAGO MAGALHAES SA**, inscrito(a) no **CPF 063.347.403-77**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio Administrativo**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA

Código identificador: b345a6528ffc2fdf157a557ff533740a

PORTARIA Nº 069, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 069, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **ELSON SAMPAIO CARLOTA**, inscrito(a) no **CPF 033.400.553-19**, para o cargo em comissão de **COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Finanças, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 58ef04e0af4b9ee4c96070ea0305a6ab*

PORTARIA Nº 070, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 070, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **MARCOS ANDRÉ LINO DE SOUSA**, inscrito(a) no **CPF 033.400.553-19**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: a5a447bb9e87e5a80ea4a8500599d4b5*

PORTARIA Nº 071, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 071, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **VANESSA OLIVEIRA COSTA LINO**, inscrito(a) no **CPF 841.509.203-20**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: a6d41717c4c6707bd7fa0cb69cbd7dc3

PORTARIA Nº 072, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 072, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **MARYANE SILVA LIMA**, inscrito(a) no **CPF 787.068.153-91**, para o cargo em comissão de **RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DA FARMÁCIA BÁSICA**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 49dd4eadc484591f8d34f760e069876a

PORTARIA Nº 073, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 073, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **GUTEMBERG SANTOS BEZERRA**, inscrito(a) no **CPF 042.449.023-41**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DA IMUNIZAÇÃO**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 5d0b419990704a18e88c41242bf11bec

PORTARIA Nº 074, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 074, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **ANAYARA MARIELE FERREIRA SILVA**, inscrito(a) no **CPF 051.994.703-70**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DA ATENÇÃO BÁSICA**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 9964732dbfd3672e551b537f9c886472

PORTARIA Nº 075, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 075, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **MORGANA COSTA CAMPOS**, inscrito(a) no **CPF 027.462.193-28**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DA SAÚDE DA MULHER**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal

do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 3e45cb3db09868dab11747734f98edb3

PORTARIA Nº 076, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 076, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **LINEU OLIVEIRA SOUSA**, inscrito(a) no **CPF 025.587.813-32**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 71867709db86991a3974670842f2211f

PORTARIA Nº 077, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 077, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **FABIO RIBEIRO SILVA**, inscrito(a) no **CPF 757.334.553-49**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DA ENFERMAGEM HOSPITALAR**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 10473adfd6c67474ba56393dc3d2d6c3

PORTARIA Nº 078, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 078, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **JOSE DA SILVA FILHO**, inscrito(a) no **CPF 035.144.333-99**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 1e56a165ad2fb528b66417c27376fe35

PORTARIA Nº 079, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 079, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **GABRIEL DE SOUSA SANTOS CASTRO**, inscrito(a) no **CPF 044.703.043-44**, para o cargo em comissão de **DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: c3a55082770c097e4cfb3b50a6db8510*

PORTARIA Nº 080, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 080, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **JOSÉ CHARLES MATOS FACUNDO**, inscrito(a) no **CPF 918.169.043-68**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 14cb09fcf9de37db2a9afb475a27a2a8*

PORTARIA Nº 081, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 081, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **ELIZ CLAUDETE PEREIRA LIMA**, inscrito(a) no **CPF 993.809.783.91**, para o cargo em comissão de **SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 3a259523520e18b5356b0d9a4365937c*

PORTARIA Nº 082, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 082, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **SADOCK SILVA SA**, inscrito(a) no **CPF 188.258.772.34**, para o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 93f849909eba6edc7dce16a915d5146c*

PORTARIA Nº 083, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 083, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **PALLOMMA DO NASCIMENTO MARTINS DE MORAES**, inscrito(a) no **CPF 988.622.433-91**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR(A) DE APOIO ADMINISTRATIVO**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Finanças, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: abe8759ca06c6c589647b3400f126bb0*

PORTARIA Nº 084, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 084, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **FERNANDO MELO DA COSTA**, inscrito(a) no **CPF 271.911.173-20**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR CHEFE**, do(a) órgão de Assessoria de Projetos e Programas Especiais e Ações Estratégicas, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: b11512cc84f86c703e54d7c189ea389f*

PORTARIA Nº 085, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 085, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **JOSÉ LUÍS FERREIRA**, inscrito(a) no **CPF 256.118.873-68**, para o cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E JORNALISMO**, do(a) órgão Secretaria Municipal de Governo, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: d563e7a8c7e0b71d9814ff6543be8fbb*

PORTARIA Nº 086, 08 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA nº 086, de 08 de janeiro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de

suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **MARCOS AURÉLIO SILVA BARBOSA**, inscrito(a) no **CPF 051.726.633-47**, para o cargo em comissão de **Secretário Municipal Adjunto de Cultura, Esporte e Lazer**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/01/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de janeiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 40ab93bbe9f819dfa680335dc262e0a2*

PORTARIA PGM Nº 001, 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA PGM nº 001, de 14 de janeiro 2021

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 848, de 28 de agosto de 2017, que define os créditos de pequeno valor no âmbito do Município, para os fins previstos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal e art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar-se-á de pequeno valor, no âmbito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda **R\$ 6.433,57** (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Procurador-Geral do Município, 14 de janeiro de 2021.

LEONARDO Luiz Pereira COLÁCIO

Procurador-Geral do Município
OAB/MA nº 8133

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 69c652da3dec75ce3a50f04f93e1109c*



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br